

Coleção
Tramas
#01

FORENSIC ACCOUNTING EM PORTUGAL EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS

Nuno Ricardo Moreira



FORENSIC ACCOUNTING EM PORTUGAL: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude

Autor: Nuno Ricardo Moreira

Editor: Edições Húmus

Edição: Dezembro de 2010

ISBN: 978-989-8139-61-0

Localização web: <http://www.gestaodefraude.eu>

Preço: gratuito na edição electrónica, acesso por download.

Solicitação ao leitor: Transmita-nos a sua opinião sobre este trabalho.

©: É permitida a cópia de partes deste documento, sem qualquer modificação, para utilização individual. A reprodução de partes do seu conteúdo é permitida exclusivamente em documentos científicos, com indicação expressa da fonte.

Não é permitida qualquer utilização comercial. Não é permitida a sua disponibilização através de rede electrónica ou qualquer forma de partilha electrónica.

Em caso de dúvida ou pedido de autorização, contactar directamente o OBEGEF (obegef@fep.up.pt).

A Ti, meu Filho, Afonso Nuno

RESUMO

Nos últimos anos, as sucessivas fraudes e escândalos financeiros a nível mundial, têm-nos mostrado que a função de Auditoria, concretamente nas suas vertentes “interna” e “externa”, apresenta limitações quer numa óptica de prevenção quer numa óptica de detecção da Fraude Ocupacional, ou seja, perante um tipo de Fraude de índole económica. Limitações que decorrem directamente dos pressupostos em que assenta, da sua metodologia de trabalho, bem como do seu próprio normativo, o qual não lhe confere actualmente uma responsabilidade primária no seu combate. Este facto, tem contribuído para a existência de um gap entre o que a função de Auditoria proporciona e o que a sociedade dela exige (Audit Expectation gap), desde logo porque a sociedade tem cada vez mais dificuldade em aceitar que a Auditoria não tem uma responsabilidade social e um papel primário no combate à Fraude. Paralelamente e consequentemente, foi inevitável que a Auditoria tivesse aberto caminho a uma outra área de conhecimento, conceptualmente mais abrangente, vocacionada e com enfoque na Fraude Ocupacional, a qual exige aos profissionais que a exercem competências significativamente mais amplas e multidisciplinares: A Forensic Accounting. Foi na convicção que é premente definir uma linha de orientação que, na actual realidade socioeconómica, se assuma como uma opção efectivamente eficaz no combate à Fraude Ocupacional, bem como, que esta opção passa necessariamente pela Forensic Accounting, que decidimos fazer este nosso estudo, tentando avaliar, a respeito, se existem evidências empíricas desta área do conhecimento na realidade portuguesa. Tivemos como principal referência e termo de comparação os países anglófonos, muito em especial, o exemplo dos EUA. Em Portugal, a Forensic Accounting não está reconhecida social e institucionalmente, não está regulamentada, não existe nenhum reconhecimento oficial previsto para os profissionais que através da sua actividade a possam eventualmente enquadrar, nem tão pouco o seu enquadramento formal ou legal nas atribuições de profissionais reconhecidos oficialmente, em especial, os provenientes da área da Contabilidade ou Auditoria.

Mesmo assim, conscientes desta realidade em Portugal, avançamos para este nosso estudo na expectativa que já existe a nível nacional trabalho desenvolvido por algumas classes profissionais, que pode ser enquadrado ou

classificado no âmbito da *Forensic Accounting*, apesar de não ser denominado desta forma nem como alguma das suas vertentes e/ou ópticas que definimos conceptualmente.

Tendo em conta os profissionais que escolhemos para o nosso estudo empírico, suportando teoricamente esta nossa escolha, a saber, Administrador de Insolvência, Auditor Interno e Polícia Judiciária, de acordo com determinados pressupostos que adoptamos na metodologia que usamos no nosso estudo empírico, podemos confirmar que a actividade desenvolvida por estas classes profissionais pode, efectivamente, ser enquadrada na *Forensic Accounting*.

ABSTRACT

Fraud is a fact of corporate life, including occupational fraud. Institutions and society tend to assign responsibility for its detection and prevention to the auditors, even when they are not able to perform these functions. This audit expectation gap requires rethinking the audit, external and internal. In order to overcome many of the difficulties resulting from this gap we analyzed the Forensic Accounting in its state of the art theory and professional practice. Recognized the greater importance of Forensic Accounting in detecting and preventing fraud is urgent to know its existence in Portugal. Noting that the legislation, educational practices and institutions in Portugal do not recognize the Forensic Accounting, we have tried to know if it has, in practice, some reality in Portugal. For this purpose, we have studied the skills, knowledge and actions of Internal Auditors, Bankruptcy Trustees and the Criminal Police in Portugal, using a survey for the first two groups, and a structured interview for the rest. A quantitative analysis of responses allows us to conclude, in a detailed and specific approach, to each group, if in Portugal is carried out work that can be seen in the context of Forensic Accounting.

ÍNDICE

Resumo	5
Abstract	6
Introdução	13
 I Capítulo – A fraude ocupacional, A auditoria e a sociedade	 17
1.1 – Fraude Ocupacional – Enquadramento conceptual	19
1.2 – O “Audit Expectation Gap”	24
1.3 – A Auditoria (Externa)	27
1.3.1 – Enquadramento Conceptual	27
1.3.2 – Evolução do seu papel no combate à fraude	27
1.3.3 – O seu papel em relação à fraude – Enquadramento Normativo	29
1.3.4. – Limitações no combate à fraude	33
1.4 – A Auditoria (Interna)	37
1.4.1 – Enquadramento Conceptual	37
1.4.2 – Enquadramento normativo	39
1.4.2.1 – Enquadramento normativo de carácter genérico	39
1.4.2.1 – Enquadramento normativo – O papel da Auditoria Interna em relação à Fraude	40
1.4.3 – As limitações no combate à fraude	43
1.5 – Como alternativa à Auditoria (Externa e Interna), na prevenção e detecção da Fraude Ocupacional, existe alguma opção?	47
 II Capítulo – A “Forensic Accounting”	 49
2.1 – Enquadramento conceptual, suas vertentes e/ou ópticas	51
2.2 – Breve referência histórica	56
2.3 – Enquadramento profissional	59
2.4 – O Profissional <i>Forensic Accountant</i>	63
2.4.1 – Como Contabilista Forense – 1ª Vertente da Forensic Accounting	63

2.4.2 – Como Auditor da Fraude (Fraud Examination) –	
2ª Vertente da Forensic Accounting	64
2.4.2.1 – Como Auditor da Fraude (óptica proactiva)	65
2.4.2.2 – Como Auditor Forense (óptica reactiva)	70
2.4.3 – Perfil, Conhecimentos e competências exigidas	71
III Capítulo – A realidade portuguesa e a <i>Forensic Accounting</i>	75
3.1 – Nota prévia	77
3.2 – Eleição das classes profissionais portuguesas, com potencial de enquadramento no âmbito da <i>Forensic Accounting</i>	78
4.1 – Âmbito, problema e objectivo do Estudo	89
4.2 – Desenvolvimento das hipóteses de investigação	90
4.3 – Metodologia	92
4.3.1 – Nota preliminar	92
4.3.2 – Inquéritos e entrevistas – Procedimento adoptado	94
4.4 – Estrutura dos Inquéritos	97
4.5 – Estrutura da Entrevista	99
4.6 – Análise dos Resultados	100
4.6.1 – Inquérito aos Administradores de Insolvência	100
4.6.2 – Inquérito aos Auditores Internos	120
4.6.3 – Entrevistas à Polícia Judiciária	148
4.7 – Dos resultados empíricos aos pressupostos teóricos	155
4.7.1 – Administradores de Insolvência	157
4.7.2 – Auditores Internos	167
4.7.3 – Relativo às entrevistas à UPFC da PJ	175
4.7.4 – Avaliação das hipóteses de investigação	175
Referências bibliográficas	181
Apêndices	189
Apêndice 1	191
Apêndice 2	199

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Fraude Ocupacional: A fraude contra a empresa vs. fraude organizacional	23
Figura 2 – Diferenças de Expectativas em Auditoria segundo Porter (1993)	25

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – ADMINISO: Grau Académico	101
Gráfico 2 – ADMINISO: Área do conhecimento	101
Gráfico 3 – ADMINISO: Formação Profissional Complementar	102
Gráfico 4 – ADMINISO: Experiência profissional total	103
Gráfico 5 – ADMINISO: Experiência profissional específica	103
Gráfico 6 – ADMINISO: Certificações profissionais	104
Gráfico 7 – ADMINISO: Requisito de inscrição nas listas oficiais	105
Gráfico 8 – ADMINISO: Comprovação do requisito “Idoneidade”	105
Gráfico 9 – ADMINISO: Função do Administrador de Insolvência (1)	107
Gráfico 10 – ADMINISO: Competências do Administrador de Insolvência	108
Gráfico 11 – ADMINISO: Áreas de conhecimento dos administradores de insolvência	110
Gráfico 12 – ADMINISO: Administradores de insolvência: aptidão para desempenhar funções complementares	111
Gráfico 13 – ADMINISO: A importância da análise da informação e do relato financeiro	111
Gráfico 14 – ADMINISO: Abrangência da informação necessária	112
Gráfico 15 – ADMINISO: Abrangência da metodologia necessária	113
Gráfico 16 – ADMINISO: A fraude como causa da insolvência dolosa	113
Gráfico 17 – ADMINISO: Tipo de fraudes mais comuns	114
Gráfico 18 – ADMINISO: Necessidade de adaptação da linguagem técnica	115
Gráfico 19 – ADMINISO: Necessidade de recorrer a outras referências profissionais	115
Gráfico 20 – ADMINISO: Metodologias usadas no relatório previsto na alínea b), nº 1 do artº 155 do CIRE	116
Gráfico 21 – ADMINISO: Actualidade dos elementos contabilísticos de suporte ao processo de insolvência	117
Gráfico 22 – ADMINISO: Não sendo perceptível uma visão degradada (1)	118

Gráfico 23 – ADMINISO: Não sendo perceptível uma visão degradada (2)	118
Gráfico 24 – ADMINISO: Qualidade em que interveio em processos judiciais	119
Gráfico 25 – ADMINISO: Consequências criminais	120
Gráfico 26 – AUDINT: Grau académico	121
Gráfico 27 – AUDINT: Áreas do conhecimento	121
Gráfico 28 – AUDINT: Formação profissional complementar	122
Gráfico 29 – AUDINT: Experiência profissional total	123
Gráfico 30 – AUDINT: Experiência profissional como auditor interno	123
Gráfico 31 – AUDINT: Certificação profissional	124
Gráfico 32 – AUDINT: Nível hierarquico à data de admissão	125
Gráfico 33 – AUDINT: Anos de experiência à data de admissão	126
Gráfico 34 – AUDINT: Estrutura conceptual do IIA	127
Gráfico 35 – AUDINT: Certificação CIA (exame)	128
Gráfico 36 – AUDINT: Certificação CIA (amplitude de conhecimentos)	128
Gráfico 37 – AUDINT: Certificação CIA (áreas de conhecimento)	129
Gráfico 38 – AUDINT: Código de Ética do IIA	130
Gráfico 39 – AUDINT: Reforço da auditoria interna	131
Gráfico 40 – AUDINT: Competências	133
Gráfico 41 – AUDINT: Areas de conhecimento	135
Gráfico 42 – AUDINT: A denúncia na detecção da fraude	136
Gráfico 43 – AUDINT: Vocação da auditoria interna	137
Gráfico 44 – AUDINT: Eficácia da auditoria interna	137
Gráfico 45 – AUDINT: Prevenção da fraude	138
Gráfico 46 – AUDINT: Detecção da fraude	139
Gráfico 47 – AUDINT: Investigação (forense) da fraude	140
Gráfico 48 – AUDINT: Eficácia da AI após 1999	141
Gráfico 49 – AUDINT: Colaboração interprofissional em gestão de fraude	142
Gráfico 50 – AUDINT: Eficácia da auditoria interna versus externa	143
Gráfico 51 – AUDINT: Frameworks	144
Gráfico 52 – AUDINT: Risco de Fraude	144
Gráfico 53 – AUDINT: Minimização do risco de fraude	145
Gráfico 54 – AUDINT: Situação real de fraude	146
Gráfico 55 – AUDINT: Tipo de fraude	147
Gráfico 56 – AUDINT: Confrontação com a fraude	147
Gráfico 57 – AUDINT: Consequência judicial da fraude	148

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Indicadores de Materialidade	34
Quadro 2 – Auditoria Interna: Velho paradigma vs. novo paradigma	38
Quadro 3 – Gestão de Risco Tradicional vs. ERM	45
Quadro 4 – Quantificação da Fraude no Relato Financeiro e Apropriação de Activos nos relatórios da ACFE de 2006 e 2008	47
Quadro 5 – “Forensic Accounting” – Enquadramento conceptual	55
Quadro 6 – Inquéritos aos Administradores de Insolvência	95
Quadro 7 – Inquéritos aos Auditores Internos	96
Quadro 8 – Competências do Administrador de Insolvência	107
Quadro 9 – Áreas de conhecimento dos administradores de insolvência	109
Quadro 10 – Competências do Auditor Interno	131
Quadro 11 – Áreas de conhecimento do auditor interno	133
Quadro 12 – ADMINISO: Pontuação obtida no I grupo de questões	159
Quadro 13 – ADMINISO: Pontuação obtida no II grupo de questões	160
Quadro 14 – ADMINISO: Pontuação obtida no III grupo de questões	163
Quadro 15 – ADMINISO: Pontuação obtida no IV grupo de questões	165
Quadro 16 – ADMINISO: Pontuação obtida no total das questões	166
Quadro 17 – AUDINTE: Pontuação obtida no I grupo de questões	169
Quadro 18 – AUDINTE: Pontuação obtida no II grupo de questões	170
Quadro 19 – AUDINTE: Pontuação obtida no III grupo de questões	172
Quadro 20 – AUDINTE: Pontuação obtida no IV grupo de questões	173
Quadro 21 – AUDINTE: Pontuação obtida em todas as questões	174

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

ACFE – Association of Certified Fraud Examiners
 ACFEI- American College of Forensic Examiners Institute
 AICA – Association of Certified Public Accountants
 AICPA – American Association of Certified Public Accountants
 CC – Código Civil
 CFE – Certified Fraud Examiner
 CIA – Certified Internal Auditor

CICA – Canadian Institute of Chartered Accountants
CIRE – Código de Insolvência e Recuperação de Empresas
COBIT – Control Objectives for Information and related Technology
COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission
CPA – Certified Public Accountant
CPC – Código Processo Civil
CPEREF – Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresas e Falências
CrFA – Certified Forensic Accountant
DF – Demonstrações Financeiras
ERM – Enterprise Risk Management
FASB – Financial Accounting Standards Board
GNR – Guarda Nacional Republicana
IFAC – The International Federation of Accountants
IIA – The Institute of Internal Auditors
IPAI – Instituto Português de Auditoria Interna
IPPF – International Professional Practices Framework
ISA – International Standards on Auditing
ISACA – Information Systems Audit and Control Association
PCGA – Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites
PJ – Polícia Judiciária
PSP – Polícia de Segurança Pública
SAS – Statement on Auditing Standards
UPFC – Unidade de Perícia Financeira e Contabilística

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos a função de Auditoria tem vindo a desenvolver-se em função da realidade económica onde se insere, bem como em resposta a uma sociedade cada vez mais exigente e atenta; acréscimo de atenção, em especial, como resultado das sucessivas fraudes e escândalos financeiros dos últimos anos, com repercussões nos mercados de capitais, na confiança dos seus investidores mas também, e sobretudo, na nossa sociedade. À semelhança de outros países, em especial, os escândalos financeiros de início de século ocorridos nos EUA, também Portugal não tem sido imune ao fenómeno da fraude.

E, quanto melhor se conhece este fenómeno, mais se tem a convicção que o seu combate exige planeamento e metodologia de trabalho próprios.

Ou seja, aos profissionais a quem for dado o papel de estar na linha da frente no combate à fraude e que assumam efectivamente esta responsabilidade, não parece exagerado pedir-lhes dedicação exclusiva, dado a abrangência de conhecimentos que este papel implica. A acumulação de outras tarefas e, em especial, outras orientações de trabalho que prejudiquem ou os afastem, ainda que temporariamente, do seu objectivo principal, não parece fazer sentido.

Apesar de ser de reconhecer o esforço que a Auditoria tem vindo a fazer ao longo dos anos no sentido ter sempre no seu horizonte o problema da fraude, primária ou secundariamente, é inequívoco que apresenta limitações no que respeita a um papel eficaz perante um cenário de Fraude Ocupacional; limitações que decorrem directamente dos seus pressupostos, da sua metodologia de trabalho, bem como do seu próprio normativo, o qual não lhe confere presentemente uma responsabilidade primária no seu combate. Consequentemente, a evolução da Auditoria não tem conseguido acompanhar o acréscimo gradual de expectativas por parte da sociedade, existindo um *gap* entre o que a função de Auditoria proporciona e o que a sociedade dela exige – *Expectation gap*.

A Auditoria já teve um papel primário na detecção de fraude, concretamente até ao início do século XX. Porém, a partir daí, esta responsabilidade primária foi-se esbatendo gradualmente. A Auditoria transferiu essa

responsabilidade primária para os responsáveis pela gestão das empresas, ficando, no que respeita à fraude, com um papel secundário.

E será que faz sentido a sociedade insistir em pressionar e responsabilizar a Auditoria, digamos, “tradicional” para assumir uma responsabilidade primária pela detecção da fraude?

Entendemos que, sobretudo, urge definir quem assumirá esse papel, bem como, clarificar de que forma conseguirá actuar no sentido de constituir uma eficaz solução no combate à Fraude Ocupacional; não necessariamente a Auditoria, embora esta se assuma como um dos seus alicerces principais.

Deverá ser uma área de conhecimento e/ou actividade profissional que não receie assumir peremptoriamente e primariamente o papel e a vocação em lidar com um cenário de fraude, não só numa óptica proactiva como também reactiva. Os pressupostos da sua actuação no “terreno” quer numa perspectiva de prevenção ou de mitigação do risco de fraude quer numa perspectiva de actuação reactiva, onde existe suspeita de fraude ou onde a fraude já é efectiva, bem como a sua metodologia de trabalho devem estar formatados para lidar com este fenómeno (fraude); o próprio perfil destes profissionais deve abranger competências específicas (pessoais e profissionais), dado a realidade com que irão ser confrontados.

Existem já bons exemplos a nível internacional e que podem ser caminhos possíveis como base a um processo posterior de harmonização mundial no combate à fraude. Como veremos na parte teórica deste nosso trabalho, estes exemplos integram-se no âmbito da denominada *Forensic Accounting*.

Esta área do conhecimento agrega, ela própria, diversas áreas do conhecimento; além de criar desde logo uma intersecção entre a Contabilidade e Auditoria, por via de um trabalho de perícia de âmbito bastante alargado, exige conhecimentos em outras áreas bastante díspares que, no combate à fraude, conjuntamente, fazem sentido, criando massa crítica e eficácia. São elas, nomeadamente, a Informática, a Psicologia, Criminologia e a Investigação Criminal.

Em Portugal, a *Forensic Accounting* não está reconhecida social e institucionalmente, não está regulamentada, não existe nenhum reconhecimento oficial previsto para os profissionais que através da sua actividade a possam eventualmente enquadrar, nem tão pouco o seu

enquadramento formal ou legal nas atribuições de profissionais reconhecidos oficialmente, em especial, os provenientes da área da Contabilidade ou Auditoria. Mesmo assim, conscientes desta realidade em Portugal, avançamos para este nosso estudo na expectativa que já existe a nível nacional trabalho desenvolvido por algumas classes profissionais, que pode ser enquadrado ou classificado no âmbito da *Forensic Accounting*, apesar de não ser denominado desta forma nem como alguma das suas vertentes e/ou ópticas que definimos conceptualmente.

Consequentemente, estruturamos o nosso trabalho da seguinte forma:

Um primeiro capítulo onde começamos por enquadrar conceptualmente a Fraude Ocupacional, a qual representa um fio condutor durante todo o trabalho e o enfoque principal da *Forensic Accounting*. Seguidamente, pretendemos clarificar qual o papel da Auditoria Externa e Interna no combate à Fraude Ocupacional, em especial, percebendo quais as suas limitações que decorrem dos seus pressupostos e metodologia de trabalho, como também as restrições que estão subjacentes ao seu próprio normativo.

Neste capítulo, não deixamos ainda de fazer uma primeira introdução à *Forensic Accounting* como alternativa à Auditoria “tradicional”, apresentando-a na perspectiva de possuir uma vocação específica na prevenção e detecção da Fraude Ocupacional.

No segundo capítulo, a título preliminar enquadrámos de forma pormenorizada a *Forensic Accounting*. Em primeiro lugar, propusemos uma estrutura conceptual, onde apresentamos a respectiva amplitude, definindo também as suas vertentes e/ou ópticas. Cumulativamente, fizemos um breve enquadramento histórico da *Forensic Accounting*.

Gostaríamos de salientar, desde já, que este segundo capítulo integra ainda um dos principais suportes teóricos do nosso estudo empírico que desenvolvemos mais à frente no capítulo IV. Concretizando, enquadrámos profissionalmente a *Forensic Accounting*, o profissional que a desempenha (*Forensic Accountant*) e as vertentes e/ou ópticas em que actua, bem como, o perfil, conhecimentos e competências que lhe são exigidos.

No Capítulo III, e uma vez que o objectivo do nosso estudo é avaliar se existem em Portugal classes profissionais cuja sua actividade principal é ou não enquadrável na *Forensic Accounting*, aproximamos esta área

do conhecimento à realidade portuguesa, em especial, elegemos quais os profissionais com maior potencial de poderem ser enquadrados.

O quarto e último capítulo foram dedicados ao nosso estudo empírico. Na sequência das classes profissionais que elegemos no capítulo anterior e do seu potencial enquadramento (na *Forensic Accounting*), o qual pretendemos confirmar ou infirmar, definimos quatro hipóteses de investigação. A metodologia usada no nosso estudo foi adaptada ao facto de a *Forensic Accounting*, com esta denominação e conforme já referido, não existir em Portugal e consequentemente não ter sido possível, para este objecto de estudo, a recolha estatística de dados; tão-somente foi possível a recolha estatística de dados para as classes profissionais que visamos. As conclusões tiradas estão também, naturalmente, alinhadas com este facto.

I CAPÍTULO

A Fraude Ocupacional, a Auditoria e a Sociedade

No âmbito de um primeiro capítulo do nosso trabalho, cumpre-nos, a título preliminar, conceptualizar e delimitar o conceito de Fraude que iremos utilizar. No nosso trabalho, sempre que nos referirmos ao termo Fraude, teremos subjacente uma das vertentes económicas do conceito, concretamente a Fraude Ocupacional. Fazemo-lo desde já, uma vez que nos iremos referir amiúde ao termo Fraude ao longo do trabalho, bem como, será este um dos conceitos que, nesta vertente “Ocupacional”, estará implícito na nossa revisão de literatura; naturalmente, sempre que estivermos perante uma excepção a esta regra, teremos o cuidado de o referir expressamente.

1.1 – Fraude Ocupacional – Enquadramento conceptual

De acordo como o Instituto Português de Auditoria Interna, IPAI (2007:22), na sua tradução para Portugal das Práticas Profissionais de Auditoria Interna do *The Institute of Internal Auditors* (IIA) em vigor até 31/12/2008, o conceito de fraude é o seguinte:

“Qualquer acto ilegal caracterizado por engano, encobrimento ou violação da confiança. Tais actos não dependem da utilização de ameaça de violência ou da força física. As fraudes são perpetradas por indivíduos e organizações para se apropriarem de dinheiros, bens ou serviços; para evitarem o pagamento ou perda de serviços; ou para obterem vantagens pessoais ou comerciais

Este conceito do IIA aproxima-se significativamente do conceito de Fraude Ocupacional que iremos adoptar no nosso trabalho e que nos é dado pela Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), sedeadada em Austin – Estados Unidos da América (EUA). Esta associação tem vindo a assumir-se cada vez mais como a principal e mais representativa organização profissional anti-fraude a nível mundial, em parte devido a ter optado por um único propósito que é o de contribuir para o adequado desenvolvimento de uma profissão anti-fraude, devidamente certificada (*Certified Fraud Examiners*).

Comparativamente com o referido conceito do IIA, o conceito que nos é dado pela ACFE (2008), apenas não prevê o termo “ ilegal”; ou seja, o conceito em termos genéricos de Fraude Ocupacional assume uma natureza

económica, independentemente das suas consequências legais. De sublinhar também o facto de ter sempre subjacente a intencionalidade de quem a perpetra.

A ACFE classifica ainda o seu conceito genérico e estrutura-o através da denominada “Árvore de Fraude”¹.

Singleton et al. (2006) sublinham que esta “Árvore de Fraude” apresenta cerca de 51 esquemas individuais de Fraude, os quais se têm mantido estáveis ao longo dos anos; salientam ainda que, vinte destes esquemas têm representado sistematicamente 80% de todas as fraudes ocupacionais cometidas. Por último, referem que esta classificação da Fraude é facilmente compreensível e de fácil aplicação pelos profissionais que desenvolvam actividade nesta área.

Concretamente, a ACFE, no âmbito da já referida “Árvore de Fraude”, adopta uma classificação que tem vindo a suportar os seus relatórios anuais² sobre este tema, desde 1996 até ao último disponível. Para esta associação, existem três grandes categorias de Fraude:

1. Corrupção
2. Apropriação Indevida de Activos
3. Relato Financeiro /Demonstrações Financeiras fraudulentas

De acordo com a ACFE (2006:10), a primeira forma de Fraude, Corrupção, corresponde a

“um qualquer esquema em que uma pessoa usa a influência que detém numa determinada transacção ou negócio, em que intervém, para obter um abusivo e não autorizado benefício, contrário ao seu dever e papel para com a Empresa /Organização onde trabalha”³.

Seguidamente, relativamente à 2ª forma de Fraude, Apropriação Indevida de Activos, diz-nos que corresponde a *“um qualquer esquema que envolve o*

¹ Tradução livre de “Fraud Tree”

² ACFE Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse

³ Tradução livre

furto de activos da Empresa /Organização"⁴, desde dinheiro (mais comum) até outro tipo de activos (e.g. Inventários).

Por último, define Relato /Demonstrações Financeiras fraudulentas, como

*"Falsificação intencional do Informação Financeira de uma Empresa / Organização com o intuito de tornar a respectiva situação económico-financeira mais ou menos rentável."*⁵

Convém distinguir este último conceito de um outro: Gestão de Resultados ou Contabilidade "Criativa", os quais têm vindo a ser usados indistintamente por diversos autores, como tradução do termo "Earnings Management". No entender de Healy e Whalen (1999) a Contabilidade "Criativa" ocorre quando a gestão utiliza o conhecimento que tem acerca das demonstrações financeiras e das operações estruturantes da empresa para modificar a informação financeira produzida, com o objectivo de influenciar as decisões de determinados *stakeholders*⁶. Suportados em Viana (2005), podemos acrescentar que esta ocorre dentro dos Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites⁷ (PCGA), podendo as empresas ter uma contabilidade "agressiva/liberal"⁸ ou "conservadora"⁹, em contraponto à contabilidade "neutral".

⁴ Tradução livre

⁵ Tradução livre

⁶ Evan, W. e Freeman, R.E. (1993) distinguem dois sentidos para a palavra *stakeholders*: Um sentido mais restrito, em que se considera que os *stakeholders* são os grupos ou indivíduos vitais para o sucesso e a sobrevivência da empresa; um sentido mais lato, segundo o qual a noção de stakeholder inclui qualquer grupo ou indivíduo que pode afectar ou ser afectado pela actuação da empresa.

⁷ De acordo com o ponto nº 12 da Directriz Contabilística nº 18/97, a expressão "geralmente aceites" significa que um organismo contabilístico normalizador, com autoridade e de larga representatividade, estabeleceu um princípio contabilístico numa dada área ou aceitou como apropriado determinado procedimento ou prática, atendendo à sua aplicação generalizada e ao seu enquadramento na estrutura conceptual e num dado ambiente normativo.

⁸ Contabilidade que sobreavalia os activos e/ou subavalia os passivos.

⁹ Contabilidade que subavalia os activos e/ou sobreavalia os passivos. Leva à criação das chamadas "reservas ocultas".

Apesar de, em Portugal, ser mais comum o uso do termo Contabilidade “Criativa”, acolhemos a perfilhada por Viana (2005:4), o qual opta pelo termo Gestão de Resultados, referindo que este

“...traduz melhor o aproveitamento da flexibilidade existente nos princípios e normas contabilísticas com vista a alterar a informação divulgada, realçando melhor o impacto dos métodos utilizados para alterar a percepção sobre o desempenho da entidade que relata do que o termo “criativa”, uma vez que este último não tem nenhum especial juízo de valor.”

No âmbito do conceito de gestão de resultados, concretamente quanto aos incentivos à sua prossecução, entre outros estudos, é de salientar o de Moreira (2006), o qual refere a diminuição do imposto sobre o rendimento e a dependência das empresas /organizações em relação à banca como os dois principais incentivos à gestão de resultados na realidade portuguesa; respectivamente, manipulando os resultados no sentido descendente ou ascendente.

Por outro lado, quando os PCGA são violados, estaremos no âmbito da Fraude no Relato Financeiro/Demonstrações Financeiras, conforme preconizado pela ACFE anteriormente referido. De sublinhar ainda que, para a classificação como fraude, acresce ainda a necessidade de, cumulativamente, existir intencionalidade. Assim, para falarmos em Fraude no Relato Financeiro, tem que se demonstrar que houve uma intenção prévia de distorcer os elementos contabilísticos de uma empresa /organização (Mulford e Comiskey, 2002).

Almeida e Taborda (2003) agrupam a referida abordagem de Fraude da ACFE em apenas dois tipos:

1. Fraude Organizacional;
2. Fraude contra a própria empresa;

Seguidamente, Almeida e Taborda (2003:28) referem que

“a primeira é feita em benefício da própria entidade e envolve práticas que actuam normalmente contra entidades exógenas à empresa, tais como administração fiscal, credores, sócios ou accionistas e resulta, em geral na falsificação das Demonstrações Financeiras.”

No que respeita à segunda, “a fraude contra a empresa é feita a favor do sujeito que a comete e consiste, fundamentalmente, no roubo de activos e no desfalque.”

Ferreira (2007) propõe-nos uma articulação entre as duas propostas de classificação anteriormente explicitadas, ou seja, a de Almeida e Taborda (2003), com a da ACFE da seguinte forma:

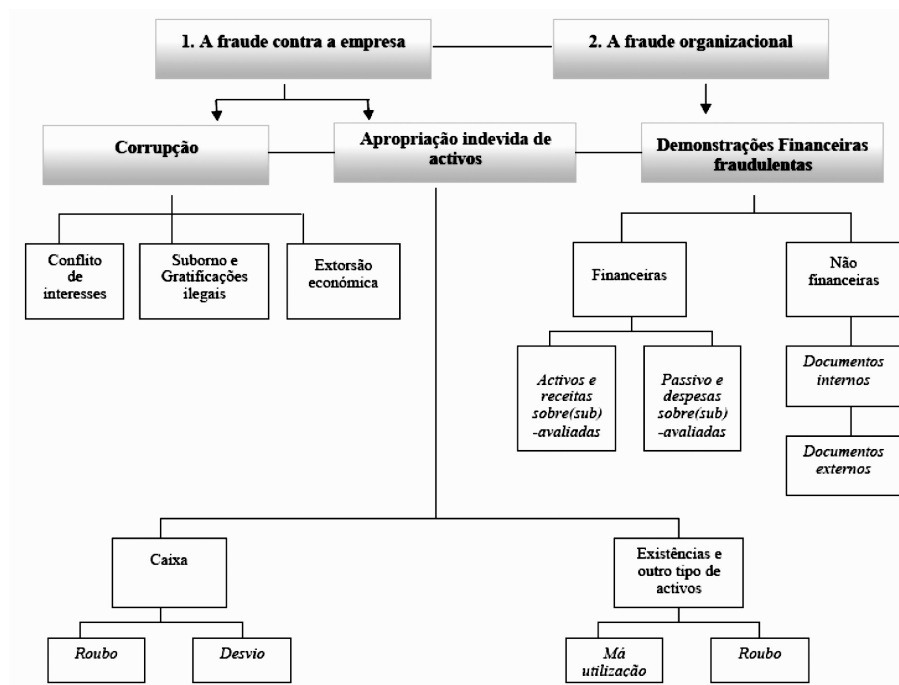


Figura 1: Fraude Ocupacional: A fraude contra a empresa vs. fraude organizacional.
Fonte: Ferreira (2007:30)

Analisando o esquema supra, em primeiro lugar, cremos ser pacífico a classificação quer da “Corrupção” quer da “Apropriação Indevida de Activos” como fraudes contra a empresa.

Já no que respeita a associar a Fraude Organizacional à Fraude no Relato /Demonstrações Financeiras, oferece-nos algumas reservas, pelo menos a sua afectação directa e inequívoca.

Ferreira (2007:31), na sequência do esquema anteriormente apresentado, refere que

“A Fraude organizacional, também designada por fraude nas Demonstrações Financeiras, pressupõe a manipulação dos registos contabilísticos em benefício da própria empresa e incentiva o uso de práticas que actuam contra os agentes económicos externos à empresa...”

Ou seja, é um tipo de fraude que nos parece que a própria empresa, como entidade, está implicada e a favor das opções que irão ser tomadas no Relato Financeiro; é parte activa num processo que ela própria irá beneficiar.

Porém, nem sempre a fraude cometida nas Demonstrações Financeiras favorece a empresa. Tentando clarificar esta ideia, apoiando-nos em Singleton et al. (2006), este tipo de Fraudes no Relato Financeiro é geralmente cometido por Directores /Responsáveis de departamento. Na eventualidade de estes gestores terem, por exemplo, uma componente de remuneração, variável em função da *performance* económico-financeira da Empresa, poderá dar-se o caso de um daqueles gestores (e.g. Director Financeiro) intencionalmente manipular os resultados a seu favor e da sua componente variável da remuneração. Neste caso, esta manipulação poderá ir contra a empresa, fornecendo uma imagem e uma informação financeira contrária aos interesses da Empresa, nomeadamente, perante os seus *Stakeholders*¹⁰.

Consequentemente, entendemos que nem toda a Fraude que é cometida no Relato Financeiro é a favor da empresa, podendo enquadrar por vezes o âmbito de Fraude “contra a empresa”.

1.2 – O “Audit Expectation Gap”

É frequente ser atribuído a Liggio citado, entre outros, por Porter (1993:50), o pioneirismo na utilização, em 1974, da expressão *Expectation Gap* associado à Auditoria.

¹⁰ Evan, W. e Freeman, R.E. (1993) distinguem dois sentidos para a palavra stakeholders: Um sentido mais restrito, em que se considera que os stakeholders são os grupos ou indivíduos vitais para o sucesso e a sobrevivência da empresa; um sentido mais lato, segundo o qual a noção de stakeholder inclui qualquer grupo ou indivíduo que pode afectar ou ser afectado pela actuação da empresa.

A definição de *Audit Expectation Gap* com que nos identificamos mais é aquela que foi citada por Almeida (2005:82), o qual, por sua vez, se suportou e atribui a sua origem a Guy e Sullivan (1988), Harris e Marxen (1997) e Wolf et al. (1999), a saber:

“Diferença entre o que o público e os utilizadores da informação financeira crêem que são as responsabilidades dos auditores e o que os auditores pensam ser as suas próprias responsabilidades”

O papel dos Auditores na detecção de Fraudes é uma questão central no âmbito destas diferenças de expectativas. Perante a Fraude e os escândalos financeiros que todos temos vindo a assistir, em especial nos últimos anos, é comum ouvir-se por parte dos investidores e utilizadores da informação financeira a seguinte questão: Onde estavam os Auditores?

Dos diversos estudos que têm vindo a ser desenvolvidos na área do *Audit Expectation Gap* gostaríamos, em especial, de destacar um deles que estrutura as diferenças de expectativas em diversas componentes. Assim, Porter (1993) definiu a seguinte estrutura:

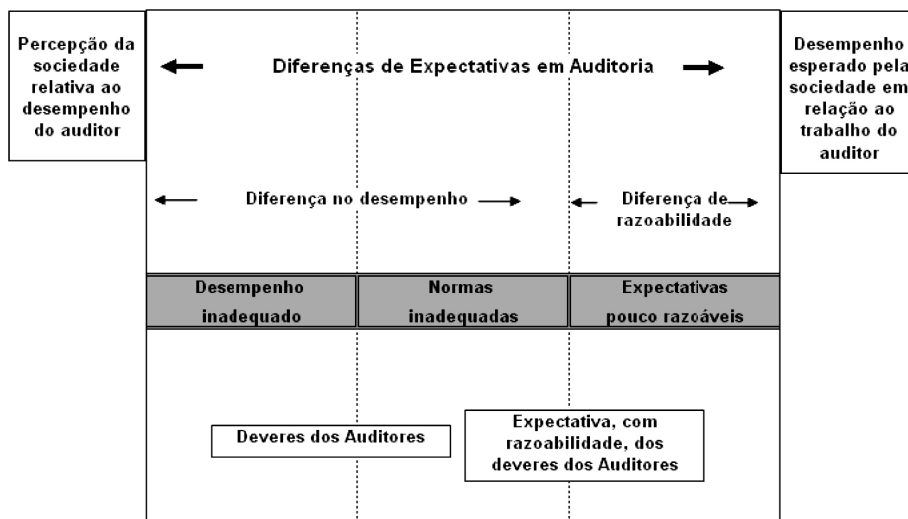


Figura 2 – Diferenças de Expectativas em Auditoria segundo Porter (1993)

Fonte: Adaptado de Porter (1993: 50)

Pela figura anterior, podemos constatar que estas diferenças de expectativas podem dever-se a três componentes:

1. Desempenho inadequado
2. Normas inadequadas
3. Expectativas pouco razoáveis

A primeira refere-se ao desempenho inadequado por parte dos auditores, nomeadamente, devido a falta de zelo e competência.

A segunda diz respeito à forma como a regulamentação e/ou normas profissionais poderão condicionar o papel e a função da Auditoria. Referimos anteriormente que a questão da fraude é um aspecto central na diferença de expectativas entre a sociedade e auditores. Será que são as próprias normas de auditoria a condicionar um papel mais activo e a assumpção de uma responsabilidade primária dos auditores no combate à fraude? Tentaremos responder a esta pergunta mais à frente.

No que respeita à terceira componente, a autora tenta avaliar se a sociedade tem ou não expectativas razoáveis em relação à função da Auditoria; se é ou não sensata naquilo que exige a estes profissionais.

No seu estudo empírico, Porter (1993), além de decompor as diferenças de expectativas nas componentes anteriormente indicadas, concluiu acerca do peso relativo de cada uma delas. Consequentemente, chegou às seguintes conclusões:

- 50% das diferenças de expectativas são atribuídas a normas inadequadas;
- 34% ao facto da sociedade ter expectativas que não são razoáveis em relação aos Auditores; e
- 16% advêm do deficiente desempenho dos auditores.

Ou seja, este estudo, e respectivas conclusões, atribui às normas de auditoria inadequadas o principal motivo para que exista a tal diferença entre o que o público e os utilizadores da informação financeira crêem que são as responsabilidades dos auditores e o que os auditores pensam ser as suas próprias responsabilidades (*Audit Expectation Gap*).

É também de salientar a percentagem significativa atribuída à pouca razoabilidade e sensatez da sociedade naquilo que exige à função de auditoria (34%).

Mais tarde, Gray e Manson (2001) ampliaram o trabalho de Porter (1993) o que, indirectamente, significa que voltam a valorizá-lo e validá-lo. No essencial, acrescentam razões de suporte às três componentes que integram o *Audit Expectation Gap*.

É de sublinhar que, relativamente à pouca razoabilidade e sensatez da sociedade nas suas expectativas em relação à auditoria, estes autores referem que uma das razões principais é a falta de clarificação do papel do auditor, o qual tem que ser mais visível e melhor explicado aos utilizadores de informação financeira e ao público e sociedade em geral.

1.3 – A Auditoria (Externa)

1.3.1 – Enquadramento Conceptual

De acordo com Costa (2007:50), o IFAC em 2006 refere que

“o objectivo de uma auditoria de demonstrações financeiras é o de permitir que o auditor expresse uma opinião sobre se essas mesmas demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro aplicável”.

1.3.2 – Evolução do seu papel no combate à fraude

De acordo com Almeida (2005), a evolução do papel da Auditoria na detecção de erros e fraudes teve, resumidamente, o seguinte desenvolvimento histórico:

- De 1844 a 1920 – A detecção de fraude é aceite como um objectivo primário da auditoria. Nos textos da época pode ler-se que a procura do auditor por fraudes deve ser incansável e constante, bem como a prevenção de erros e fraudes deve ser assumido como objectivo primário de uma auditoria.
- De 1920 a 1960 – Durante este período os profissionais de auditoria vão reconhecendo cada vez menos responsabilidade na detecção de

fraudes, argumentando que a prevenção e detecção das fraudes são da responsabilidade dos gestores das empresas.

As normas de Auditoria da época foram ilibando os auditores de qualquer responsabilidade nesta área, por razões de economia, de eficiência e eficácia na realização de uma auditoria.

Este novo enfoque em termos de responsabilidade da auditoria é justificado pelas alterações socioeconómicas que se operaram durante este período. As empresas cresceram em dimensão, organização e/ou estrutura interna; o número de transacções efectuadas também aumentou significativamente.

Assim, os Auditores em vez de analisarem meticulosamente cada transacção, passaram a avaliar o sistema de controlo interno e a adoptar um sistema de amostra na análise dos registos contabilísticos.

Com a grande depressão nos anos 30 os investidores deixaram de estar ligados às empresas de uma forma sentimental, passando a investir o seu capital nas empresas cuja probabilidade de receber dividendos fosse maior e mais segura. Esta mudança de atitude originou alterações em relação à informação contida nos relatórios financeiros, que passaram a ser vistos como uma fonte de informação básica para a tomada de decisão.

- De 1960 a 1980 – Neste período a negação de qualquer responsabilidade por parte dos auditores em relação à Fraude começou a ser criticada de forma generalizada.

Houve quem sustentasse que, se a auditoria não está vocacionada para a detecção de Fraudes, então a sua utilidade é reduzida.

Neste período, Willingham (1975), citado por Almeida (2005:149), tem uma perspectiva interessante, salientando que a detecção de fraudes como objectivo da auditoria foi destituída pelos profissionais mas não pelos utilizadores da informação financeira. Acrescenta ainda que um público reivindicativo pode restaurar esse objectivo.

Período pós 1980 – A partir dos anos 80, sem atingir, no entanto, a responsabilidade primária pela detecção da fraude, os normativos de auditoria começam a reflectir gradualmente uma preocupação crescente com este fenómeno. Esta mudança é provocada pelos cada vez mais frequentes casos de fraude nas empresas, bem como

pelo crescente criticismo por parte da sociedade em relação ao papel e responsabilidade do Auditor na detecção e relato de fraudes

1.3.3 – O seu papel em relação à fraude – Enquadramento Normativo

Limitando a nossa análise às normas mais recentes, o American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), após os mediáticos escândalos financeiros do início deste século, foi emitida em 2002, a Statement on Auditing Standards (SAS) nº 99 – “Consideration of fraud in a financial statement audit”.

Comparativamente com a norma imediatamente anterior, SAS nº 82 de 1997, esta norma não aprofunda o grau de responsabilidade do auditor, ou seja, continua a não lhe atribuir a responsabilidade primária pela detecção de fraudes.

Singleton et al. (2006) refere que a linha de orientação mais importante da SAS nº 99 é o trabalho de reflexão e avaliação inicial, na fase de planeamento, dos esquemas de fraude que podem ocorrer, bem como do nível de risco de cada um deles.

Acrescenta ainda que os auditores deverão observar o seguinte:

- Compreender as características e sinais de alerta de fraude (*red flags*);
- Avaliar o risco de ocorrer uma fraude nas demonstrações financeiras materialmente relevante;
- Planear e desenvolver a auditoria no sentido de obter uma garantia razoável que as demonstrações financeiras estão livres de inexactidões causadas por erros ou fraudes;
- Ter o devido cuidado no planeamento, desempenho, avaliação e documentação /suporte do resultado dos procedimentos de auditoria em relação à fraude;
- Adoptar o adequado grau de cepticismo, não fazendo asserções prévias quanto à honestidade ou desonestidade da gestão;

O mesmo autor acrescenta, por último, que os auditores na presença de um erro ou omissão que pode ser resultado de fraude (material ou cujo valor não possa ser determinado) deverão:

- Delegar responsabilidades significativas à equipa de auditoria, experimentada e treinada na avaliação do risco de fraude;
- Relatar todos os exemplos de fraude ao adequado nível hierárquico da gestão;
- Tentar obter evidências adicionais;
- Insistir para que as demonstrações financeiras afectadas por uma fraude materialmente relevante sejam modificadas no sentido de reverter os respectivos efeitos;

Analisando a norma SAS nº 99 do AICPA, é ainda de salientar:

- Que o auditor, perante um fenómeno como a fraude, uma auditoria adequadamente planeada e executada não é garantia que as fraudes materialmente relevantes sejam sempre detectadas.
- O risco de os auditores não detectarem distorções materiais resultantes de fraudes é maior que o de erros, uma vez que as fraudes envolvem normalmente actos concebidos para as ocultar, intencionais e, por vezes, em conluio.
- Que, o já referido e exigido cepticismo profissional do auditor, assume significativa importância, sendo de salientar no articulado desta norma as seguintes referências a esta postura e/ou atitude:
 - > Necessidade do auditor assumir uma postura céptica (cepticismo profissional) quando existam evidências da presença de anomalias nas Demonstrações Financeiras (DF), originadas por actividades fraudulentas;
 - > Favorece a identificação dos potenciais riscos de distorções, materialmente relevantes, nas DF devido à fraude (fase de planificação da auditoria). Perante estes riscos de fraude o auditor deverá reforçar o cepticismo profissional;
 - > O auditor deverá desenvolver o seu trabalho de campo atendendo aos resultados obtidos nas fases anteriormente descritas. Mais uma vez, a norma enfatiza que a resposta do auditor perante os riscos de fraude materialmente relevantes terá, necessariamente, que envolver o cepticismo profissional;

Especificamente, no que respeita a esta questão do cepticismo profissional, Kerler e Killough (2009) realizaram um estudo com o intuito de analisar se os auditores eram capazes de cumprir este requisito imposto pela referida SAS nº 99.

Para o efeito, desenvolveram e distribuíram um questionário a 145 auditores pertencentes quer às *Big Four*¹¹ (12 escritórios) quer a outras empresas de auditoria (9 escritórios).

Contrariamente ao disposto no normativo, concluíram que este estudo demonstra que a percepção do auditor perante os factores de risco de fraude é influenciada pela sua experiência passada nessa empresa mediante o nível de confiança que o auditor atribui à empresa. Experiências passadas positivas aumentam a confiança do auditor na empresa atribuindo um baixo risco de ocorrência de fraude à empresa. Os auditores só assumem uma postura mais céptica após uma experiência negativa na empresa em questão.

É também de referir que norma SAS nº 99, embora, como já mencionado, não incremente a responsabilidade do auditor em relação à fraude, contém ferramentas adicionais e linhas de orientação que assistem o auditor na sua responsabilidade de detecção de distorções materialmente relevantes. Estas ferramentas suportam-se essencialmente em disponibilizar ao auditor sinais de alerta (*Red Flags*), que não são mais que indícios de possível fraude, os quais a norma agrupou pelos três vértices do *Fraud Triangle*¹², cujos vértices do “triângulo” são: oportunidade¹³, pressão¹⁴, racionalização¹⁵.

Moyes, Lin e Landry Jr. (2005), realizaram um estudo empírico acerca da norma SAS nº 99, o qual consistiu em utilizar um questionário dirigido a 1800 auditores, solicitando-lhes que hierarquizassem a eficácia de cada um dos sinais de alerta (*red flags*) da norma, de 1 (não efectivo) a 6 (extremamente efectivo). Embora o nº de respostas se tenha situado em cerca de 4,2%, o perfil dos auditores que responderam era de nível sénior, bem como

¹¹ Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte e KPMG

¹² Triângulo da fraude (tradução livre). Conhecido pela hipótese de Donald R. Cressey (1919-1987), teorizada durante a sua tese de doutoramento no século passado, nos anos 50.

¹³ A percepção de uma pessoa ou entidade da possibilidade de cometer a fraude sem ser apanhado.

¹⁴ Tem a ver com o motivo que leva alguém a perpetrar a fraude, normalmente pressões a que está sujeito no plano pessoal/particular.

¹⁵ É uma forma de negação que a pessoa ou entidade que perpetrou a fraude geralmente utiliza para justificar a si própria o acto cometido e não aceitar a realidade dos factos.

certificados por entidades de reconhecido prestígio (e.g. certificação como *Certified Internal Auditor* do IIA – *The Institute of Internal Auditors*).

Neste estudo da SAS nº 99, constataram desde logo um aumento e revisão dos sinais de alerta de fraude (*Red Flags*), agora 42, comparativamente com a norma anterior (SAS nº 82); houve um acréscimo muito significativo – cerca de 70%.

Os sinais de alerta que obtiveram a melhor classificação, próximo do nível 5 “muito eficaz” (*very effective*), foram os seguintes:

- Restrições formais ou informais impostas pela empresa, limitando o acesso a pessoas ou informação – 4,97
- Transacções complexas, não usuais, de montantes significativos e que ocorrem especialmente perto do final do exercício – 4,95
- Comportamento dominador do órgão de gestão em relação aos auditores, sobretudo quando tenta influenciar o âmbito do trabalho de auditoria – 4,92
- Antecedentes de fraude, violações de leis ou outro tipo de contingências relevantes – 4,82
- Significativas e representativas transacções, fora do curso normal do negócio, com entidades relacionadas, não sujeitas a auditoria ou auditadas por entidade distinta – 4,74
- *Chief Financial Officers (CFO)*¹⁶ e outros Directores Executivos que têm uma excessiva influência ou controlo na organização, podendo desautorizar ou ignorar as políticas ou recomendações do Conselho de Administração – 4,72
- Negligência por parte do órgão de gestão na implementação e comunicação interna de uma adequada política de ética – 4,52
- Sistema de Informação e contabilístico precário ou ineficiente – 4,47
- Deficiente ou inadequada monitorização dos controlos internos mais importantes – 4,43

Analisando este tipo de indicadores de fraude, constatamos que a auditoria, embora não assuma a responsabilidade primária pela detecção de fraude, está claramente mais preocupada com este fenómeno e num esforço

¹⁶ Administrador executivo com o pelouro financeiro (tradução livre)

de reunir ferramentas adicionais, sobretudo na fase inicial do trabalho de planeamento e avaliação do risco.

À semelhança do AICPA também o *The International Federation of Accountants (IFAC)* tem revelado fortes preocupações em relação à fraude no relato financeiro. Nos últimos anos, a IFAC tem procedido à revisão de algumas International Standards on Auditing (ISA) com o intuito de melhorar o enquadramento normativo da profissão, através da sua clarificação.

Neste sentido, fez a revisão da sua norma ISA 240 – *The Auditor's Responsibility to Consider Fraud in an Audit of Financial Statement*, como consequência dos já referidos e sucessivos escândalos financeiros.

Podemos constatar que a linha de orientação desta norma é idêntica à SAS 99 do AICPA, em especial na clarificação do papel e responsabilidades do auditor perante a fraude, de modo a potenciar uma maior credibilidade da auditoria perante a sociedade, reforçando o conceito de cepticismo do auditor.

Ou seja, a revisão da ISA 240 integra os princípios básicos e os procedimentos recomendados essenciais contidos na SAS 99, já abordados, pelo que não os iremos, de novo, referir.

1.3.4. – Limitações no combate à fraude

Dado o exposto até agora neste primeiro capítulo, começamos gradualmente a constatar algumas potenciais limitações da função de Auditoria, tendo privilegiado, pela nossa parte e até agora, o enfoque na Auditoria Externa.

Sendo nossa intenção concretizar essas limitações, começaremos, desde logo, por um conceito integrado na própria definição de auditoria, já referida anteriormente, e que é um dos mais importantes – A materialidade.

A ISA 320 refere que a determinação daquilo que é material é matéria do julgamento e experiência profissional do auditor. Por outro lado, nenhuma norma de auditoria estabelece critérios para a determinação da materialidade.

Conforme refere Costa (2007:193),

“há, no entanto, autores que entendem que uma distorção considerada de forma individual ou agregada pode ter um efeito material nas demonstrações financeiras, se comparado, com determinados indicadores.”

Costa (2007), suportado em três fontes distintas, apresenta o seguinte quadro de indicadores de materialidade:

Quadro 1 – Indicadores de Materialidade

(Números em %)			
INDICADOR	1ª FONTE	2ª FONTE	3ª FONTE
Resultado Bruto	-	2	-
Resultado Líquido antes de Impostos	5 a 10	> 10	5 a 10
Total das Vendas e Prestações de Serviços	0,5 a 2	0,5	0,5 a 1
Total do Activo ou Balanço	0,5 a 2	0,5	0,5 a 1
Total do Activo Corrente	5 a 10	-	-
Total do Passivo Corrente	5 a 10	-	-
Total do Capital Próprio	1 a 5	1	1

Fonte: Adaptado de Costa (2007:193)

A definição de materialidade do *Financial Accounting Standards Board* (FASB), no seu *Statement of Financial Accounting Concept* nº 2, citada por Rezaee (2002:239) e Hopwood, Leiner e Young (2008:86) é a seguinte:

“A magnitude de uma omissão ou erro na informação financeira que, à luz da respectiva envolvente e/ou circunstâncias em que ocorre, torna provável que o julgamento ou juízo de valor de uma pessoa, numa base de razoabilidade e confiança acerca da informação financeira, venha a ser alterado ou influenciado por essa mesma omissão ou erro”¹⁷

Assim, a materialidade corresponde à “linha de água”, ao erro (incluindo as omissões) máximo admissível pelo auditor no relato financeiro, de forma a que, por um lado, não ponha em causa a imagem “verdadeira e apropriada” (*true and fair Picture*) da informação financeira, como também, por outro, não influencie as decisões ou juízos de valor dos respectivos utilizadores.

¹⁷ Tradução livre

Ainda de acordo com Hopwood, Leiner e Young (2008:86), “*O objectivo do auditor é determinar se a informação financeira está livre de inexactidões materiais, sejam elas devido a erro ou fraude.*”¹⁸

Ou seja, a materialidade e a subjectividade de juízos de valor que podem ser feitos pelo auditor a respeito dela, acaba por ser uma evidente limitação da auditoria, uma vez que, no desenvolvimento do seu trabalho, a auditoria só irá preocupar-se com o que é materialmente relevante.

Além deste conceito de materialidade, gostaríamos de salientar um outro aspecto que é assumido formalmente pela auditoria externa, nomeadamente nas normas já analisadas – Segurança razoável (*Reasonable Assurance*).

Porquê que os auditores não podem assegurar um nível de segurança no seu trabalho para além do razoável?

Goldwasser (2005) refere que a metodologia actualmente usada pela auditoria, baseada no risco, está longe de ser uma ciência exacta e que é duvidoso que os auditores consigam quantificar todos os riscos de uma auditoria, muito menos eliminá-los.

No entender de Golden, Skalak e Clayton (2005), isto é devido a duas razões:

1. A natureza da evidência da auditoria
2. A natureza e características da Fraude

Relativamente à primeira, deve-se sobretudo ao facto de a auditoria testar selectivamente apenas uma parte da informação, usando técnicas de amostragem.

Para que a eficiência da auditoria fosse absoluta, seria necessário proceder à análise integral de todos os registos da empresa, bem como à verificação de todas as actividades da empresa, o que seria impossível; quer por uma questão de tempo, quer pelo número de elementos da equipa de auditoria que exigiria, como ainda, pelo valor de honorários dos auditores que incrementaria exponencialmente, para valores proibitivos.

A segunda razão apontada por estes autores envolve as características da fraude. Golden, Skalak e Clayton (2005:37) referem “... *particularmente*

¹⁸ Tradução livre

*a fraude baseada em conluio entre os gestores executivos ou que implica a falsificação de documentos”.*¹⁹

Sublinham que a fraude, por natureza, está “enterrada” em contas, extractos e balancetes secundários, normalmente dissimulada no meio de muitas outras transacções. Ou seja, mesmo a revisão integral dos registos poderia não impedir a existência de fraudes.

Consideramos ainda pertinente referir que, no que diz respeito às referidas “ferramentas” e linhas de orientação presentes nas normas referidas anteriormente (SAS nº 99 e ISA nº 240), há quem as critique, duvidando da sua utilidade prática. É de referir a perspectiva de Bierstaker, Brody e Pacini (2006) que entendem que a abordagem dos sinais de alerta de fraude (*red flags*) sofre de duas limitações:

1. Os *Red Flags* estão associados à Fraude mas esta associação está longe de ser perfeita;
2. Uma vez que foca a atenção em determinadas pistas, poderá inibir os auditores de identificarem outras razões para a ocorrência de fraude; pode, na prática, desviar-lhes a atenção de outros indicadores de fraude tão ou mais importantes.

Os auditores têm consciência destas limitações e, por este facto, têm vindo a recusar a responsabilidade primária pela prevenção e detecção da fraude. Têm vertido esta sua opção nas suas próprias normas e respectivo enquadramento.

Esta responsabilidade primária, suportada nas próprias normas de auditoria subsiste no órgão de gestão.

A ISA 200, refere que o órgão de gestão:

- É responsável pela identificação da estrutura conceptual do relato financeiro a ser usada na preparação e apresentação das demonstrações financeiras;
- Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, respeitando a estrutura conceptual escolhida;
- Concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante à preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

¹⁹ Tradução livre

ras, no sentido de estarem isentas de distorções materiais, quer devidas à fraude quer a erro;

- Seleccionar e aplicar políticas contabilísticas apropriadas;
- Fazer estimativas contabilísticas dentro de um critério de razoabilidade

1.4 – A Auditoria (Interna)

1.4.1 – Enquadramento Conceptual

Conforme é referido por Morais e Martins (2007:89), em 1999,

“o conceito de auditoria interna foi actualizado de forma a cobrir todas as funções a desempenhar pelo auditor interno, incluindo a gestão de risco e os processos de Governance”²⁰.

O Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI), como associado do *The Institute of Internal Auditors* (IIA), tem vindo a traduzir e enquadrar para Portugal as práticas profissionais de auditoria interna. Assim, na sua versão de 2007, o IPAI (2007:XV) inclui a seguinte definição de auditoria interna (actualmente em vigor):

“A Auditoria Interna é uma actividade independente, de segurança objectiva e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações das organizações. Ajuda uma organização a atingir os seus objectivos, facultando-lhe uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão dos riscos, controlo e governação”

É evidente neste conceito, após 1999, uma mudança de paradigma da auditoria interna, que a assemelha cada vez mais a uma função de consultoria de apoio directo à gestão.

Castanheira (2007:10) adapta da seguinte forma a estrutura preconizada por McNamee & Selim (1998), a qual traduz a mudança de paradigma do “Controlo Interno” para a “Gestão do Risco”.

²⁰ Corporate Governance (Governo Corporativo)

Quadro 2 – Auditoria Interna: Velho paradigma vs. novo paradigma

CARACTERÍSTICAS	VELHO PARADIGMA	NOVO PARADIGMA
Foco da Auditoria Interna	Controlo Interno	Riscos de Negócio
Resposta da Auditoria Interna	Reactiva, após os factos, descontinua, observadora das iniciativas de planeamento estratégico	Proactiva, tempo real, monitorização contínua, participante nos planos estratégicos
Avaliação de Risco	Factores de Risco	Planeamento por Cenários
Testes de Auditoria Interna	Controlos Importantes	Riscos Importantes
Métodos de Auditoria Interna	Ênfase em Testes de Controlo Detalhados e Completos	Ênfase na Importância e Abrangência dos Riscos de Negócio Cobertos
Recomendações da Auditoria Interna	Controlo Interno: - Reforço - Custo-benefício - Eficiência/Eficácia	Gestão de Risco: - Evitar/Diversificar o Risco - Partilhar/Transferir o Risco - Controlar/Aceitar o Risco
Relatórios de Auditoria Interna	Dirigidos aos Controlos Funcionais	Dirigidos aos Riscos dos Processos
Papel da Auditoria Interna na Organização	Função de Avaliação Independente	Íntegra a Gestão de Risco e a Governação da Organização

Fonte: Castanheira (2007:10)

De acordo com Walker, Shenkir e Barton (2003), a recente e mais relevante abordagem na gestão do risco (ERM – *Enterprise Risk Management*), adopta uma nova perspectiva em que o risco é gerido de forma global e integrada em toda a Organização.

O próprio COSO²¹ (2004) diz-nos que, o *Enterprise Risk Management* (ERM), melhora os controlos internos, com base num enfoque mais robusto e abrangente no âmbito da gestão do risco empresarial.

Não pretende nem substituir o anterior²², com enfoque no controlo interno, mas antes o incorpora e amplia.

²¹ Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

²² COSO – *Internal Control – Integrated Framework* (1992)

1.4.2 – Enquadramento normativo

1.4.2.1 – Enquadramento normativo de carácter genérico

O *International Professional Practices Framework* (IPPF) de 2009, o qual representa o quadro conceptual, profissional e normativo dos profissionais de Auditoria Interna, emanado pelo IIA, reparte-se em duas componentes:

“Obrigatória”, constituída por:

- Definição de Auditoria Interna que descreve a sua natureza, objectivos e âmbito;
- Código de Ética que estabelece a conduta mínima requerida aos indivíduos e organizações para a prática da Auditoria Interna e
- Normas internacionais para a prática profissional da Auditoria Interna (*“Standards”*), integrando os princípios obrigatórios para a sua prática profissional e para a avaliação sistemática da sua eficácia, bem como, possibilitando a sua clarificação e interpretação. Tanto os princípios como as interpretações devem ser tidos em conta para uma correcta aplicação das normas.

Por sua vez, estas normas, podemos agrupá-las em normas de atributo (*Attribute Standards*) e Normas de Desempenho (*Performance Standards*):

- As normas de atributo estão relacionadas com as características das organizações e das entidades que desempenham a actividade de auditoria interna;
- As normas de desempenho descrevem a natureza das actividades de auditoria interna e proporcionam critérios de qualidade que permitem avaliar a qualidade do desempenho de tais serviços.

“Fortemente recomendada”, constituída por:

- Declarações /tomadas de posição por escrito e por parte do IIA, no sentido de proporcionar uma melhor compreensão do âmbito de acção da Auditoria Interna, concretamente, do Governo Corporativo, Gestão do Risco e Controlo Interno, bem como, perspectivando

a clarificação do seu papel e responsabilidades (denominados de *Position Papers*).

- Metodologia e considerações adicionais, concisas /não detalhadas, no que respeita à aplicação das normas internacionais da Auditoria Interna (*standards*), do Código de Ética e respectivas boas práticas (denominadas de *Practice Advisories*)
- Linhas de orientação muito detalhadas (*step-by-step*), nomeadamente, a nível de metodologia, processos, “ferramentas” e procedimentos de trabalho, no sentido de suportar um adequado desempenho da função da Auditoria Interna (denominadas de *Practice Guides*)

1.4.2.1 – Enquadramento normativo – O papel da Auditoria Interna em relação à Fraude

O papel dos auditores internos relativamente à fraude foi contemplado no IPPF do IIA, embora, de momento e apenas, a nível dos referidos *Attribute Standards* e *Practice Advisories*; ou seja, em secções de carácter mais genérico e sucinto, conforme constatámos nas respectivas definições anteriormente indicadas.

A primeira referência que é feita diz respeito à proficiência do auditor interno através da Norma de Atributo 1210. Refere que este profissional a título individual ou a actividade de Auditoria Interna, colectivamente, devem ter os conhecimentos, técnicas e competências necessárias para desempenhar as suas funções de forma eficiente, no âmbito das suas responsabilidades. Assim, é requerido que os auditores internos tenham conhecimento suficiente para avaliar o risco de fraude e o modo como este é gerido na organização, mas não é esperado que os auditores internos tenham o mesmo conhecimento de uma pessoa cuja primeira responsabilidade seja a de detectar e investigar fraude (Norma de Atributo 1210.A2).

Podemos ver que, embora se atribua ao auditor interno a necessidade de possuir os conhecimentos adequados para identificar os indicadores de fraude e avaliar o seu risco, à semelhança da auditoria externa, é-lhe retirada a responsabilidade primária no seu combate.

Os conhecimentos que o auditor interno deve ter, incluem, nomeadamente, os necessários à apreciação dos fundamentos de matérias tais como Contabilidade, Economia, legislação comercial, fiscalidade, finanças,

métodos quantitativos e tecnologia de informação, ou seja, de carácter multidisciplinar (*Practice Advisory* 1210-1). Esta recomendação do actual e recente IPPF, caracterizada como “forte” recomendação, coloca, sem dúvida, a Auditoria Interna melhor posicionada perante a fraude.

Caso os auditores internos não possuam os conhecimentos ou competências para desempenhar um trabalho (no todo ou em parte), o responsável pela Auditoria Interna deve obter colaboração ou assistência externa competente (Norma de Atributo 1210.A1-1), nomeadamente em investigações de fraudes (*Practice Advisory* 1210.A1).

De salientar que, o IIA suprimiu, desde final de 2008, duas importantes *Practice Advisory* relacionadas com a fraude: A 1210.A2-1 “*Auditor’s Responsibilities Relating to Fraud Risk Assessment, Prevention, and Detection*” e a 1210.A2-2 “*Auditor’s Responsibilities Relating to Fraud Investigation, Reporting, Resolution and Communication*”. O seu conteúdo, apesar de muito útil, não foi, até agora, incluído no actual IPPF. A 1210.A2-1 incluía a definição de fraude, as motivações para a fraude, linhas orientadoras para a avaliação do risco de fraude, elementos de controlo para prevenir a fraude e papel da gestão e do auditor interno na prevenção e detecção da fraude. A 1210.A2-2 incluía considerações sobre a investigação de fraude quando uma suspeita existe, reporte da fraude, resolução de incidentes de fraude, comunicações, internas ou públicas, na sequência de uma fraude e formar/emitir uma opinião sobre os sistemas de controlo interno no que respeita à fraude.

A razão que nos parece mais plausível para o IIA ter suprido estas duas orientações específicas em relação à fraude, é a seguinte:

- Sendo este IPPF um *framework* ainda relativamente recente (desde 01/01/2009) e contendo agora, além das *Practice Advisories*, uma nova componente com uma vocação de maior detalhe, as chamadas *Practice Guides*, constatamos no site do IIA que está em curso a preparação de algumas destas linhas orientadoras, específicas no que respeita à fraude e ao papel que deverá ser assumido pela Auditoria Interna.

Aos auditores internos é também requerido que actuem com o cuidado e aptidão esperadas de um profissional prudente e competente (Norma de Atributo 1220). Este cuidado profissional exige a consideração da possibili-

dade de fraude, erros ou omissões no planeamento do trabalho de auditoria (Norma de Atributo 1220-A1).

Relativamente ao reporte, o responsável pela Auditoria Interna deve reportar periodicamente, à gestão de topo e ao Conselho de Administração, acerca da actividade da Auditoria Interna, objectivos, autoridade, responsabilidade e desempenho, relativamente ao seu plano de auditoria. Esta comunicação deve incluir as deficiências no controlo interno e as exposições a riscos significativos, incluindo o risco de fraude, *governance* e outros assuntos que entenda ser necessário ou seja requerido pela gestão ou Administração (Norma de Desempenho 2060 e *Practice Advisory* 2060-1).

Um dos papéis fundamentais do Auditor Interno, nos dias de hoje, resultado das expectativas e exigências acrescidas dos *stakeholders*, é na Gestão do Risco. De facto, a Auditoria Interna deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de Gestão do Risco (Norma de Desempenho 2120).

Em particular, no que diz respeito à fraude, a actividade da Auditoria Interna deve avaliar a possibilidade de ocorrência de fraude e como é que determinada empresa /organização faz a respectiva gestão deste risco (Norma de Desempenho 2120-A2). Porém, de momento, não é dada, indicação sobre a forma de efectuar esta avaliação relativamente à fraude.

No que respeita ainda à Gestão do Risco, a *Practice Advisory* 2120-2 chama a atenção para o facto de, face às exigências acrescidas dos *stakeholders* nesta matéria, muitos departamentos de Auditoria Interna enfrentam o desafio de não terem recursos qualificados para cobrir as matérias que um processo de Gestão de Risco pode envolver; nomeadamente, recursos especializados em fraude resultando num risco acrescido para a própria actividade de Auditoria Interna e para o cumprimento dos seus objectivos. A Auditoria Interna deve por isso adoptar procedimentos para reduzir a sua exposição ao risco, nomeadamente através de um efectivo planeamento, revisão do plano anual, implementação de um adequado controlo de qualidade, apropriada alocação de recursos, entre outros.

De sublinhar que a responsabilidade primária pela Gestão do Risco numa organização é do Conselho de Administração. Focados no cumprimento dos seus objectivos, o Conselho de Administração deve assegurar que estão implementados processos de Gestão do Risco eficazes e que os mesmos estão a funcionar. Nesta função, a Auditoria Interna pode assistir através do exame, avaliação, reporte e emissão de recomendações para melhoria da

eficácia dos processos de Gestão do Risco. Adicionalmente, actuando como consultores, a Auditoria Interna pode assistir a organização na identificação, avaliação e implementação de metodologias de gestão do risco e controlos para mitigar esses riscos.

Aliás, de acordo com a norma do actual IPPF, 2120.C3, quando os Auditores Internos assistem a gestão de topo de uma organização na implementação ou melhoria do processo de gestão de risco, devem abster-se de qualquer responsabilidade primária neste mesmo processo.

Por último, de salientar a obrigatoriedade de os auditores internos, ao desenvolverem e estabelecerem objectivos em cada um dos trabalhos, devem considerar a probabilidade de erros significativos, de fraude e de outras eventuais exposições a riscos /contingências (Norma de Atributo 2210-A2)

1.4.3 – As limitações no combate à fraude

Conforme referido por Morais e Martins (2007) existem diversos pontos de contacto entre a auditoria interna e externa, os quais se traduzem, nomeadamente, na forma como o trabalho é planeado, desenvolvido e na responsabilidade que assumem; perante a fraude, desde logo nas suas próprias normas.

Este facto poderia levar-nos a pensar que, em termos de limitações, existe também uma proximidade entre as duas, partilhando todas ou, pelo menos, grande parte delas.

Contudo, a questão não é muito linear e tem que ser um pouco mais dissecada.

Numa primeira análise, em termos de limitações no combate à fraude, a auditoria interna parece estar melhor colocada. Golden, Skalak e Clayton (2005), consideram a auditoria interna, logo a seguir ao órgão de gestão, a 2ª linha de defesa contra a ocorrência de fraude.

Rezaee (2002:208) arrisca mesmo referir que "*os auditores internos podem ser vistos com a primeira linha de defesa contra a fraude*"²³, devido ao seu conhecimento e compreensão acrescidos do ambiente, estrutura e cultura organizacional; embora, consciente que a responsabilidade primária permanece no órgão de gestão.

²³ Tradução livre

De acordo com Rezaee (2002), os auditores internos são colaboradores da empresa, podem apoiar directamente o órgão de gestão na implementação dos sistemas mais adequados, estando na melhor posição para, de forma continuada e sistemática, monitorizarem os sistemas de controlo interno, identificando e investigando sinais de alerta (*red flags*) que podem ser indiciadores de fraude.

Os dois últimos relatórios da ACFE²⁴, em termos de eficácia, também colocam a Auditoria Interna muito bem posicionada, à frente da Auditoria Externa.

A forma como ambas definem e encaram o risco é um dos aspectos essenciais nesta análise das limitações da auditoria, sobretudo na aferição de diferenças entre a “interna” e “externa”.

De acordo com Morais e Martins (2007:124), em auditoria interna, “*O risco é a probabilidade que um acontecimento ou acção possa adversamente afectar a entidade*”; qualquer que ele seja.

E já vimos anteriormente que a auditoria interna tem vindo a alargar o seu âmbito quer numa actuação mais abrangente quer, consequentemente, em termos conceptuais, preocupando-se em acrescentar valor à empresa /organização, ajudar a atingir os objectivos definidos, avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de risco, controlo e governação. O seu próprio paradigma, como já vimos, mudou.

Hoje em dia, a auditoria interna transcende o plano de auditoria colaborando muitas vezes numa postura de consultoria de gestão.

Já para a auditoria externa, com base em Hopwood, Leiner e Young (2008), o risco consiste na probabilidade de as demonstrações financeiras conterem erros ou omissões materialmente relevantes, depois destes auditores darem o seu trabalho por terminado.

Consequentemente, embora a auditoria interna esteja reconhecidamente melhor colocada no combate à fraude, a avaliação do risco que tem de efectuar no planeamento do seu trabalho é significativamente mais abrangente do que a avaliação do risco em auditoria externa, com um enfoque direccionado para as demonstrações financeiras e, consequentemente, mais redutor.

É por este motivo que são as próprias normas e práticas profissionais de auditoria interna, IPAI (2007), a remeterem a avaliação do risco da actividade para os *frameworks* do COSO (em especial o ERM), os quais, até ao

²⁴ Report to the Nation on Occupational Fraud and Abuse (Ano 2006 e 2008)

momento, são as “ferramentas” mais actuais e adequadas na orientação dos auditores internos quer no apoio do órgão de gestão na implementação de sistemas controlo interno, quer no apoio na implementação do mais abrangente e robusto sistema de gestão do risco.

A principal diferença entre este actual processo de gestão de risco, ERM, e as outras formas tradicionais de gestão de risco é que o processo de ERM adopta uma perspectiva que coordena a gestão de risco ao longo de toda a organização, em vez de cada área da organização gerir os seus próprios riscos. Esta noção é também partilhada por Banham (2004), reflectida no seguinte quadro apresentado por Castanheira (2007:18):

Quadro 3 – Gestão de Risco Tradicional vs. ERM

Gestão de Risco tradicional	ERM
Risco tratado individualmente	Risco no contexto da estratégia do negócio
Identificação e avaliação do risco	Desenvolvimento de um portfolio de risco
Enfoque em riscos discretos	Enfoque nos riscos criticos
Mitigação de risco	Optimização de risco
Limites de risco	Estratégia de risco
Responsabilidades de risco por definir	Responsabilidades de risco defini das
Quantificação do risco	Monitorização e avaliação do risco
<i>“Risco não é da minha responsabilidade”</i>	<i>“Risco é da responsabilidade de todos”</i>

Fonte: Castanheira (2007:18)

Nesta nova abordagem da Gestão do Risco, o IIA (2004) refere que o principal papel da auditoria interna é fornecer garantia objectiva e efectiva, ao órgão de gestão, quanto à eficácia do ERM.

Ou seja, é verdade que a auditoria interna, perante a forma como encara o risco neste seu novo paradigma, tem um papel mais abrangente. Por outro lado, em especial da parte do COSO, onde é membro o próprio IIA, estão actualmente disponíveis *frameworks* adequados ao cumprimento do papel que é esperado da auditoria interna.

A própria Lei *Sarbanes-Oxley* assinada em 30 de Julho de 2002 nos EUA pelo senador Paul Sarbanes e pelo deputado Michael Oxley nos EUA, através das suas secções 302 e 404, veio também reforçar o papel do Auditor Interno

e apoiá-lo/guiá-lo no aconselhamento ao órgão de gestão no cumprimento da referida lei.

Por outro lado, Singleton et al. (2006) defendem que o Auditor Interno é mais eficaz perante esquemas de fraude de “Apropriação de Activos”.

Referem estes autores que este tipo de fraude tende a ser imaterial e é mais difícil de detectar numa auditoria externa tradicional.

Sublinham que, embora a auditoria interna observe também a questão da materialidade no seu trabalho tradicional é mais razoável esperar dela, comparativamente com a auditoria externa, o desenvolvimento e execução de programas anti-fraude efectivos, com monitorização sistemática, pela posição que ocupam, quase sempre como próprios colaboradores, dentro da própria organização.

Quanto á Fraude no Relato Financeiro, Singleton et al. (2006:106) apontam três razões para considerarem o auditor externo o melhor colocado para a detectar:

- Primeiro, pela ordem de grandeza deste tipo de fraude que tende a ser representativa e, consequentemente, material; mais visível numa auditoria externa tradicional.
- Segundo, as auditorias externas, estão orientadas para detectar distorções materiais provenientes de erro ou fraude.
- Em Terceiro lugar, porque normalmente os gestores executivos estão envolvidos neste tipo de fraude e podem fazer algum tipo de pressão sobre os seus colegas auditores internos, colocando em causa a sua necessária independência.

Quanto à ocorrência de fraudes e à ordem de grandeza envolvida em cada uma delas, os últimos relatórios da ACFE²⁵ são muito claros.

A “Apropriação de Activos” está presente em 91,5% (ano 2006) e 88,7% (ano 2008) dos casos de fraude analisados, ou seja, é claramente a mais comum. Embora, olhando às ordens de grandeza envolvidas é a que origina para as respectivas empresas /organizações menores perdas.

No que respeita à “Fraude no Relato Financeiro”, é a que origina, em média, maiores perdas, estando, porém, presente em apenas 10,6% dos casos (ano 2006) e 10,3% (ano 2008).

²⁵ *Report to the Nation on Occupational Fraud and Abuse (Ano 2006 e 2008)*

Temos assim:

Quadro 4 – Quantificação da Fraude no Relato Financeiro e Apropriação de Activos nos relatórios da ACFE de 2006 e 2008

<u>Tipo de Fraude</u>	<u>% de casos 2006</u>	<u>% casos 2008</u>	<u>Perda mediana em 2006 e 2008 (dólares)</u>
Fraude no Relato Financeiro	10,60%	10,30%	2.000.000
Apropriação de Activos	91,50%	88,70%	150.000

Fonte: ACFE (2006:10) e ACFE (2008:11)

O facto do somatório das percentagens não dar 100%, deve-se ao facto de, em alguns casos, estarem presentes mais do que um tipo de fraude.

1.5 – Como alternativa à Auditoria (Externa e Interna), na prevenção e detecção da Fraude Ocupacional, existe alguma opção?

Fomos percebendo gradualmente, até ao momento, quer em virtude do que expusemos acerca do “Audit Expectation Gap” quer, em especial, ao expormos as limitações da Auditoria em relação à fraude, desde logo a sua recusa em assumir uma responsabilidade primária no seu combate, que terá de existir uma alternativa efectiva.

Deverá ser uma área de conhecimento e/ou actividade profissional que não receie assumir peremptoriamente e primariamente o papel e a vocação em lidar com um cenário de fraude, não só numa óptica proactiva como também reactiva. Os pressupostos da sua actuação no “terreno” quer numa perspectiva de prevenção ou de mitigação do risco de fraude quer numa perspectiva de actuação reactiva, onde existe suspeita de fraude ou onde a fraude já é efectiva, bem como a sua metodologia de trabalho devem estar

formatados para lidar com este fenómeno (fraude); o próprio perfil dos profissionais deve abranger competências específicas (pessoais e profissionais), dado a realidade profissional com que irão lidar.

É sobre esta alternativa à Auditoria, a qual não a substitui mas antes a complementa significativamente – *Forensic Accounting* – que iremos abordar já no capítulo seguinte, bem como, posteriormente (no nosso estudo empírico), tentar avaliar se existe em Portugal alguma classe profissional que, por hipótese, a enquadre ou tenha potencial para a enquadrar.

II CAPÍTULO

A “Forensic Accounting”

2.1 – Enquadramento conceptual, suas vertentes e/ou ópticas

À medida que formos progredindo neste nosso enquadramento conceptual, como também no restante trabalho, iremos percebendo que, a adequada amplitude do conceito *Forensic Accounting*, vai sendo revelada gradualmente por via da agregação de conceitos e perspectivas de diferentes autores, bem como, percebendo e analisando as competências que são exigidas aos profissionais que a desempenham, como ainda, tomando contacto com as realidades com que a *Forensic Accounting* lida, muito em especial com o fenómeno da Fraude.

Thornhill (1995), refere que ainda não existe uma definição formal de *Forensic Accounting*, aceite como *standard*, em virtude de ser uma área de conhecimento relativamente recente. Como veremos mais à frente, não é que sejam inexistentes testemunhos que esta área do conhecimento tem já um significativo percurso histórico a destacar, embora, à data, sem ser apelidada desta forma. Existe uma forte probabilidade de o termo *Forensic Accounting*, apenas ter sido usado pela primeira vez em 1946.

Iremos perceber que as diversas definições, *per si*, não chegam para apreendermos a real amplitude da *Forensic Accounting*.

Conforme referido por Rosen (2006) a *Forensic Accounting* não é facilmente definida. Cremos mesmo que essa dificuldade se deve ao facto de tentar abranger num único conceito uma amplitude e competências bastante alargados.

A definição da *Forensic Accounting* tem vindo a ser concretizada, sobretudo nos países de origem anglo-saxónica, em especial nos EUA, por pessoas ou entidades que desempenham esta actividade, que a estudam no plano académico /científico, que a certificam oficialmente ou que a regulamentam, nomeadamente, com normas, guias ou práticas profissionais.

Detendo-nos para já no termo *Forensic*, suportando-nos nas definições dos dicionários de Webster's e Oxford, *Forensic*, aparece desde logo como algo que pertence, está relacionado ou é usado nos tribunais ou ambiente forense.

De acordo com Manning (2005) a *Forensic Accounting* pode ser definida como a ciência que reúne e apresenta informação financeira de uma forma que consiga ser percebida, aceite e usada em Tribunal contra quem comete crimes económico-financeiros.

Conceptualmente, Singleton et al. (2006) considera que, à *Forensic Accounting*, compete a Auditoria dos registos contabilísticos para provar ou não a existência de Fraude; sublinham ainda que a *Forensic Accounting*

aparece quase sempre numa vertente reactiva e criminal, como também, que o produto final desta actividade profissional é orientado para ser apresentado em tribunal, devendo toda a sua evidência, prova e linguagem ser orientada, preparada e convertida neste sentido.

Hopwood, Leiner e Young (2008), salientam que, embora algumas definições de *Forensic Accounting* não incluam, explicitamente, a referência à Fraude, as investigações de fraude são uma das suas vertentes.

Uma definição que tem sido bem acolhida um pouco por toda a parte é a de Bologna e Lindquist (1995), citada, desde logo, por dois *destacados Certified Forensic Accountants* (Cr.FA) nos EUA, Crumbley e Apostolou (2002:17):

“a aplicação de competências na área Financeira e de uma mentalidade de investigador, perante problemas /questões por resolver, obedecendo a regras de evidência. Como disciplina, agrega um conhecimento acrescido na área das Finanças, Fraude, compreensão consistente da cultura e realidade empresarial, bem como, do funcionamento e envolvente legal e/ou forense. O seu desenvolvimento foi inicialmente conseguido no próprio posto de trabalho (on-the-job), como também através de experiência com investigadores em ambiente judicial /forense”

Um dos bons exemplos da receptividade deste conceito foi sua adopção na 4ª Conferência Regional Anti-Corrupção em Dezembro de 2003, em Kuala Lumpur – Malásia, que juntou vinte e três países da região da Ásia e Pacífico, tendo sido organizada conjuntamente pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico e pelo *Asian Development Bank* (ADB /OECD, 2003).

Conforme se constata, este último conceito adianta também algumas competências que deve ter o respectivo profissional, como também de que forma é adquirida a sua experiência.

Tendo em conta o exposto, até ao momento, a *Forensic Accounting* corresponde à Auditoria da Fraude; aliás, de acordo com Ramaswamy (2005) os termos *Forensic Accounting* e *Fraud Examination* são diversas vezes usados indistintamente. Até ao momento, vemos também que esta Auditoria da Fraude é desenvolvida no âmbito de um processo judicial /forense, de natureza criminal.

Contudo, a conceptualização desta área do conhecimento efectuada por outros autores vão ajudar-nos a alargar um pouco mais este âmbito de actuação.

Na linha de pensamento de Hopwood, Leiner e Young (2008), *Forensic Accounting* é a aplicação de competências analíticas e de investigação no sentido de solucionar assuntos de natureza económico-financeira de uma forma que cumpra os requisitos a cumprir em tribunal /ambiente forense. Acrescentam ainda que a *Forensic Accounting* não se limita ao uso de investigações financeiras que resultem em processos judiciais.

Ou seja, não a limitam à esfera criminal, como também, por outro lado, não a limitam ao ambiente judicial /forense.

Continuando a evoluir na análise de outros conceitos, Donohoe (1997), é bastante objectivo na sua definição. Ele diz-nos que a *Forensic Accounting* se divide em duas grandes áreas:

1. Suporte pericial ou testemunhal em processos judiciais, que envolvam questões de natureza contabilística e/ou económico-financeira (*Litigation Support*);
2. Investigações, quase sempre relacionadas com situações de suspeita ou de Fraude efectiva (*Fraud Examination*).

Esta amplitude e estrutura estão na mesma linha conceptual de Rezaee et al. (1992), bem como, de Lorenzo (1993), apenas com um detalhe adicional. No primeiro ponto acima indicado, separam a perícia do apoio como testemunha; convertem, assim, este ponto em duas áreas de actuação.

No nosso entender, as perspectivas e conceitos destes últimos autores referenciados, reforçam a ideia que a *Forensic Accounting* poderá ter uma actuação não só na esfera criminal como também, na esfera cível.

Naquela primeira vertente, *Litigation Support*, os exemplos que consideramos mais pertinentes, onde pode ocorrer algum processo ou litígio de natureza cível são:

- Processos de Insolvência;
- Avaliações de Negócios /Empresas;
- Litígios entre sócios;
- Processos de Fusões e Aquisições de Empresas;
- Apuramento de responsabilidade profissional em situações de eventual negligência;
- Reclamações que envolvam terceiros (clientes, fornecedores) e indemnizações;

- Contratos (construção, seguros, royalties, etc.);
- Interpretação e aplicação de princípios ou normativos na área da Contabilidade ou Auditoria;
- Apuramento de lucros cessantes.
- Assistir o Governo /Estado em inquéritos ou investigações, não só no sector privado como publico.

Destacamos acima as situações que cremos poderem ser as mais habituais no âmbito do *Litigation Support*.

É de salientar que, Weil et al. (2007), além das já referidas, listam inúmeras áreas que podem envolver o *Forensic Accountant* nesta vertente. Esta intervenção pressupõe uma situação de contencioso ou litígio, no âmbito de um processo judicial, em ambiente forense. E, conforme já referido, nesta vertente, a intervenção do *Forensic Accountant* é predominantemente no plano cível, ampliando o seu âmbito de actuação para além do criminal.

Destacamos também dois outros autores que nos dão um contributo adicional, permitindo-nos, conceptualmente, continuar a alargar o âmbito da *Forensic Accounting*:

- Inkster (1996), embora nos diga, à partida, que a *Forensic Accounting* é uma disciplina que articula a relação e aplicação de aspectos financeiros com problemas de índole legal, alarga posteriormente o âmbito deste conceito afirmando que o principal papel de tipo de profissionais é de ensinar e educar as Empresas a lutarem contra a Fraude, identificando áreas de vulnerabilidade e ajudando-as a melhorar os seus sistemas de controlo interno de forma a conseguirem uma prevenção efectiva.
- Ramaswamy (2005) reforça esta ideia, referindo que a *Forensic Accounting* poderá ter um papel acrescido de sensibilização e criação de uma cultura de ética empresarial e comportamental dentro de uma organização, assumindo mesmo uma função de coordenação de uma adequada e coesa política interna nesse sentido.

Ou seja, no que respeita ao papel da *Forensic Accounting* em relação à Fraude, estes dois últimos autores, atribuem-lhe, além de uma óptica reactiva, de investigação ou detecção, também uma óptica proactiva. É interessante esta perspectiva uma vez que este papel proactivo sai do ambiente forense

ou judicial, que o próprio termo "Forensic Accounting" poderia levar-nos a excluir mas que, na prática, não acontece.

Dado o exposto até ao momento iremos no momento, definir e, em especial, estruturar quais as vertentes que, no nosso entender, estão implícitas na *Forensic Accounting*, atribuindo-lhe um termo ou expressão caracterizadora, em português:

Quadro 5 – “Forensic Accounting” – Enquadramento conceptual

1ª Vertente CONTABILIDADE FORENSE <i>(Litigation Support)</i>		Suporte pericial ou testemunhal em processos judiciais, sobretudo de âmbito cível, que envolvam questões de natureza contabilística e/ou económico-financeira
2ª Vertente AUDITORIA DA FRAUDE <i>(Fraud Examination)</i>	Óptica Proactiva Auditoria da Fraude	Auditoria e Consultoria, perspectivando a dissuasão e/ou prevenção da Fraude. Desenvolvida fora do ambiente judicial/forense, apoiando directamente as empresas/organizações.
	Óptica Reactiva Auditoria Forense	Investigação em ambiente forense, quase sempre relacionada com situações de suspeita de Fraude ou em que a Fraude já é um facto consumado, em que falta muitas vezes conhecer e apurar a sua dimensão. Esta actuação é desenvolvida quase sempre na esfera criminal.

Podemos constatar neste quadro a opção por manter o termo *Forensic Accounting* quando falamos desta área do conhecimento de forma agregada, como um todo.

Optamos pela tradução e definição dos respectivos termos apenas para a identificação das respectivas vertentes e ópticas.

O quadro nº 5 e respectiva estrutura, também nos permite perceber qual a diferença entre o termo *Forensic Accounting* e *Fraud Examination*.

Este segundo termo, de acordo com Wells (2003), refere-se apenas à 2ª vertente da *Forensic Accounting*, ou seja, incluindo não só a Auditoria da Fraude (óptica proactiva), bem como a Auditoria Forense (óptica reactiva).

Esta 2ª vertente, em qualquer das suas ópticas, tem por objecto apenas o trabalho desenvolvido que tenha unicamente por cenário a Fraude.

É pertinente referir a perspectiva de Hopwood, Leiner e Young (2008), a qual acrescenta um novo aspecto à tabela e estrutura já definida. Num cenário de suspeita de fraude, nem sempre as investigações conduzidas numa óptica reactiva podem dar origem a um processo judicial criminal, ou seja, nem todas as investigações de fraude integram conceptualmente uma auditoria forense.

Neste âmbito conceptual da *Forensic Accounting* é ainda de salientar, em Portugal, o contributo de Taborda (2002) cuja intenção é constituir um ponto de partida nesta área do conhecimento e cujo trabalho consiste essencialmente na revisão de literatura sobre o tema. A opção deste autor foi traduzir o termo *Forensic Accounting* como “Auditoria Forense”. Pela nossa parte, conforme podemos constatar na tabela anterior, entendemos que esta tradução apenas consegue traduzir umas das vertentes da *Forensic Accounting* (Auditoria da Fraude – Óptica reactiva).

Assim, em virtude da *Forensic Accounting* abranger duas vertentes e dentro de uma delas (2ª), duas ópticas, bem como, e ainda, devido à sua significativa amplitude conceptual e de actuação profissional, optamos, desde logo por manter no título da nossa Dissertação o termo original em inglês.

Consequentemente, nesta Dissertação sempre que nos referirmos, de forma integrada, à *Forensic Accounting*, usaremos este termo, em inglês.

Por outro lado, quanto às duas vertentes e ópticas nela incluídas, a partir de agora, optaremos por nos referir a cada uma delas em português, tendo por base a tipificação efectuada no anterior quadro nº 5.

2.2 – Breve referência histórica

A *Forensic Accounting* não é certamente uma nova área. Existem evidências que a profissão existe há já bastante tempo, embora, durante esse mesmo tempo, ainda não era apelidada de *Forensic Accounting*. (Ibrahim, Abdullah, 2006).

De acordo com Nurse (2002), descobertas arqueológicas datadas entre 3300 e 3500 AC, mostram-nos os hábitos dos primeiros contabilistas na Mesopotâmia e Egito, os quais registavam as transacções comerciais em argila ou barro húmido, como também num tipo de papel específico elaborado para o efeito, naquela data. A falta de cumprimento de alguns procedimentos na sua escrituração, ou arquivo era causa para uma investigação. No Egito, os guarda-livros tinham de ter um cuidado acrescido na preparação dos seus registos, uma vez que qualquer irregularidade detectada pelos Auditores (Royal Auditors), era punida com multa, mutilação ou mesmo morte.

Ibrahim e Abdullah (2006:2), dizem-nos que, no Egito, “*os Forensic Accountants, eram os olhos e os ouvidos dos Faraós*”.

Ainda suportados em Nurse (2002), podemos constatar que na Índia, durante o período 184 a 321 AC, os registos indicam intenções de ir para além do processo e da responsabilidade por prestar contas, avaliando eventuais questões criminais. É ainda referido que, neste país, Kautilya's Asthasastra, é o primeiro tratado conhecido de Contabilidade. No plano conceptual, tipifica 40 tipos de desfalques. Kautilya's também prevê a punição para os Contabilistas que falharam nos seus deveres, seja por fraude deliberada, incompetência, negligência, etc.

Crumbly (2001), um dos poucos autores e/ou investigadores que nos falam da história da *Forensic Accounting*, em especial da mais recente, refere-nos que, pela menos a sua vertente de Contabilidade Forense (*Litigation Support*), aparece pela primeira vez numa decisão judicial em 1817 relativamente a um caso de falência.

Em 1824 um jovem contabilista inicia a sua actividade em Glasgow, Escócia, publicitando nos seus serviços, áreas de actuação relacionadas também com a primeira vertente da *Forensic Accounting* – Contabilidade Forense (*Litigation Support*).

Mais tarde, em 1855, dois organismos de referência na Escócia e na área da contabilidade fundiram-se; o *Glasgow Institute* foi incorporado pelo *Royal Charter* com o objectivo de preparar de forma mais adequada os contabilistas sempre que intervissem na área forense.

De salientar que a auditoria teve o seu início na Grã-Bretanha no séc. XIX da forma como hoje é entendida, como resultado da revolução industrial operada anos antes. Nos Estados Unidos, por influência inglesa, a auditoria também começa a ganhar forma e surge em 1887 o agora denominado *American Association of Certified Public Accountants* (AICA)

Mas voltando, em concreto, à *Forensic Accounting*, ao longo do seu artigo, Crumbley (2001), vai-nos dando nota que esta área do conhecimento surgiu numa primeira fase apenas na sua vertente “Contabilidade Forense” (*Litigation Support*). No mesmo ano em que nasce o “*Journal of Accountancy*” (1905), é publicado um artigo denominado “The accountant as an Expert Witness”. De 1925 a 1945 foram publicados em alguns países de origem anglo-saxónica diversos artigos em que já é assumido a intervenção profissional numa vertente de fraude e investigação, ou seja no âmbito da 2ª vertente da *Forensic Accounting* – Auditoria da Fraude (*Fraud Examination*).

Ou seja, começa paulatinamente a ser notório não só a necessidade dos *Forensic Accountants* intervirem como Contabilistas Forenses, como também, numa óptica mais reactiva /investigação, como Auditores Forenses.

Contudo, como já referido logo no início deste trabalho, o termo *Forensic Accounting* só foi usado, muito provavelmente, em 1946 por Maurice Peloubet.

Mr. Peloubet era um dos sócios da empresa de Auditores (externos) – *Public Accountants*, Pongson, Peloubet & Co.

Conforme escreve Crumbley (2001:190), Mr. Peloubet “... *era um prolífico escritor no âmbito da Contabilidade, escrevendo vinte e três artigos da sua autoria entre 1944 e 1947.*”

A título de curiosidade, de acordo com Lee R. Pennington, citado por Crumbley (2001:191), durante a II Guerra Mundial o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) admitiu um total de 500 agentes da área da Contabilidade /Auditoria. Estes agentes investigaram transacções que, à data, totalizavam 538 milhões de dólares.

Em consequência da explosão de casos judiciais durante os anos 80 a *Forensic Accounting* assumiu ainda mais preponderância e, a partir dos anos 90, tem representado também uma importante área de negócio para muitas empresas prestadoras deste tipo de serviço, sobretudo para as multinacionais de Auditoria e Consultoria com destaque para as quatro maiores (*Big Four*); facto ainda mais notório a partir dos mediáticos escândalos financeiros do início deste século.

Como refere Wolosky (2004:23), a *Forensic Accounting*, “*Era uma especialidade em crescendo antes dos casos Enron, WorldCom e Sarbanes-Oxley. Agora, é um tema realmente quente.*”

Por outro lado, é também de salientar que, excepto nos países de origem anglo-saxónica, em especial nos EUA, a *Forensic Accounting* continua a ter ainda um carácter incipiente, em especial na União Europeia:

“Comparada com as profissões de Contabilidade e Auditoria, bem definidas e alicerçadas, a Forensic Accounting está ainda na sua infância.”
(Golden, Shalake e Clayton, 2005:535)

2.3 – Enquadramento profissional

“A maior e mais reconhecida organização profissional na área da Forensic Accounting, a Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), foi fundada por Joseph T. Wells e outros em Austin, Texas, apenas em 1988.”
(Golden, Shalake e Clayton, 2005:535).

É actualmente uma associação profissional com mais de 30.000 membros em todo o mundo, repartidos por mais de 100 países e possui os maiores recursos de informação em termos de Fraude e treino no seu combate.

Uma outra organização profissional anti-fraude é a American College of Forensic Examiners Institute (ACFEI), fundada em 1992. Embora menos representativo que a primeira tem um carácter multidisciplinar; abrange certificações profissionais em diversas áreas forenses (e.g. Medicina). A certificação que abrange a Fraude é a de *Certified Forensic Accountant* (Cr.FA).

Conforme vimos anteriormente, a *Forensic Accounting* inclui duas vertentes; a Contabilidade Forense (*Litigation Support*) e Auditoria da Fraude (*Fraud Examination*).

A 1ª, Contabilidade Forense (*litigation Support*), implica uma postura de perito e/ou testemunha, em ambiente forense quase sempre de natureza cível e com um campo de acção muito alargado (processos de insolvência, avaliações de negócios /empresas, litígios entre sócios, processos de fusões e aquisições de Empresas, etc.).

Esta primeira vertente da *Forensic Accounting* não é abrangida pela maior organização profissional, ACFE, mas apenas pela ACFEI. A ACFE, tem um enfoque unicamente na Fraude.

Assim, embora menos representativa, é mais notório na certificação da ACFEI a necessidade de o *Forensic Accountant* ter uma base de conhecimentos mais sólida na área da Contabilidade e Auditoria.

Aliás esta associação (ACFEI), a partir de 2006, passou a exigir aos seus novos membros que tivessem uma certificação oficial prévia como Auditor (externo) – *Certified Public Accountant* (CPA).

Faz, de facto algum sentido, não só por lidarem com fraudes em que o conhecimento de Contabilidade e Auditoria é essencial, como também, e cumulativamente, por desenvolverem actividade profissional numa vertente de “Contabilidade Forense” em que as áreas abrangidas necessitam obrigatoriamente de adequada preparação e competências nessas áreas.

Mesmo assim, a ACFEI tentando abranger a totalidade do âmbito da *Forensic Accounting*, não evita que existam ainda outras organizações profissionais e certificações específicas, sobretudo, para algumas das áreas que integram aquela primeira vertente da *Forensic Accounting*.

Rasmussen e Leauanae (2004), corroboram a significativa abrangência desta área do conhecimento, falando-nos de diversas áreas de especialização e certificação dentro da sua primeira vertente, da responsabilidade de outras organizações, nomeadamente:

- Insolvências – *Certified Insolvency and Restructuring Advisor* (CIRA), da responsabilidade da *Association of Insolvency and Restructuring Advisors*;
- Avaliação de Empresas /Corporate Finance
- *Accredited Senior Appraiser* (ASA) da responsabilidade da *American Society of Appraisers*;
- *Certified Business Appraiser* (CBA) da responsabilidade do *Institute of Business Appraisers*;
- *Accredited in Business Valuation* (ABV) da responsabilidade do *American Institute of Certified Public Accountants*;
- *Certified Valuation Analyst* (CVA) da responsabilidade da *National Association of Certified Valuation Analysts*

Sobre esta última Organização profissional, *National Association of Certified Valuation Analysts* (NACVA), formada em 1990, é ainda de destacar, no sentido de expandir as oportunidades profissionais dos seus membros, a oferta das duas seguintes certificações:

- Em 2000, a introdução do *Certified Forensic Financial Analyst* (CFFA)
- Em 2003, tentando também cobrir a área da Fraude, o *Certified Fraud Deterrence Analyst* (CFD).

Em virtude da significativa abrangência da *Forensic Accounting* e das inúmeras certificações disponíveis para as áreas que inclui, é interessante a perspectiva de Garvey Jr. (2006) ao intitular um dos seus artigos como “*You are a WHAT? How many Certifications does the Forensic Accountant Need?*”.

No essencial, o que este autor pretende equacionar neste artigo é que tipo de certificação ou certificações necessita um profissional para ser reconhecido, de forma legítima, como *Forensic Accountant*. A este respeito, este autor reconhece que uma determinada competência ou especialidade só vale a pena se for reconhecida como tal. Desta forma a certificação por uma entidade credível e reconhecida, de preferência, de carácter internacional é certamente a melhor opção.

Por outro lado, estes profissionais, muitas vezes actuam em ambiente judicial /forense perante interlocutores que não falam a mesma linguagem; neste ambiente, por exemplo, perante um Juiz, uma credencial deste tipo poderá mesmo ajudar a reconhecer e a dar um maior valor a um testemunho por parte de um destes peritos forenses.

Contudo, confrontados com inúmeras certificações no âmbito da *Forensic Accounting*, terá de haver alguma lucidez e bom senso na definição da melhor ou melhores opções.

No caso de um profissional que pretenda especializar-se na área da Fraude, cremos que a certificação da ACFE será a mais adequada. Porém, se no desempenho das suas funções, o tipo de Fraude com que lide for sobretudo no âmbito da “Apropriação de Activos” ou Relato Financeiro Fraudulento”, talvez seja essencial uma prévia formação e experiência em Contabilidade e Auditoria (Interna e Externa); se não certificada, pelo menos, acumular uma sólida experiência profissional nestas áreas.

Se para além da Fraude, o objectivo for abranger outras áreas, por exemplo no âmbito da primeira vertente da *Forensic Accounting* – Contabilidade Forense (*Litigation Support*), a certificação da ACFEI parece-nos a mais adequada reiterando aqui a necessidade de uma sólida experiência prévia em Contabilidade e Auditoria.

E, mesmo assim, dependendo das áreas a abranger na Contabilidade Forense, podem ser necessárias outras especializações e/ou certificações.

Para além de competências sólidas e básicas nas áreas de Contabilidade e Auditoria, as entidades certificadoras, durante a respectiva formação e processo de certificação, deverão cobrir as restantes competências necessárias para lidar com fenómenos e/ou problemáticas que não são nada pacíficos (e.g. Fraude); não é a primeira vez que o referimos mas, de acordo com Wells (2005), a Fraude não deve ser olhada unicamente como um problema da Contabilidade /Auditoria; há muito mais envolvido. É uma autêntica praga na nossa sociedade.

Gostaríamos, por último, de destacar uma tendência que começa a reunir algum consenso, traduzindo-se, por exemplo, em opções tomadas por dois organismos de referência na área da Auditoria. Estas opções têm consistido em especializações, no combate à Fraude, por parte dos profissionais certificados oficialmente em Auditoria Externa.

Um caso recente:

- *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA): Certified in Financial Forensics (CFF)* – Aprovado em Junho de 2008

Outro menos recente:

- *Canadian Institute of Chartered Accountants (CICA): Chartered Accountant – Investigative and Forensic Accounting (CA.IFA)*

A propósito deste ultimo é de referir que existe mesmo no site do *Canadian Institute of Chartered Accountants* (CICA), um documento disponível para consulta o qual refere quais as práticas profissionais recomendadas para os *Chartered Accountants* com esta especialização, repartidas por sete áreas (última actualização – Nov. 2006)²⁶:

- 100 – Introdução, definição e aplicação das práticas profissionais
- 200 – Aceitação de Compromisso
- 300 – Planeamento e âmbito do trabalho
- 400 – Obtenção a análise de informação

²⁶ Tradução livre

- 500 – Arquivo e organização da documentação
- 600 – Relatório /Reporte
- 700 – Papel como Perito /Testemunha especialista

2.4 – O Profissional *Forensic Accountant*

2.4.1 – Como Contabilista Forense – primeira Vertente da *Forensic Accounting*

Na 1ª vertente, Contabilidade Forense, o *Forensic Accountant*, actua necessariamente no âmbito de um processo judicial e em ambiente forense, na qualidade de especialista, como perito ou testemunha. Embora a sua intervenção pode ser de âmbito cível ou criminal, fá-lo, maioritariamente em processos na esfera cível.

Neste tipo de processos, a análise da informação contabilística e económico-financeira exige, além de uma postura crítica deste profissional, como investigador, a informação e suporte a recolher deverá atender a que só será pertinente se constituir prova válida e adequada em ambiente forense ou legal.

O Contabilista Forense deverá também explicar de forma clara e objectiva ao tribunal assuntos técnicos que apresentam um expressivo grau de dificuldade, traduzindo-os para uma linguagem apta a ser apresentada e perceptível.

Nesta vertente, o Contabilista Forense em Tribunal assume o papel de perito especialista em matérias para além do conhecimento e experiência dos magistrados, juristas e jurados, neste caso em matérias de índole contabilística e/ou económico-financeira.

Para Donohoe (1997), o que realmente determina o papel a ser desempenhado nesta vertente, pelo Contabilista Forense, é a natureza do relatório e/ou evidência a ser dada, como testemunha ou perito. Os factos específicos de cada processo, em conjunto com a abordagem efectuada pela equipa de juristas, determinam que tipo de intervenção terá.

Essencialmente envolve a distinção entre factos e opiniões. Donohoe (1997:6) sublinha que:

“Relatórios baseados em factos podem habitualmente ser adequadamente suportados por evidência documental e, portanto, raramente apresentam problemas para o Contabilista Forense em Tribunal.

Relatórios de Opinião, pela sua natureza, são subjectivos e dependem do julgamento profissional do Contabilista Forense. No sentido de suportar tal opinião, é necessário a este profissional ser capaz de demonstrar em Tribunal a credibilidade e competência do trabalho efectuado para formar a sua opinião."

Como Contabilista Forense, em particular e de acordo com Wallace (1992), o seu contributo pode ser caracterizado da seguinte forma:

- Apoio /aconselhamento preliminar, tendo em conta as alegações e as evidências disponíveis inicialmente;
- Reuniões com os juristas envolvidos sobre os aspectos económico-financeiros ou contabilísticos que suportam o litígio, em fase ainda anterior ao julgamento;
- Identificação dos documentos chave que deverão ser disponibilizados como evidência;
- Preparação de suporte e detalhe adequado à ordem de grandeza quantitativa envolvida, em linguagem acessível a pessoas sem formação específica na área da Contabilidade e Auditoria;
- Revisão, como perito, do(s) relatório(s) contabilístico(s) apresentados pela outra parte ou por ambas as partes caso actue como perito independente;
- Assistir nas negociações tendentes a acordo, se para isso for mandatado pelos juristas ou magistrados;
- Em tribunal, demonstrar evidência /prova oral e documental válida dos aspectos para os quais está a intervir como perito ou testemunha.

2.4.2 – Como Auditor da Fraude (Fraud Examination) – 2ª Vertente da Forensic Accounting

É na 2ª vertente da *Forensic Accounting (Fraud Examination)* que o profissional *Forensic Accountant* terá como "pano de fundo" do seu trabalho o fenómeno da Fraude, cujo âmbito a abordar neste trabalho, já foi enquadrado no início do capítulo I.

Golden, Shalake Clayton (2005), dizem-nos que as Fraudes que se assumem como as mais relevantes para os *Forensic Accountants* são:

- Apropriação Indevida de Activos
- Relato Financeiro/Demonstrações Financeiras Fraudulentas

Em termos de definições, embora idênticas em alguns aspectos, complementam de certa forma as já referidas da ACFE.

Relativamente à “Apropriação Indevida de Activos”, esta Fraude “... envolve o furto de dinheiro ou seus equivalentes, através de esquemas em que este dinheiro é furtado quer antes quer depois da sua relevação contabilística”. A apropriação indevida de outros activos, diferentes de dinheiro e seus equivalentes, fazem também parte deste tipo de fraude (e.g. Inventário /existências). No que respeita ao “Relato /Demonstrações Financeiras Fraudulentas”, é um tipo de fraude

“...caracterizado por Erros ou omissões intencionais praticados no Relato e Demonstrações Financeiras, com o objectivo de enganar os utilizadores da informação financeira. Mais concretamente, este tipo de Fraude envolve a manipulação, falsificação ou alteração dos registos e/ou documentos de suporte da informação financeira. Tem subjacente a derrogação ou desrespeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites, naquela manipulação de resultados.” (Golden, Shalake Clayton, 2005: 5)

De sublinhar que, não excluindo do âmbito de acção destes profissionais a corrupção, ela é, contudo, colocada em segundo plano.

2.4.2.1 – Como Auditor da Fraude (óptica proactiva)

De acordo com Vona (2008), na óptica proactiva da Auditoria da Fraude o trabalho é desenvolvido num cenário em que, naquele momento, não há ocorrência de Fraude, nem sequer suspeita de fraude. Esta óptica pretende, de forma atempada, evitar que a Fraude ocorra, dando uma resposta absoluta e global ao risco de Fraude.

Ramaswamy (2007) diz-nos que a melhor forma de combater a fraude é através da sua prevenção. Porém acrescenta que esta atitude proactiva é, não só para prevenir a Fraude, como também, quando tal não é possível e ela ocorre efectivamente, que seja assinalada e detectada o mais cedo possível. Conforme refere esta autora, a Fraude é extremamente dispendiosa para uma Empresa e quando se torna real e efectiva, quando mais tarde for detectada maior será o prejuízo, podendo mesmo ser fatal para uma Empresa /Organização.

Também, na linha de pensamento de Wells (2005), não podemos aceitar o postulado que a prevenção da Fraude e o controlo interno são a mesma coisa. A prevenção da Fraude tem necessariamente de ir mais longe do que um Sistema de Controlo Interno efectivo, em especial na sua forma tradicional de implementação. Só se conseguirá dar uma resposta eficaz quando se perceber em toda a sua plenitude o fenómeno que representa a Fraude; isto pode ser feito através de parcerias quer entre distintas entidades profissionais, com orientações idênticas ou semelhantes, quer entre estas e as Universidades /Investigação Científica.

Wells (2005:33), diz-nos a propósito que a *“Fraude não é um problema da Contabilidade e/ou Auditoria; é um fenómeno social”*.

Nesta óptica proactiva, existem, nos anos mais recentes, iniciativas e desenvolvimentos a destacar.

Actualmente, as mais importantes e actuais referências a nível internacional que podemos incluir nesta óptica proactiva da Auditoria, entre outros, temos os *frameworks*²⁷ que têm vindo mais recentemente a ser produzidos pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO). Estas iniciativas vão no sentido de, cada vez mais e para além do Controlo Interno, se privilegiar, em especial, a Gestão do Risco relevante para que, com uma garantia razoável, a empresa atinja os seus objectivos.

De acordo com Walker, Shenkir e Barton (2003) a tendência actual é considerar como insuficientes as abordagens baseadas apenas no Controlo Interno e na Gestão do Risco tradicional, em que cada área /departamento de uma Organização geria o seu próprio risco, sem uma visão de conjunto. A recente e mais abrangente abordagem na gestão do risco (ERM – *Enterprise Risk Management*), adopta uma nova perspectiva em que o risco é gerido de forma global e integrada em toda a Organização. Consequentemente, a

²⁷ Quadro conceptual ou Guia /Linha de orientação profissional (tradução livre)

própria Auditoria Interna, mudou o seu paradigma nos anos mais recentes; comparativamente com uma abordagem tradicional, baseada apenas no Controlo Interno, agora o enfoque é na gestão do risco, governo corporativo e criação de valor. Neste novo paradigma e modelo de gestão do risco, o Sistema de Controlo Interno, continua a ter o papel de prevenir e responder aos riscos que se pretendem mitigar através de políticas e procedimentos internos; é, contudo, de destacar que está agora melhor alicerçado com a nova abordagem de avaliação e gestão do risco; esta nova abordagem não pretende revogar a anterior mas sim complementá-la.

O próprio COSO (2004) diz-nos que, o *Enterprise Risk Management* (ERM), melhora os controlos internos, com base num enfoque mais robusto e abrangente no âmbito da gestão do risco empresarial. Não pretende nem substituir o anterior *Internal Control – Integrated Framework*, mas antes o incorpora. Permitirá, assim, às empresas aplicar esta nova abordagem para satisfazer quer as suas necessidades ao nível do Controlo Interno quer ao nível de um mais completo processo de gestão de risco.

Só com uma adequada gestão do risco, concretamente, só com uma adequada avaliação do risco de Fraude, uma Organização conseguirá implementar um eficaz sistema de controlo interno. E aqui, no que respeita à implementação de um sistema de controlo interno e sua monitorização, além dos já citados *frameworks*²⁸ do COSO é de destacar também a Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX) que, no fundo, é uma compilação das melhores práticas e cuja secção 404 é mais importante contributo na tentativa de mitigar a Fraude.

Conforme já referido anteriormente, o papel do *Forensic Accountant* nesta óptica proactiva é ensinar, educar e ajudar as Empresas a lutarem contra a Fraude.

De salientar que, conforme referem Martins e Morais (2007:124), “*É da responsabilidade do Órgão de Gestão a gestão do risco, incluindo a concepção e manutenção do processo de gestão do risco*”. No entanto, cremos ser essencial, e está mesmo no enquadramento normativo profissional da função de Auditoria apoiar este órgão de gestão quer na avaliação inicial do respectivo risco quer em todo o subsequente processo.

Da mesma forma, perante a Fraude, na avaliação e gestão deste risco em particular, cremos ser essencial este órgão de gestão ser apoiado por um

²⁸ Quadro conceptual ou Guia /Linha de orientação profissional (tradução livre)

especialista em Fraude. Este profissional, possuindo de base um conhecimento e experiência nas áreas da Contabilidade e Auditoria, as suas competências e conhecimentos terão que ser significativamente mais abrangentes, no sentido de lidar especificamente com o risco de Fraude. Mesmo com a evolução mais recente que teve a Auditoria (Interna e Externa), com uma atenção acrescida em relação à Fraude, pensamos que para uma adequada avaliação e mitigação de um risco de Fraude, o *Forensic Accountant*, estará, no nosso entender, melhor colocado. Perante este fenómeno, com as suas motivações e as inúmeras formas que poderá assumir, é fácil perceber que é muito difícil identificar o que proteger e como proteger.

Consequentemente, desde logo na avaliação preliminar de um risco de Fraude, um *Forensic Accountant*, será o profissional melhor colocado no apoio ao Órgão de Gestão de uma Empresa /Organização, desde que reconhecido e certificado como tal, ou seja, como especialista no combate à Fraude (e.g. *Certified Fraud Examiner, Certified Forensic Accountant*, etc.).

Neste caso em particular, gostaríamos ainda de destacar uma perspectiva de Singleton et al. (2006), a qual, além de pertinente, é um dos exemplos que mostra de que forma um *Forensic Accountant*, comparativamente com outros profissionais, pode contribuir na prevenção da Fraude, para além das abordagens tradicionais. Estes autores, entendem que a melhor coisa que uma Entidade pode fazer para minimizar a Fraude, concretamente para a dissuadir, é encontrar uma forma efectiva de aumentar a “percepção da detecção”

Vamos agora perceber o que significa, na prática, esta expressão, a qual incorpora seis actuações distintas:

1. Vigilância
2. Denúncias anónimas
3. Auditorias /Investigações de surpresa
4. Responsabilização e acusação
5. Políticas efectivas internas relacionadas com a ética e Fraude
6. “Apanha-me se puderes”

A primeira, vigilância, pode passar por colocar nas instalações de uma Organização alguma tecnologia de segurança que, ao mesmo tempo, dê para vigiar alguns locais ou activos mais apetecíveis.

Quanto ao 2ª, implementar um sistema que permita as denúncias anónimas (*Whistle Blowing*), tem vindo a ser demonstrado que é o mais

eficaz até agora na detecção da Fraude, não deixando também de ser um sistema de dissuasão /prevenção.

Relativamente à 3ª, Auditorias /investigações de surpresa, é outra actuação chave que mostra à organização que dá a percepção de que se alguma Fraude for cometida, é detectada. Aqui, este tipo de Auditorias, embora possam ser concretizadas pela Auditoria Interna, são ainda mais eficazes e dissuasoras quando levadas a cabo por um *Forensic Accountant* ou em parceria com os primeiros.

No que respeita à 4ª, responsabilização e acusação, dá uma mensagem firme e clara que, quem for apanhado a cometer Fraude, a Organização está disposta a ir até às últimas consequências. De novo, o *Forensic Accountant* será o melhor preparado num processo deste tipo, não só pela sua experiência e conhecimentos abrangentes, como também pela familiaridade com o ambiente forense, em especial na constituição de provas válidas e na adaptação na linguagem de acusação ao meio judicial.

É também muito importante existir uma política interna de combate à Fraude. Se tal não for possível, pelo menos, estabelecer uma cultura de ética e integridade ao mais alto nível dentro da Organização. O exemplo deverá vir de cima e a ética é uma das mais importantes componentes do ambiente interno e de controlo, cuja responsabilidade deverá ser da Gestão de Topo.

Por último, no que respeita à 6ª, “apanha-me se puderes”, surge como complemento à 4ª (responsabilização e acusação). No essencial, pretende-se aqui assegurar a publicitação não só do que a Organização fez contra quem cometeu fraude, como, por exemplo, como recompensou quem a ajudou a detectar.

Articulando agora a óptica proactiva com a 2ª óptica da Auditoria da Fraude, Auditoria Forense – óptica reactiva, constatamos desde logo uma zona de intersecção entre as duas.

No âmbito da óptica proactiva, Singleton et al. (2006:175), dizem-nos que *“A detecção está inevitavelmente atada à prevenção e as 2, em conjunto, integram e sustentam o sistema de controlo de Fraude.”*

Consequentemente, se no âmbito de um sistema de controlo de fraude (óptica proactiva), formos confrontados com Fraude, detectando-a, o trabalho de investigação que se segue deve ser preparado para eventuais consequências judiciais, não só de âmbito cível mas, sobretudo, criminais. Neste tipo de situações, há aqui inevitavelmente um ponto de intersecção com a 2ª óptica – Auditoria Forense.

2.4.2.2 – Como Auditor Forense (óptica reactiva)

A Auditoria Forense aparece-nos sempre como reacção a uma suspeita de Fraude ou em que a Fraude já é um facto consumado, em que falta apenas apurar a sua dimensão. É uma Auditoria desenvolvida tendo por horizonte o ambiente judicial /forense; deve, assim, atender a este facto desde o seu planeamento, reunião de provas /evidências até ao Relatório Final.

A Auditoria Forense é orientada para um cenário forense em que se transcende quase sempre a esfera cível e se passa a integrar a esfera criminal.

Nesta função, como Auditor Forense, o papel é sobretudo de um investigador, tendo que pensar muitas vezes como o próprio agente que comete o crime.

De acordo com Gray (2002), um *Forensic Accountant* combina o trabalho de um detective clássico com análises financeiras sofisticadas de forma a descobrir o âmago de cada uma das transacções de uma organização, apreciadas individualmente e como um todo.

Grippio e Ibex (2003:4) sublinham que

“É uma situação em que o “Forensic Accountant” pode ser chamado a dar opinião quer sobre factos que são conhecidos quer sobre aqueles que ainda se encontram encobertos”.

Para perceber um pouco melhor o âmbito de acção que um *Forensic Accountant* tem nesta óptica, como Auditor Forense, vamos abordar os passos ou etapas a que normalmente obedece o seu trabalho.

Antes de mais, de acordo com Taborda (2002:102), a

“Auditoria Forense baseia-se mais num processo intuitivo do que numa metodologia formal ou analítica. Procura excepções num ambiente cuja organização e lógica próprias podem ocultar actos fraudulentos.”.

Suportando-nos em Singleton et al. (2006), as etapas da Auditoria Forense são as seguintes:

- 1.^a Início da Investigação o qual depende do que os autores chamam de “predication”, ou seja, o conjunto de circunstâncias que irão levar um profissional prudente, sensato e experiente a acreditar que uma Fraude ocorreu, está em curso ou irá ocorrer.

- 2.^a Se a Fraude não é conhecida ou se há informação limitada acerca da mesma a próxima etapa será suportada conduzida baseada na Teoria da Fraude. Aqui o Auditor Forense tem necessariamente que estar familiarizado com as motivações da Fraude, seus esquemas e seus indícios (*red flags*). Esta teoria da Fraude irá servir de suporte ao desenvolvimento de uma plano de investigação da Fraude, que preste especial atenção à obtenção de uma competente e adequada evidência. Esta evidência (registos contabilísticos, documentos, transacções, contratos, etc.) sustentará se houve ou não Fraude e, em caso afirmativo, se pode ser provada.
- 3.^a Após, reunida a adequada evidência /prova contabilístico-financeira, o Auditor Forense avançara para outro tipo de evidência. Tentará reunir evidência a partir de testemunhas e usando o método da entrevista. Abrangerá desde testemunhas aparentemente se contributo para dar, até testemunhas próximas da Fraude em análise e do potencial suspeito ou suspeitos, bem como, entrevistando os próprios suspeitos.
- 4.^a Por último, o Auditor Forense, redigirá o respectivo relatório da investigação efectuada. Como normalmente, o caso segue para Tribunal e a maior parte das vezes integra um processo-crime, este relatório será um dos suportes principais do processo judicial; como tal, um *Forensic Accountant* deverá ter o cuidado de o apresentar numa forma e linguagem acessível a quem não domina as mesmas matérias mas que precisa perceber o que julgar e como julgar e/ou decidir.

2.4.3 – Perfil, Conhecimentos e competências exigidas

O *Forensic Accountant* terá de ter formação adequada à vertente e/ou ópticas em que intervier, usando na sua investigação e exame da fraude, nomeadamente, tecnologia adaptada à dificuldade do trabalho a realizar. Por exemplo, no que respeita à tecnologia, gostaríamos de salientar o facto de a fraude estar actualmente a ser potenciada pelo impacto do avanço tecnológico, como sistemas informáticos mais evoluídos, o comércio electrónico e Internet.

De acordo com Grippo e Ibex (2003), um *Forensic Accountant* deverá possuir:

- Formação académica avançada a nas áreas de Contabilidade, Auditoria, bem como, um conhecimento mais abrangente e necessário ao desempenho adequado das suas funções, nomeadamente, em Direito, Gestão, Informática, Psicologia, Sociologia e Criminologia;
- Experiência profissional significativa e prática, preferencialmente que abranja diversos sectores de actividade;
- Capacidade para comunicar, de forma oral e escrita;
- Aptidão para o relacionamento pessoal;
- Capacidade para ganhar reputação e credibilidade profissional.

De acordo com o departamento de *Forensic and Litigation Services Committee* do prestigiado *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) dos EUA, citado por Houck et al. (2006:69) a *Forensic Accounting*

“pode envolver a aplicação de competências específicas e avançadas em Contabilidade, Auditoria, Finanças, Métodos Quantitativos, Direito, pesquisa, competências de Investigação para recolha, análise e avaliação das evidências obtidas e comunicação das descobertas efectuadas”;

Wallace (1992) acrescenta que este profissional, no mínimo, deve ter:

- Uma habilidade para lidar com um largo volume de documentação, desde a mais comum informação contabilística ou financeira, à fornecida pelo sistema de informação de gestão ou outras possíveis, de carácter não financeiro. Seguidamente, extrair de forma célere apenas os dados chave e relevantes;
- Uma compreensão efectiva do mundo empresarial e dos negócios, bem como, dos seus métodos;
- Sentido de urgência e compromisso no sentido de assegurar respostas prontas quando necessário. Sobretudo em ambiente forense, a natureza do processo de litigação /judicial tanto pode implicar uma dedicação sob pressão durante algum tempo como alguns meses mais calmos onde, contudo, se recomenda um estado de alerta constante para uma participação oportuna quando necessário;
- Uma habilidade para comunicar ideias teóricas e técnicas complexas de forma que seja facilmente compreendida (competência de acrescida importância, perante juristas e magistrados, em ambiente forense);

- Uma habilidade para apresentar o resultado do seu trabalho de forma objectiva, ética e profissional.

Por outro lado, suportados em Harris e Brown (2000), bem como em Inkster (1996) podemos, por último complementar:

- Aptidão para se assumir como investigador, crítico e analítico;
- Capacidade para compreender toda a envolvente, teorias, métodos e padrões subjacentes à vertente da *Forensic Accounting* em que está a actuar.

E, no plano pessoal, o *Forensic Accountant* deverá pelo menos possuir:

- Um sentido de justiça e ética bastante apurados;
- Independência e objectividade;
- Agilidade e destreza de raciocínio e comunicação;
- Perseverança;
- Intuição, curiosidade e senso comum;
- Criatividade e capacidade de criar cenários paralelos, por vezes ilógicos.

Tendo em conta o exposto até agora, cremos que é já relativamente pacífico que o *Forensic Accountant*, necessita alicerçar a sua actividade em sólidas competências, experiência e conhecimentos muito abrangentes. Partindo de uma base sólida nas áreas de Contabilidade e Auditoria, quando entra no plano forense, quer como Contabilista Forense quer como Auditor Forense, é inequívoco a significativa exigência destas funções, não só pela postura de Investigador que terá de adoptar, os ambientes onde se move (e.g. Tribunais), os trabalhos tecnicamente exigentes que executa e os fenómenos com que lida, muito em especial a Fraude.

O próprio perfil pessoal, contemplando algumas características já enunciadas anteriormente, tem também um carácter determinante no sucesso das suas funções.

Não é por acaso que Conway Jr. e Rouse (2002:23), embora talvez num entendimento da questão algo exacerbado, intitulam mesmo um artigo de sua autoria sobre o *Forensic Accountant* como: “*Isto é um trabalho para o Super-homem*”.

III CAPÍTULO

A Realidade Portuguesa e a *Forensic Accounting*

3.1 – Nota prévia

Em Portugal, a *Forensic Accounting* não está reconhecida social e institucionalmente, não está regulamentada, não existe nenhum reconhecimento oficial previsto para os profissionais que através da sua actividade a possam eventualmente enquadrar, nem tão pouco o seu enquadramento formal ou legal nas atribuições de profissionais reconhecidos oficialmente, em especial provenientes da área da Contabilidade ou Auditoria.

No que respeita ao ensino e formação, de momento, só em Abril de 2008 surgiu um curso de Pós-graduação em Gestão de Fraude, promovido actualmente pela Escola de Gestão Porto (EGP-UPBS), o qual integra, além de formação multidisciplinar no seu âmbito (Gestão de Fraude), formação específica na área da *Forensic Accounting*; Também, só muito recentemente, e somente na sua vertente reactiva da *Forensic Accounting* (Auditoria Forense), os planos curriculares de cursos de Mestrado na área da Contabilidade e Auditoria dos Institutos Superiores em Contabilidade e Administração em Portugal começaram a integrar este tipo de formação.

De sublinhar que são iniciativas isoladas e, para já, sem qualquer suporte, desde logo, a nível do primeiro ciclo do ensino superior.

De igual modo, no que respeita a investigação científica nacional, ela é recente e incipiente; de salientar o contributo de Taborda (2002), já referido, cuja intenção é constituir um ponto de partida em Portugal e cuja linha de orientação é sobretudo a revisão de literatura sobre o tema, bem como, propor um enquadramento conceptual para a *Forensic Accounting*. No entanto, em Portugal, outros estudos de carácter empírico são para já inexistentes; apenas se constata algum debate e desenvolvimento do tema em alguns seminários e revistas de carácter profissional.

Conscientes desta realidade é, mesmo assim, nossa expectativa que exista a nível nacional trabalho desenvolvido por uma ou mais classes profissionais que, apesar de não ser denominado como *Forensic Accounting*, nem como alguma das vertentes e/ou ópticas (Contabilidade Forense, Auditoria da Fraude ou Auditoria Forense), o consigamos enquadrar no seu âmbito, definido anteriormente neste trabalho. Resumidamente, é esta nossa expectativa que tentaremos validar com o nosso estudo empírico, como veremos no capítulo IV.

Consequentemente, iremos agora analisar em Portugal que classes profissionais se espera que terão, por hipótese, esse potencial de poderem

vir a ser enquadradas na *Forensic Accounting*, justificando as nossas opções. Pelo anterior quadro nº 5, constatamos que a *Forensic Accounting* integra três formas de actuação (Contabilidade Forense, Auditoria da Fraude e Auditoria Forense). Assim, iremos eleger três classes profissionais, uma por cada vertente e/ou óptica de actuação da *Forensic Accounting*.

3.2 – Eleição das classes profissionais portuguesas, com potencial de enquadramento no âmbito da *Forensic Accounting*

Como vimos no capítulo II, na primeira vertente da *Forensic Accounting*, o denominado Contabilista Forense actua como perito ou testemunha em processos judiciais, normalmente cíveis e de natureza contabilística ou económico-financeira.

Em Portugal, o princípio da proibição da autotutela é um dos pilares do Estado de Direito. Como tal, também em Portugal, qualquer agente ou sujeito que pretenda ver definitivamente resolvido determinado conflito ou litígio, terá de o submeter à apreciação de um tribunal.

Como refere Luiso (2000:91),

“O juiz é um jurista e um cidadão: como cidadão conhece as máximas da experiência; como jurista conhece as regras do direito; para outros conhecimentos de especialidade deve recorrer ao perito”

Está desde logo previsto no Código do Processo Civil (CPC) português a figura do Perito e o inerente enquadramento legal e funcional, bem como, previsto no Código Civil o valor probatório da perícia. No processo penal as regras processuais no âmbito da perícia são, no seu essencial, idênticas ao CPC.

De acordo com a Lei²⁹ de organização e funcionamento dos tribunais judiciais, são os Tribunais de primeira Instância, de natureza cível, os locais onde deverão ser apreciados e julgados pela primeira vez os processos, bem como, onde está implícita a “prova” dos factos. Como tal, é na primeira instância o local habitual da intervenção dos peritos e/ou testemunhas, sendo analisado o respectivo valor probatório da perícia ou testemunho.

²⁹ Lei nº 52 /2008

Conforme já referido, a um Contabilista Forense, na sua qualidade de perito ou testemunha, é-lhe solicitado que se pronuncie sobre matérias contabilísticas ou de natureza económico-financeira. Lopes de Sá (1996:63), refere que

“Perícia Contábil Judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o Juiz sobre assuntos em litígio que merecem o seu julgamento, objectivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”.

Por sua vez, Fernandes (2009), define peritagem judicial como

“aquela em que o perito é nomeado pelo Tribunal, em processo de acção civil, para ajudar o Juiz a decidir sobre matéria que não domina por requerer conhecimentos técnicos específicos.”

Parece-nos ainda útil ver algum articulado do CPC português, concretamente, três dos seus artigos – 568º, 577º e 583º.

No artigo 568º, no seu nº 1, diz-nos quem realiza a perícia:

1. “A perícia é requisitada pelo tribunal a estabelecimento, laboratório ou serviço oficial apropriado ou, quando tal não seja possível ou conveniente, realizada por um único perito, nomeado pelo juiz de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência na matéria em causa....”

A este propósito, gostaria de salientar que também está previsto no CPC a perícia colegial³⁰; nomeadamente, quando o juiz oficiosamente o determine, por entender que a perícia reveste especial complexidade ou exige conhecimento de matérias distintas.

No Artigo 577º, nº 1, fala-nos da indicação do objecto da perícia:

1. “Ao requerer a perícia, a parte indicará logo, sob pena de rejeição, o respectivo objecto, enunciando as questões de facto que pretende ver esclarecidas através da diligência.”

E, por fim, no artigo 583º, nº 1, refere que meios os peritos poderão usar no Âmbito de um processo judicial:

³⁰ Quando a perícia é efectuada por mais do que um perito, até um máximo de 3.

1. “Os peritos podem socorrer-se de todos os meios necessários ao bom desempenho da sua função, podendo solicitar a realização de diligências ou a prestação de esclarecimentos, ou que lhes sejam facultados quaisquer elementos constantes do processo.”

Após este breve enquadramento legal da perícia em Portugal, cumpre-nos agora referir que constituem fontes habituais de peritos judiciais em processos cíveis, em matérias contabilísticas e/ou económico-financeiras, as seguintes classes profissionais:

- Administradores de Insolvência
- Docentes do Ensino Superior
- Economistas (membros da Ordem dos Economistas)
- Revisores Oficiais de Contas
- Técnicos Oficiais de Contas

Destas cinco classes profissionais, optaremos por abranger no nosso estudo empírico os Administradores de Insolvência.

A nossa escolha tem subjacente o critério de optar por uma classe profissional que desenvolva a sua actividade exclusivamente em ambiente judicial.

Dos profissionais acima indicados, apenas os Administradores de Insolvência desenvolvem a 100% a sua actividade em ambiente judicial; todas as restantes, colaboram pericialmente em processos judiciais, a título secundário relativamente à sua actividade profissional principal.

No que respeita aos Docentes do Ensino Superior, facilmente se alcança que, mesmo que o sejam a tempo parcial e em regime de “convidado”, consequentemente, quando convidados a intervir como peritos e/ou testemunhas em processos judiciais, não o fazem a 100%; desenvolvem sempre, cumulativamente, actividade a nível das Universidades ou Institutos Politécnicos.

Relativamente aos Economistas, inscritos na Ordem dos Economistas, de acordo com o artigo 4.º dos estatutos³¹ desta ordem, no seu n.º 1 refere que *“a actividade e o exercício da profissão de economista materializam-se em análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos,*

³¹ Criados pelo Decreto-Lei n.º 174/98 de 27 de Junho, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 118/97, de 13 de Novembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição

previsões, certificações e outros actos, decisórios ou não, relativos a assuntos específicos na área da ciência económica”.

Constatamos que a sua função é, por natureza, significativamente mais abrangente que as peritagens no âmbito do enquadramento conceptual da Forensic Accounting, bem como, que, muito dificilmente, desenvolverá a sua actividade integralmente em ambiente judicial /forense.

Os Revisores Oficiais de Contas também poderão intervir como peritos ou testemunhas mas secundariamente à sua actividade profissional principal.

O Decreto-Lei n.º 224/2008, que introduz no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, as alterações que decorrem da transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, menciona no seu actual articulado o seguinte:

- Que são os Revisores Oficiais de Contas a realizar a revisão legal de contas, sempre que, para o efeito tenham sido eleitos ou designados, conforme os casos, pelos órgãos competentes das empresas ou entidades que sejam objecto de tal revisão, de acordo com as disposições legais aplicáveis a essas entidades (artigo 43º, nº 1);
- Que a referida revisão oficial de contas, dá origem a um documento, Certificação Legal de Contas, o qual exprime a opinião do revisor oficial de contas de que as demonstrações financeiras individuais e ou consolidadas apresentam, ou não, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da empresa ou de outra entidade, bem como os resultados das operações e os fluxos de caixa, relativamente à data e ao período a que as mesmas se referem, de acordo com a estrutura de relato financeiro identificada e, quando for caso disso, de que as demonstrações financeiras respeitam, ou não, os requisitos legais aplicáveis (artigo 44º, nº 2);
- Entre outras funções, poderão também prestar consultoria e outros serviços no âmbito de matérias inerentes à sua formação e qualificação profissionais, designadamente avaliações, peritagens e arbitragens, estudos de reorganização e reestruturação de empresas e de outras entidades, análises financeiras, estudos de viabilidade económica e financeira, formação profissional, estudos e parece-

res sobre matérias contabilísticas, revisão de declarações fiscais, elaboração de estudos, pareceres e demais apoio e consultoria em matérias fiscais e parafiscais e revisão de relatórios ambientais e de sustentabilidade (Artigo 48º, alínea c)).

Assim, tendo em conta o referido no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, parece-nos igualmente evidente que o seu âmbito de actuação está demasiado distante de uma intervenção a 100% em ambiente judicial /forense.

No que concerne aos Técnicos Oficiais de Contas, também o estatuto da respectiva Câmara Oficial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 452/1999 de 5 de Novembro, ajuda-nos a afastá-los de uma intervenção profissional exclusiva de âmbito judicial /forense. Podemos constatar no seu artigo 6º, nº 1, que é atribuído aos técnicos oficiais de contas as seguintes funções:

“a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades sujeitas aos impostos sobre o rendimento que possuam ou devam possuir contabilidade regularmente organizada, segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos vigentes, bem como das demais entidades obrigadas, mediante portaria do Ministro das Finanças, a dispor de técnicos oficiais de contas;

b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, das entidades referidas na alínea anterior;

c) Assinar, conjuntamente com o representante legal das entidades referidas na alínea a), as respectivas declarações fiscais, as demonstrações financeiras e seus anexos, fazendo prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Câmara, sem prejuízo da competência e das responsabilidades cometidas pela lei comercial e fiscal aos respectivos órgãos. “

Competindo-lhes também, no nº 2 do mesmo artigo 6º:

“a) Funções de consultadoria nas áreas da respectiva formação;

b) Quaisquer outras funções definidas por lei, adequadas ao exercício das respectivas funções, designadamente as de perito nomeado pelos tribunais ou outras entidades públicas ou privadas. “

Ou seja, constatamos efectivamente que aos Técnicos Oficiais de Contas competirá, a título primário, as funções expressas no nº 1 do artigo 6º do referido estatuto e nunca, em exclusividade, o exercício das funções de perito e/ou testemunha nomeado pelos tribunais.

Já os Administradores de Insolvência, quer no âmbito dos processos de insolvência para os quais são nomeados oficialmente, no âmbito do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), quer quando são nomeados como peritos ou testemunhas num outro tipo de processos de natureza cível, actuam sempre em ambiente judicial.

De acordo com o Estatuto do Administrador de Insolvência, estabelecido pela Lei 32/2004 de 22 de Julho, podemos afirmar que estes peritos (Administradores de Insolvência), são nomeados e reconhecidos oficialmente como especialistas em processos de insolvência quer numa perspectiva de recuperação e viabilização de empresas quer na perspectiva de liquidação /falência.

No âmbito dos processos de insolvência e sob a competência dos Tribunais de Comércio³², os Administradores de Insolvência terão, nomeadamente e a título preliminar, de validar toda a informação contabilística e financeira da empresa, avaliar se a Contabilidade e o seu relato é ou não fidedigno. Seguidamente, na execução do seu Plano de Insolvência, perspectivando a recuperação /viabilização da respectiva organização, toda a informação financeira assume-se como suporte essencial, bem como, é-lhe exigido que tenha conhecimentos que transcendem a Contabilidade, nomeadamente em Finanças, Gestão e Direito. Ou seja, no nosso entender, para tentarmos obter evidências empíricas da 1ª vertente da *Forensic Accounting* em Portugal, os Administradores de Insolvência são os profissionais que melhor se posicionam perante a Contabilidade Forense.

Com o objectivo de tentar obter evidências empíricas da 2ª vertente da *Forensic Accounting* em Portugal, concretamente, para as suas duas ópticas, a saber, óptica proactiva (Auditoria da Fraude) e óptica reactiva (Auditoria Forense), cumpre-nos eleger mais duas classes profissionais como objectos do estudo que concretizaremos no capítulo IV, uma por cada óptica.

Recordando o que conceptualizamos na óptica proactiva da *Forensic Accounting*, a Auditoria da Fraude corresponde à Auditoria ou Consultoria

³² Tribunais judiciais de primeira instância (Comarca), de competência especializada, nomeadamente, em processos de insolvência.

perspectivando a dissuasão ou prevenção da fraude; trabalho desenvolvido fora do ambiente judicial, apoiando directamente as empresas /organizações.

Estamos, assim, efectivamente, no domínio da Auditoria, pelo que, tendo presente o que expusemos anteriormente nos pontos 1.3 e 1.4 do primeiro capítulo, optaremos pelos Auditores Internos.

Em Portugal, esta classe profissional está representada pelo Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI), atribuindo este instituto a qualificação de "Membros Efectivos" àqueles que desempenhem efectivamente e directamente funções no âmbito da Auditoria Interna. Como tal, a nossa opção recairá sobre os Auditores Internos, membros efectivos do IPAI.

Falta-nos agora eleger o terceiro e último objecto de estudo no que respeita às classes profissionais. À semelhança, dos anteriores, este terceiro objecto de estudo terá como função possibilitar o estudo de evidências empíricas da *Forensic Accounting* em Portugal, neste caso concreto, da sua 2ª vertente, óptica reactiva, ou seja, da Auditoria Forense. Embora também integrada no domínio da Auditoria, de acordo com a caracterização que efectuamos oportunamente, esta óptica reactiva tem subjacente um pressuposto específico: corresponde sempre a uma investigação em ambiente forense, quase sempre relacionada com suspeitas de fraude ou em que a fraude já é um facto consumado, faltando apenas apurar a sua dimensão. Conforme também já referido, esta actuação é quase sempre desenvolvida na esfera criminal.

Em Portugal, este tipo de investigações em ambiente forense, quando desenvolvidas numa esfera criminal, são normalmente atribuídas à Polícia Criminal. De acordo com a Lei 49/2008, no seu artigo 3º, são órgãos de polícia criminal genérica a Polícia Judiciária (PJ), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP).

Tendo em conta o enquadramento teórico do nosso trabalho e, em particular, da *Forensic Accounting*, bem como o objectivo do nosso estudo, o qual será clarificado no capítulo seguinte, somos levados a optar desde já pela Polícia Judiciária como terceiro objecto de estudo para a nossa análise empírica.

Consequentemente, analisando a Lei Orgânica da PJ actualmente em vigor³³, bem como a imediatamente anterior³⁴, constatamos a existência de

³³ Lei nº 37/2008 de 06 de Agosto

³⁴ Decreto-Lei nº 275 – A/2000 de 9 de Novembro

uma unidade específica de perícia financeira e contabilística, o que não deixa de corroborar a nossa opção pela PJ, comparativamente com as restantes polícias criminais.

No artigo 42º do Decreto-Lei nº 275 – A/2000, anterior lei orgânica da PJ, no que respeita à competência desta unidade (então designada por departamento), podemos ler o seguinte:

“1 – Ao Departamento de Perícia Financeira e Contabilística compete actuar nos seguintes âmbitos:

- a) Perícia e pareceres financeiros e contabilísticos;*
- b) Coadjuvação das autoridades judiciais.*

2 – Ao Departamento de Perícia Financeira e Contabilística compete, designadamente:

- a) Realizar perícias contabilísticas, financeiras, económicas e bancárias e elaborar pareceres;*
- b) Coadjuvar as autoridades judiciais, prestando assessoria técnica nas fases de inquérito, de instrução e de julgamento.*

3 – O Departamento de Perícia Financeira e Contabilística goza de autonomia técnica e científica.”

De acordo com a lógica de reorganização que resultou da actual lei orgânica da PJ (Lei nº 37/2008), foi publicado também, já em 2009, o Decreto-lei nº 42/2009, no sentido de definir as competências daquele departamento, agora denominado de unidade; podemos também ler no seu artigo 20º:

“1 – A Unidade de Perícia Financeira e Contabilística, designada abreviadamente pela sigla UPFC, tem as seguintes competências:

- a) Realizar perícias financeiras, contabilísticas e bancárias, ordenadas pelas autoridades judiciais e de polícia criminal;*
- b) Prestar assessoria técnica aos serviços de investigação criminal, auxiliando as acções de recolha e análise de documentos e outros meios de prova;*
- c) Coadjuvar as autoridades judiciais, nas fases de inquérito, instrução e julgamento, no âmbito das suas competências.*

2 – A UPFC goza de autonomia técnica e científica.

3 – A UPFC pode dispor, na dependência técnica do director da unidade, de unidades flexíveis junto das unidades territoriais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º

4 – A existência, número e localização das delegações referidas no número anterior é definida em despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.”

Consequentemente, constatamos que, no essencial, as competências desta unidade permaneceram inalteradas, sendo, nomeadamente, uma unidade de suporte quer às investigações desenvolvidas pela própria PJ quer no apoio e coadjuvação das autoridades judiciais em processos criminais; ou seja, sempre com um enfoque forense e em ambiente judicial.

Assim, como veremos no capítulo seguinte, além de elegermos a PJ como nosso objecto de estudo, será especificamente esta Unidade de Perícia Financeira e Contabilística o seu órgão interno a ser visado. Desde já, é nossa expectativa que a PJ constituirá uma adequada escolha em termos de classe profissional de suporte ao nosso objectivo de averiguar evidências empíricas da *Forensic Accounting* em Portugal, concretamente, da óptica “Auditoria Forense” da sua 2ª vertente.

IV CAPITULO

Estudo Empírico

Na sequência da revisão de literatura que efectuámos nos três capítulos anteriores, no âmbito do tema que escolhemos para este nosso trabalho, cumpre-nos, seguidamente, neste capítulo:

- Apresentar e delimitar o âmbito e objectivo do nosso estudo, tendo em conta o problema de investigação identificado;
- Explicar a forma como a pesquisa foi desenvolvida, metodologia usada, critérios subjacentes e técnicas de recolha e tratamento de dados;
- Apresentar e analisar os resultados;
- Confirmar ou infirmar as hipóteses de investigação
- Explicitar as limitações encontradas

4.1 – Âmbito, problema e objectivo do Estudo

Na sequência da nossa revisão de literatura pudemos constatar que, em Portugal, a *Forensic Accounting* não está reconhecida social e institucionalmente, não está regulamentada, não existe nenhum reconhecimento oficial previsto para os profissionais que através da sua actividade a possam eventualmente enquadrar, nem tão pouco o seu enquadramento formal ou legal nas atribuições de profissionais reconhecidos oficialmente, em especial, os provenientes da área da Contabilidade ou Auditoria.

A própria investigação científica sobre o tema tem também, para já, um carácter muito incipiente.

No entanto, partimos para este estudo empírico esperando que, mesmo assim, já exista a nível nacional trabalho desenvolvido por algumas classes profissionais, que possa ser enquadrado ou classificado no seu âmbito; apesar de não ser denominado como *Forensic Accounting* nem como alguma das vertentes e/ou ópticas que definimos no seu âmbito (Contabilidade Forense, Auditoria da Fraude ou Auditoria Forense).

É precisamente esta nossa expectativa que pretendemos avaliar empiricamente e à qual está associado o seguinte problema: *Será que em Portugal existem actividades profissionais enquadráveis na “Forensic Accounting”, embora sem serem denominadas desta forma ou como alguma das suas vertentes?*

Consequentemente, é objectivo do nosso estudo, dar resposta a esta questão, tentando obter evidências empíricas da realidade portuguesa que nos permita concluir se existe ou não trabalho desenvolvido em Portugal que possa ser enquadrado na amplitude conceptual da *Forensic Accounting*, já caracterizada teoricamente, como ainda, se o perfil e a actividade desenvolvida pelos profissionais que elegemos e optamos por analisar (Administrador de Insolvência, Auditor Interno e Polícia Judiciária) em cada uma das respectivas vertentes e ópticas, se enquadram empiricamente nesta área específica do conhecimento.

4.2 – Desenvolvimento das hipóteses de investigação

Face ao problema identificado e objectivo do nosso estudo, definimos quatro hipóteses de investigação.

Tendo em conta as três classes profissionais objecto do nosso estudo (Administrador de Insolvência, Auditor Interno e Polícia Judiciária), bem como a amplitude conceptual da *Forensic Accounting* (Contabilidade Forense, Auditoria da Fraude e Auditoria Forense, começamos por estruturar as três primeiras hipóteses. Abrangemos, em cada uma destas hipóteses, uma vertente /óptica da *Forensic Accounting*, bem como, uma classe profissional, cumprindo a seguinte correspondência:

Hipótese	Vertente /óptica da Forensic Accounting	Profissional visado
1ª	Contabilidade Forense – 1ª vertente	Administrador de Insolvência
2ª	Auditoria da Fraude – 2ª vertente, 1ª óptica (proactiva)	Auditor Interno
3ª	Auditoria Forense – 2ª vertente, 2ª óptica (reactiva)	Polícia Judiciária

No sentido de investigar evidências empíricas, em Portugal, da 1ª vertente da *Forensic Accounting* – *Contabilidade Forense*, apoio ou suporte pericial,

testemunhal em processos judiciais, normalmente cíveis, que envolvam questões de natureza contabilística e/ou económico-financeira, a nossa investigação incidirá no perfil e trabalho desenvolvido pelos *Administradores de Insolvência*. Temos assim:

Hipótese 1: Em Portugal, a intervenção judicial dos Administradores de Insolvência em sede do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), enquadra-se no âmbito da 1ª vertente da *Forensic Accounting*, Contabilidade Forense.

Tendo subjacente o mesmo objectivo, associado à nossa 2ª vertente da *Forensic Accounting*, 1ª óptica (*proactiva*) – *Auditoria da Fraude* – Auditoria e Consultoria perspectivando a dissuasão e/ou prevenção Fraude, desenvolvida fora do ambiente judicial /forense, apoiando directamente as empresas / organizações. Aqui a nossa investigação incidirá no perfil e trabalho desenvolvido pelos *Auditores Internos* e definimos a seguinte hipótese:

Hipótese 2: Os Auditores Internos portugueses têm um âmbito de actuação que se enquadra na 2ª vertente da *Forensic Accounting*, especificamente na sua óptica proactiva (dissuasão/prevenção), Auditoria da Fraude.

A Hipótese nº 3 surge também associada à nossa 2ª vertente da *Forensic Accounting*, embora relacionada com a sua 2ª óptica (*reactiva*) – *Auditoria Forense* – Investigação em ambiente forense, quase sempre relacionada com situações de suspeita de Fraude ou em que a Fraude já é um facto consumado e em que falta muitas vezes conhecer e apurar a sua dimensão. Esta actuação é desenvolvida quase sempre na esfera criminal.

Aqui, conforme já explicado no capítulo anterior, optaremos por incidir a nossa investigação no perfil e trabalho desenvolvido pela *Polícia Judiciária*. Temos assim, a seguinte 3ª hipótese:

Hipótese 3: O Ministério Público português, através da Polícia Judiciária, tem desenvolvido actividades enquadráveis no âmbito da 2ª vertente da *Forensic Accounting*, especificamente na sua óptica reactiva (detecção), Auditoria Forense.

Por último, definimos ainda uma hipótese adicional, corolário das anteriores:

Hipótese 4: Em Portugal é desenvolvido trabalho que pode ser enquadrado no âmbito da *Forensic Accounting*;

Esta hipótese tem um carácter genérico, não especificando qual a vertente /óptica visada em termos da *Forensic Accounting*, bem como, também não particulariza, dentro daquelas classes profissionais que escolhemos, qual a abrangida. Entendemos que esta hipótese e o facto de ser o corolário das anteriores, não implicará o desenvolvimento de trabalho adicional em termos de investigação. Consideramos que a mesma será confirmada ou infirmada à medida que concluirmos acerca das três hipóteses anteriores.

4.3 – Metodologia

4.3.1 – Nota preliminar

Conforme se pôde constatar, as hipóteses que definimos anteriormente têm subjacentes determinados objectos de estudo; por um lado os profissionais visados em cada uma delas (Administrador de Insolvência, Auditor Interno e Polícia Judiciária) e, por outro, a *Forensic Accounting*, suas vertentes e/ou ópticas (*Contabilidade Forense, Auditoria da Fraude ou Auditoria Forense*).

No que respeita às classes profissionais abrangidas nas nossas hipóteses, usamos, para o seu estudo, duas técnicas de recolha estatística de dados; procedemos ao envio de inquéritos aos “Administradores de Insolvência” e “Auditores Internos” e escolhemos a entrevista estruturada para abranger a “Polícia Judiciária”.

Já no que respeita ao objecto de estudo “Forensic Accounting”, não estando esta área do conhecimento reconhecida em Portugal, social e institucionalmente, tomámos desde logo consciência que não seria aplicável o uso de uma técnica estatística de recolha de dados no seu estudo.

Principalmente, ao longo do nosso capítulo II, aquando da definição do nosso problema de estudo, referimos e suportamos teoricamente que a *Forensic Accounting*, com esta denominação ou com a denominação de

alguma das suas vertentes e/ou ópticas, não existe formalmente em Portugal como área de conhecimento ou como actividade profissional.

Tendo presente que, mesmo assim, é nossa expectativa (implícito nas hipóteses que construímos) que as actividades profissionais visadas neste nosso estudo, se enquadram na *Forensic Accounting*, sem adoptar, contudo, as denominações que concretizamos aquando do respectivo enquadramento conceptual, tivemos necessidade de encontrar uma alternativa para a estudar empiricamente.

Assim, como alternativa, optamos por desenvolver um quadro teórico de referência para o objecto de estudo *Forensic Accounting*, de acordo com a nossa revisão de literatura. Este quadro teórico de referência consubstanciou-se no seguinte:

- Nos inquéritos (aos Administradores de Insolvência e Auditores Internos) definir, questão a questão, qual a opção ou opções de resposta que melhor se enquadram e caracterizam, no plano teórico, a *Forensic Accounting*;
- Nas entrevistas estruturadas (à PJ) definir qual seria o conteúdo da resposta que mais se aproximaria do desejado, tendo também em conta o quadro teórico de referência da *Forensic Accounting*.

Daqui resultará um perfil de resposta, caracterizador teoricamente da *Forensic Accounting*, permitindo, desta forma, obter uma referência teórica/ termo de comparação para a avaliação das hipóteses formuladas. *A partir de agora, sempre que nos referirmos a este perfil de resposta teórico, o qual pretende vir a possibilitar a confirmação ou não do enquadramento implícito nas nossas hipóteses, usaremos indistintamente as expressões “perfil de resposta teórico” ou “perfil de resposta ideal”.*

Seguidamente (pontos 4.3.2 e 4.3.3), iremos ver detalhadamente qual o procedimento que adoptamos quer com o estudo das classes profissionais visadas quer com o estudo da *Forensic Accounting*.

4.3.2 – Inquéritos e entrevistas – Procedimento adoptado

Relativamente ao inquérito enviado aos *Administradores de Insolvência*, procedemos da seguinte forma:

Optamos por abranger estatisticamente toda a “população”, ou seja, todos os Administradores de Insolvência, inscritos nas respectivas listas oficiais, as quais, à data da nossa recolha desta informação (Fevereiro de 2008), mencionavam como última actualização disponível 05 de Novembro de 2007.

Tendo em conta que, em Portugal, existem quatro distritos judiciais³⁵, bem como que um Administrador de Insolvência pode estar inscrito em mais do que um distrito judicial, foi necessário previamente filtrar as referidas listas oficiais, eliminando os nomes repetidos e aqueles com indicação de actividade suspensa. Apuramos, assim, após este filtro prévio, a totalidade dos Administradores de Insolvência inscritos oficialmente e a desenvolver efectivamente a sua actividade em Portugal. Concluímos pelo total de 344 Administradores de Insolvência inscritos e efectivos.

Estando os Administradores de Insolvência obrigados actualmente a ter disponível um endereço de e-mail para o seu relacionamento com o Ministério da Justiça, nomeadamente, no âmbito das nomeações em processos de insolvência, optamos por dirigir previamente uma carta a todos estes profissionais no início de Março de 2008; o objectivo desta carta foi sensibilizar e apelar à sua receptividade para o preenchimento de um inquérito, solicitando, cumulativamente, que nos enviassem um endereço de e-mail para onde o pudéssemos enviar.

Foi o único procedimento possível, em virtude de, naquele momento, o próprio Ministério de Justiça não ter uma lista de e-mails organizada de todos os Administradores de Insolvência, informação apenas disponível numa busca processo a processo, a qual era impraticável.

Através deste procedimento (envio de uma 1ª carta de sensibilização), obtivemos o endereço de e-mail de 56 Administradores de Insolvência, gradualmente e ao longo de aproximadamente duas semanas. Presumindo a sua receptividade, o que estava implícito na nossa 1ª carta, remetemos o respectivo inquérito a estes profissionais. Destes 56, apenas nos respon-

³⁵ Porto, Coimbra, Lisboa, Évora

deram 36, dos quais foram considerados inválidos 3, ou seja, recebemos efectivamente trinta e três inquéritos válidos – 9,6% da população.

Tendo em conta os Administradores de Insolvência que nos disponibilizaram os endereços de e-mail mas que não responderam ao inquérito (56-33=23), insistimos novamente cerca de um mês depois, já em Abril, com uma 2ª carta, anexando de novo o inquérito. Continuamos sem obter resposta destes profissionais. Resumindo:

Quadro 6 – Inquéritos aos Administradores de Insolvência

Cartas enviadas (1º envio)	Endereços de e-mail recebidos	Nº envio de Inquéritos	Inquéritos recebidos	Inquéritos recebidos válidos
344	56	56	36	33
(2º envio)				
23 (56 - 33)	Não aplicável	23 (2ª via)	0	0
<u>RESUMO</u>				
	População	344		
	Inquéritos recebidos Válidos	33		
	% Respostas	9,60%		

No que respeita ao inquérito enviado aos *Auditores Internos*, observamos o seguinte:

Como resultado da nossa diligência junto do Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI), obtivemos o seu apoio directo nesta nossa missiva, o qual se concretizou no envio a todos os seus membros efectivos, ou seja, aqueles que de forma efectiva desempenham funções de auditoria interna em Portugal; optamos, também por abranger estatisticamente toda a “população”.

De acordo com o combinado, enviamos ao IPAI o nosso inquérito e respectiva carta de acompanhamento no dia 20 de Fevereiro de 2008, no sentido de o difundirem, por e-mail, aos respectivos membros efectivos logo que possível.

Dos 416 membros que constavam, à data, na base de dados do IPAI, recebemos uma 1ª confirmação deste instituto no final da manhã do dia 25/02/2008 do envio para 371 membros e, ao final da tarde do mesmo dia, uma 2ª confirmação do envio para os restantes membros, de forma a perfazer a totalidade.

Em virtude do baixo número de respostas à nossa primeira missiva, enviamos uma 2ª carta ao cuidado do IPAI, com carácter de sensibilização, no dia 18/03/2008 e no sentido de ser, de novo, difundida aos membros efectivos. O IPAI insistiu logo no dia seguinte, 19/03/2008, enviando esta 2ª carta a todos os seus membros.

Embora tivéssemos obtido o dobro das respostas iniciais com esta 2ª iniciativa, o número total situou-se nos 9,86% da “população”, correspondendo a quarenta e um inquéritos recebidos por parte dos auditores internos.

Em função das respostas obtidas, temos o seguinte quadro resumo:

Quadro 7 – Inquéritos aos Auditores Internos

Cartas enviadas (1º envio)	Nº Inquéritos Enviados	Inquéritos recebidos	Inquéritos recebidos válidos
416	416	19	19
Carta de sensibilização (2º envio)			
416	N/A	+ 22	+ 22
<u>RESUMO</u>	População	416	
	Inquéritos recebidos Válidos	41	
	% Respostas	9,86%	

No âmbito da *hipótese 3*, conforme referido anteriormente, escolhemos a entrevista estruturada como respectiva metodologia.

Articulando as competências da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária (UPFC) com a amplitude conceptual da *Forensic Accounting*, perfil exigido aos profissionais que a desempenham (*Forensic Accountants*) e objectivo do nosso estudo, optamos por realizar as nossas entrevistas no âmbito daquela unidade.

Efectuamos duas entrevistas: uma ao responsável em Portugal (Director) pela UPFC, Dr. Egídio Cardoso em meados de Abril de 2008, bem como uma 2ª entrevista no início de Maio de 2008, com carácter complementar, ao responsável pelo mesmo departamento no Porto, Dr. Amadeu Magalhães.

Na sequência da posterior publicação da nova lei orgânica da PJ em Agosto de 2008 (Lei 37/2008) e de outros diplomas subsequentes, já em 2009, neste entretanto, sentimos necessidade de rever e actualizar a entrevista efectuada ao Dr. Egídio Cardoso, no final de Junho de 2009. A entrevista foi actualizada em conjunto, após um contacto prévio da nossa parte.

4.4 – Estrutura dos Inquéritos

Iremos primeiramente justificar a pertinência dos quatro grupos questões que colocamos aos inquiridos através de inquérito³⁶.

Começando pelo inquérito enviado aos *Administradores de Insolvência*, este encontra-se repartido da seguinte forma:

1. Caracterização do perfil académico e profissional
2. Processo de concessão do estatuto profissional
3. Opinião – Exercício da actividade profissional da actividade de Administrador de Insolvência
4. Experiência suportada em nomeações efectivas em processos judiciais

O 1º grupo de questões pretende recolher informação sobre o grau e formação académica dos Administradores de Insolvência, formação profissional complementar, experiência profissional, bem como certificações ou reconhecimentos oficiais obtidos.

³⁶ Ver Apêndice 1

Conforme vimos na nossa revisão de literatura, o estatuto ou o reconhecimento oficial de um *Forensic Accountant* exige um determinado perfil académico e profissional mínimo.

O 2º grupo de questões, pretende obter informação acerca do processo de concessão do estatuto profissional, nomeadamente, em que consistiu e o que foi exigido a estes profissionais para a sua candidatura à respectiva profissão em termos de perfil e competências. Ou seja, recolhida informação acerca do perfil, é também importante perceber qual o nível de exigência para a concessão do estatuto profissional em causa (administrador de insolvência) em Portugal. Esta recolha de dados, em termos da análise a desenvolver seguidamente, possibilitará comparar este nível de exigência com o que é exigido a nível internacional aos *Forensic Accountants*, já descrito na revisão de literatura.

No que respeita ao 3º, é o grupo de questões de âmbito mais abrangente, sendo, consequentemente, uma das partes do questionário essencial para a posterior análise de resultados, tendente ao enquadramento deste profissional na *Forensic Accounting*. É objectivo desta parte do inquérito recolher uma opinião dos profissionais visados, concretamente, no que concerne à vocação profissional do Administrador de Insolvência, à importância de determinadas competências (pessoais e profissionais) e áreas do conhecimento no âmbito do seu desempenho profissional, bem como e ainda, recolher informação quanto à opinião sobre aspectos técnicos específicos no desempenho desta profissão.

Por último, o 4º grupo de questões, pretende obter informação sobre a experiência efectiva desta classe profissional no âmbito do seu desempenho profissional, sendo as questões orientadas, à semelhança das partes anteriores do inquérito, para o objectivo a que nos propusemos. Tentaremos, com este grupo de questões, avaliar se, efectivamente e no “terreno”, esta classe profissional desempenha actividade enquadrável na *Forensic Accounting*.

*Relativamente ao inquérito*³⁷ *enviado aos Auditores Internos* no sentido de vir a testar a 2ª hipótese, em termos de estrutura e objectivo, foi elaborado tendo subjacente a mesma linha de orientação dos enviados aos Administradores de Insolvência, pelo que iremos apenas repetir seguidamente a respectiva estrutura, ou seja:

³⁷ Ver Apêndice 2

1. Caracterização do perfil académico e profissional
2. Processo de concessão do estatuto profissional
3. Opinião – Exercício da actividade profissional da actividade de Auditor Interno
4. Experiência efectiva como Auditor Interno

4.5 – Estrutura da Entrevista

A entrevista foi estruturada, integrando os seguintes grupos de questões:

1. Dados Pessoais
2. Enquadramento Profissional
3. Pressupostos para a intervenção do departamento de perícia financeira e contabilística
4. Opinião
5. Questões relacionadas com a experiência efectiva, adquirida no departamento de perícia financeira e contabilística.

O *primeiro grupo* de questões, muito restrito, pretende obter alguns dados pessoais do entrevistado.

O *segundo grupo*, pretende avaliar a experiência profissional do entrevistado, enquadrar a Unidade de Perícia Financeira e Contabilística no âmbito da Polícia Judiciária, seu papel e responsabilidades na investigação criminal.

Relativamente ao *terceiro grupo* de questões, pretende-se esclarecer as vertentes em que a PJ intervém, em que tipo de crimes e em que fases na investigação criminal é solicitado o apoio da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística, bem como, no âmbito criminal, se intervém em parceria com outros ministérios, em especial o Ministério das Finanças (e.g. Inspecção Tributária).

Por último, no que respeita ao *quarto grupo* de questões, no âmbito da perícia forense de carácter financeira e contabilística, clarificar a vocação privilegiada desta unidade comparativamente com outros departamentos ou unidades, dentro da PJ; bem como, analisar a sua intervenção como Perito e como Testemunha. Pretende-se também recolher informação

quanto às competências pessoais e profissionais necessárias aos colaboradores desta unidade, bem como avaliar se estaria vocacionada para actuar numa óptica proactiva (prevenção/dissuasão), cumulativamente com a óptica reactiva.

Relativamente ao perfil de resposta teórico, caracterizador da Forensic Accounting, conforme já vimos, suporta-se integralmente nos inquéritos e entrevistas definidos, pelo que não faz sentido dedicar-lhe aqui um ponto autónomo no nosso trabalho. No que respeita ao detalhe das opções ou conteúdos de resposta que elegemos para a sua definição iremos concretizá-lo mais à frente neste capítulo, ponto 4.6.4., onde faremos a discussão dos resultados obtidos nos inquéritos e entrevistas em articulação com o referido perfil de resposta teórico definido.

4.6 – Análise dos Resultados

Neste ponto, propomo-nos apresentar os principais resultados obtidos da aplicação dos questionários e entrevista, ou seja, com a recolha estatística de dados para o nosso 1º objecto estudo que consta das nossas três primeiras hipóteses (Administrador de Insolvência, Auditor Interno e Polícia Judiciária).

Nesta análise seguiremos as respectivas estruturas dos questionários e entrevista, bem como, efectuaremos para cada questão uma análise univariada, suportada em técnicas de estatística descritiva.

Desde já, gostaríamos de salientar que nesta nossa análise descritiva, sempre que o total de percentagens exceder os 100%, deve-se ao facto de os respondentes poderem optar, nestes casos, por mais que uma alternativa de resposta.

4.6.1 – Inquérito aos Administradores de Insolvência

À semelhança do que fizemos com a análise dos resultados ao profissional “Auditor Interno”, com o “Administrador de Insolvência”, iremos atender à estrutura do respectivo inquérito e analisar primeiramente o perfil académico e profissional que resulta dos dados obtidos nos questionários recebidos.

[1.1 – 33]³⁸ Relativamente às habilitações académicas dos respondentes, constatamos que se situam predominantemente a nível de Bacharelato e/ou Licenciatura (82%), sendo que 15% são os respondentes a nível de Mestrado e apenas 3% (1 respondente) a nível de Doutoramento.

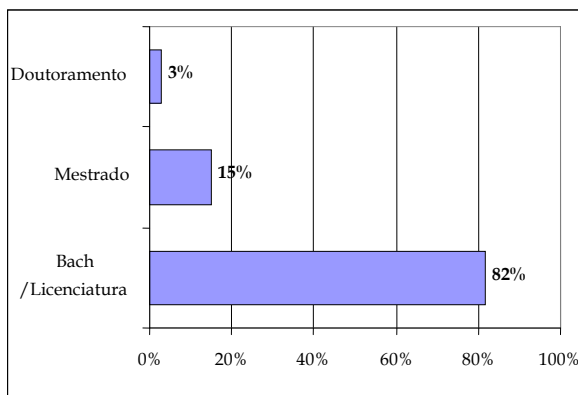


Gráfico 1 – ADMINISO: Grau Académico

[1.2 – 33] A área do conhecimento correspondente ao grau académico obtido situa-se maioritariamente no âmbito das Ciências Empresariais: 70% da área de Economia /Gestão e 58% da área de Contabilidade /Auditoria. A área de Direito foi menos escolhida, 24%.

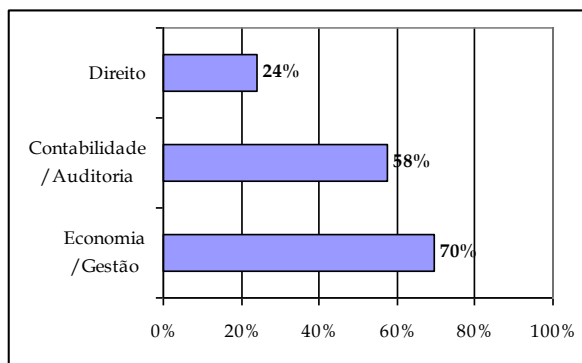


Gráfico 2 – ADMINISO: Área do conhecimento

³⁸ Antes de cada explicação indicamos a pergunta ou conjunto de perguntas em análise assim como o número de respostas expressas obtidas ou os limites mínimo e máximo.

[1.3 – 25] Nesta questão, pudemos constatar que, dos trinta e três questionários recebidos, apenas vinte e cinco contemplavam uma resposta a esta questão, ou seja, 76%. Tendo em conta que o questionário, além das áreas de formação expressamente previstas, contemplava um campo aberto de resposta, é de admitir que os restantes oito inquiridos (24%) não tenham obtido efectivamente formação complementar. Aferimos igualmente que, dos referidos 76% que assumiram ter obtido formação complementar, a que correspondem vinte e cinco respondentes, a opção mais frequente foi claramente a área de Finanças com 76%, merecendo também algum destaque as áreas de Gestão Estratégica com 36%, Direito com 28% e Informática com 24%.

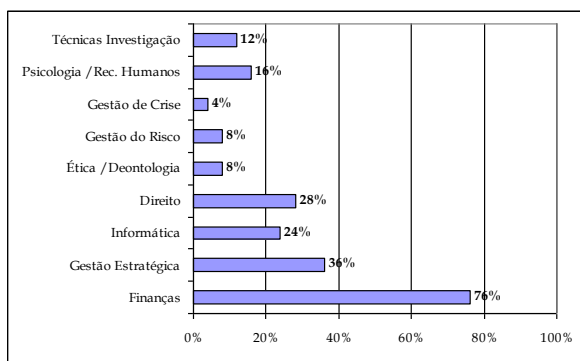


Gráfico 3 – ADMINISO: Formação Profissional Complementar

[1.4.1 – 33] Em termos de experiência profissional, todos estes profissionais (100%) acumulam mais de cinco anos de experiência, sendo que, praticamente todos (94%) acumulam mesmo mais de dez anos de experiência.

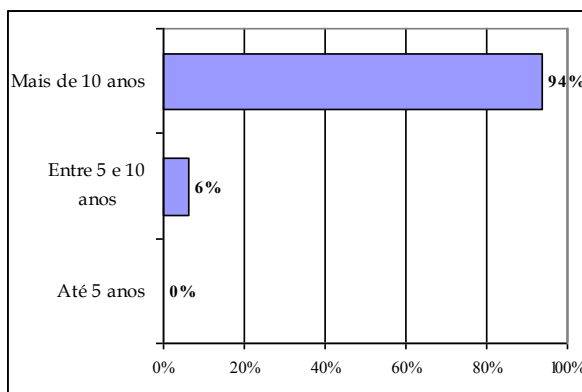


Gráfico 4 – ADMINISO: Experiência profissional total

[1.4.2 – 33] Especificamente como Administrador de Insolvência, constatamos que, dos trinta e três respondentes, apenas 18% tem menos de cinco anos de experiência; os restantes 82% repartem-se entre 42% para aqueles profissionais com um nível de experiência entre cinco e dez anos e 40% para os que acumulam mais de dez anos na função.

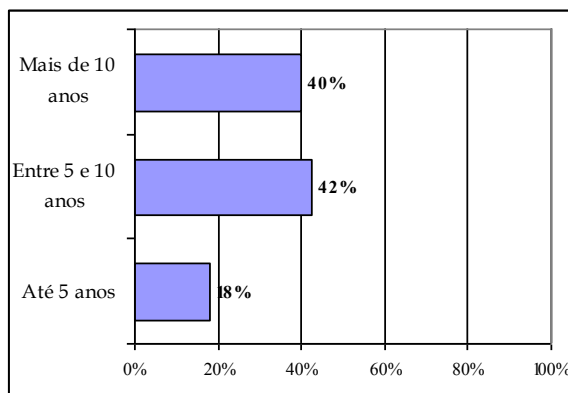


Gráfico 5 – ADMINISO: Experiência profissional específica

[1.5 – 28] No âmbito do seu perfil profissional, quisemos perceber ainda que outra ou outras certificações profissionais os Administradores de Insolvência teriam, além da que decorre directamente do seu próprio estatuto.

Dos trinta e três questionários recebidos, obtivemos vinte e oito respondentes a esta questão (85%). Destes vinte e oito respondentes, a certificação como TOC é a mais comum com 82%, sendo que as certificações como Advogado e ROC correspondem, respectivamente, a 25% e 4%. É de presumir que os cinco inquiridos que nos enviaram o questionário mas que não responderam a esta questão não tenham qualquer certificação adicional.

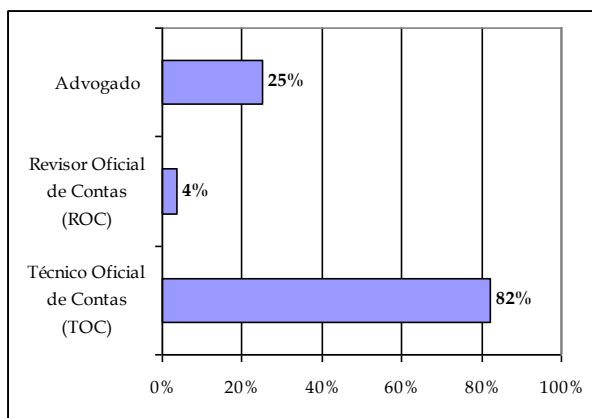


Gráfico 6 – ADMINISO: Certificações profissionais

Após termos analisado o perfil académico e profissional dos nossos respondentes, cumpre-nos agora analisar com é que obtiveram a concessão do seu estatuto profissional de Administradores de Insolvência. Começamos por questionar estes profissionais, acerca da importância que teria na aquisição do seu estatuto, os requisitos “Experiência Profissional”, “Exame de Admissão” e “Idoneidade”.

[2.1 – 33] No que respeita à opção de resposta “muito importante”, inequivocamente, a “Idoneidade” e a “Experiência Profissional” assumiram-se como os requisitos eleitos para a inscrição destes profissionais nas listas oficiais, com, respectivamente, 88% e 64% dos respondentes. O requisito “Exame de Admissão” também não deixou de ser considerado importante por 79% dos respondentes.

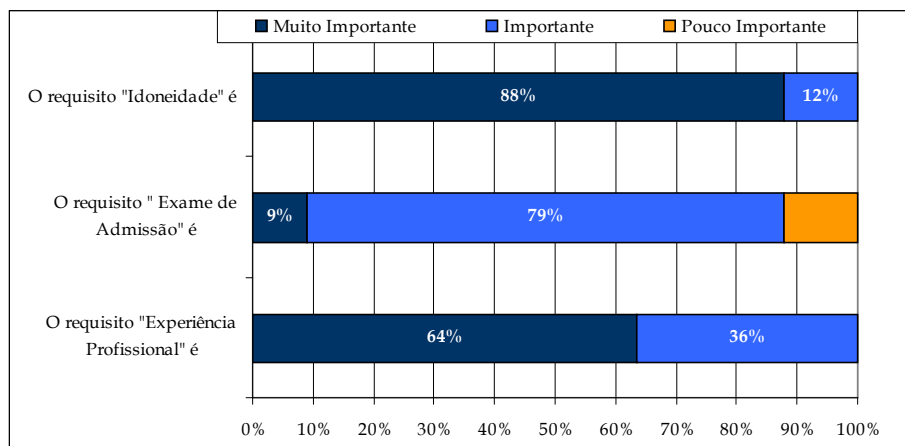


Gráfico 7 – ADMINISO: Requisito de inscrição nas listas oficiais

[2.2 – 33] Para comprovar o requisito “Idoneidade”, para a admissão como Administrador de Insolvência, a Certidão do Registo Criminal foi a mais exigida, de forma isolada ou cumulativamente com uma carta de recomendação, respectivamente com 64% respondentes e 36%.

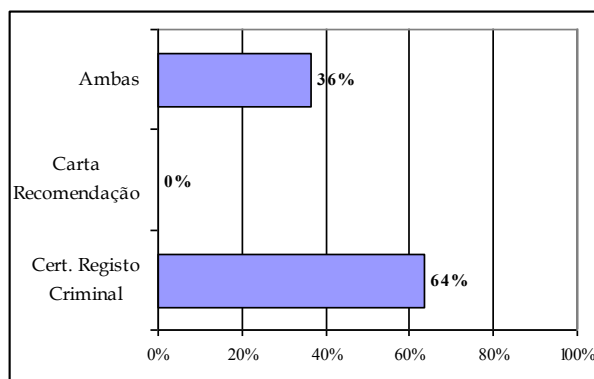


Gráfico 8 – ADMINISO: Comprovação do requisito “Idoneidade”

Conforme já o tínhamos referido anteriormente na nossa revisão de literatura, à data deste nosso estudo, embora já em vigor o CIRE, o exame de admissão nele previsto ainda não tinha sido realizado, pelo que, os Administradores de Insolvência que constavam das listas oficiais que nos serviram de suporte, adquiriram o seu estatuto por transição do regime anterior Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresas e Falências (CPEREF).

Na sua questão nº 2.3, em que se perguntava se o estatuto foi obtido por transição do anterior regime ou adquirido no âmbito do novo (CIRE), o nosso inquérito corroborou este facto, reunindo a opção "Anterior Regime" a totalidade das respostas (100% – trinta e três respondentes). Consequentemente, as questões 2.4. e 2.5 do nosso inquérito não foram respondidas, as quais estavam alocadas à opção de resposta "actual regime (CIRE)".

Seguindo a mesma estrutura do inquérito aos Auditores Internos, que analisaremos posteriormente, o inquérito aos Administradores de Insolvência também integra um conjunto de questões de opinião.

É objectivo desta parte do inquérito recolher uma opinião dos profissionais visados, concretamente, no que concerne à sua vocação profissional, à importância de determinadas competências (pessoais e profissionais) e áreas do conhecimento no âmbito do seu desempenho profissional, bem como e ainda, recolher informação quanto à opinião sobre aspectos técnicos específicos no desempenho desta profissão.

[3.1 – 33] No que respeita à vocação deste profissional, praticamente todas as respostas indicaram que o Administrador de Insolvência está vocacionado para o papel que lhe está atribuído oficialmente (ambas as vertentes), ou seja, 91%; apenas 9% entendem que não.

[3.2 – 33] Embora seja entendimento que o Administrador de Insolvência esteja vocacionado para as duas vertentes da sua actividade, na prática, foi unânime a resposta que, as nomeações, ocorrem apenas para trabalhos de Liquidação /Falência de Empresas – trinta e três respostas (100%)

[3.3 – 33] Integrado neste grupo de questões de opinião, diligenciamos no sentido de tentar obter dados relativos quer à importância atribuída a determinadas competências pessoais e profissionais, quer quanto à importância de determinadas áreas de conhecimento; perspectivando o suporte adequado desta actividade profissional. No que respeita às competências pessoais e profissionais, para recolher a opinião quanto ao seu grau de importância, englobamos no nosso inquérito as seguintes:

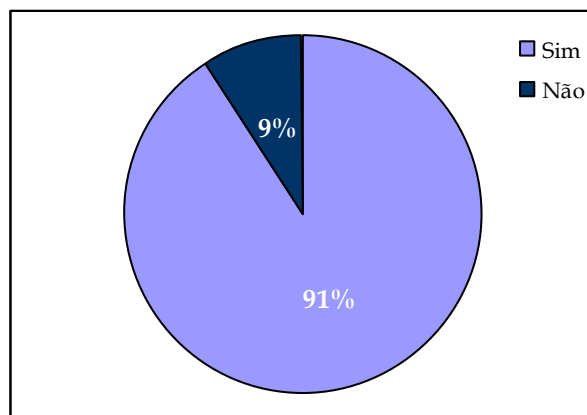


Gráfico 9 – ADMINISO: Função do Administrador de Insolvência (1)

Quadro 8 – Competências do Administrador de Insolvência

Nº Pergunta Inquérito	Competências pessoais e profissionais
3.3.01	Capacidade de gerir sob stress
3.3.02	Habilidade para lidar com um grande volume de informação e/ou documentação
3.3.03	Compreensão do mundo empresarial, dos negócios, seus processos e métodos
3.3.04	Capacidade de gestão do tempo e sentido de urgência
3.3.05	Capacidade de comunicar ideias teóricas e técnicas, com um significativo grau de dificuldade, numa linguagem acessível a pessoas de diferentes áreas do conhecimento
3.3.06	Formação académica avançada abrangendo diversas áreas do conhecimento
3.3.07	Aptidão para o relacionamento pessoal
3.3.08	Independência e objectividade
3.3.09	Capacidade para ganhar reputação e credibilidade profissional
3.3.10	Sentido de justiça e ética bastante apurados
3.3.11	Agilidade e destreza de raciocínio
3.3.12	Perseverança
3.3.13	Intuição, curiosidade e senso comum
3.3.14	Criatividade e capacidade p/ criar cenários paralelos, por vezes ilógicos
3.3.15	Capacidade para se assumir como investigador, crítico e analítico

Obtivemos nestas questões a participação dos trinta e três respondentes que nos enviaram os inquérito e, pelo tipo de gráfico que apresentamos seguidamente, podemos facilmente constatar que as opções “muito importante” e “importante”, de cor azul, respectivamente, mais escuro e mais claro, são as que predominam. Ou seja, ficou claro por parte dos respondentes a valorização destas competências no perfil do Administrador de Insolvência.

Porém é de destacar duas competências que foram menos valorizadas pelos respondentes, ou seja, as relativas às perguntas 3.2.14 e 3.2.15 indicadas no quadro anterior.

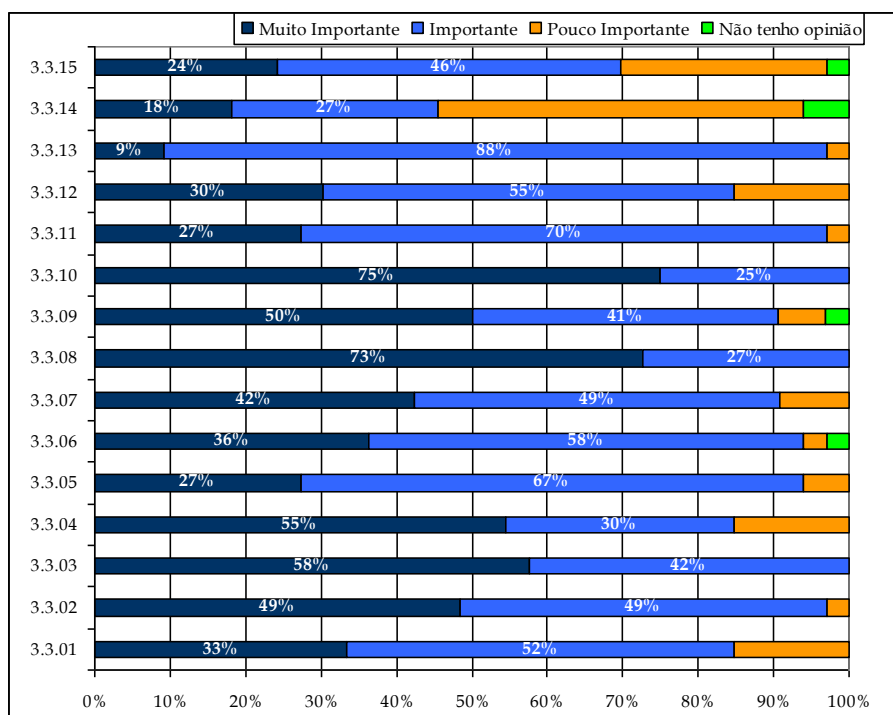


Gráfico 10 – ADMINISO: Competências do Administrador de Insolvência

[3.4 – 33] Relativamente às áreas de conhecimento e sua importância para a função de Administrador de Insolvência, para obter a opinião no que respeita ao seu grau de importância, englobamos no nosso inquérito as seguintes:

Quadro 9 – Áreas de conhecimento dos administradores de insolvência

Nº Pergunta Inquérito	Competências pessoais e profissionais
3.4.01	Direito da Insolvência e da Recuperação de Empresas, em particular o CIRE
3.4.02	Contabilidade e Auditoria
3.4.03	Gestão do Risco
3.4.04	Finanças Empresariais
3.4.05	Fraude
3.4.06	Gestão Estratégica
3.4.07	Psicologia e Gestão de Recursos Humanos
3.4.08	Tecnologias de Informação
3.4.09	Gestão de Crise
3.4.10	Direito (natureza cível + criminal), em particular a sua componente processual
3.4.11	Técnicas de Investigação (Contabilidade e Auditoria Forense)

Pela análise do gráfico, é evidente a predominância da cor azul, ou seja, de uma maneira geral, todas as áreas de conhecimento foram consideradas importantes ou mesmo muito importantes. Por outro lado, é de destacar quatro áreas menos valorizadas: Gestão do risco (3.4.03), Gestão Estratégica (3.4.06), Psicologia e Gestão dos Recursos Humanos (3.4.07) e Gestão de Crise (3.4.09).

O facto desta última (Gestão de Crise) ter sido das menos valorizadas, leva-nos desde já a constatar o facto de os Administradores de Insolvência só muito raramente serem nomeados em processos em que se perspetive uma efectiva recuperação das empresas, em cenário de crise, comparativamente com nomeações para liquidar as empresas.

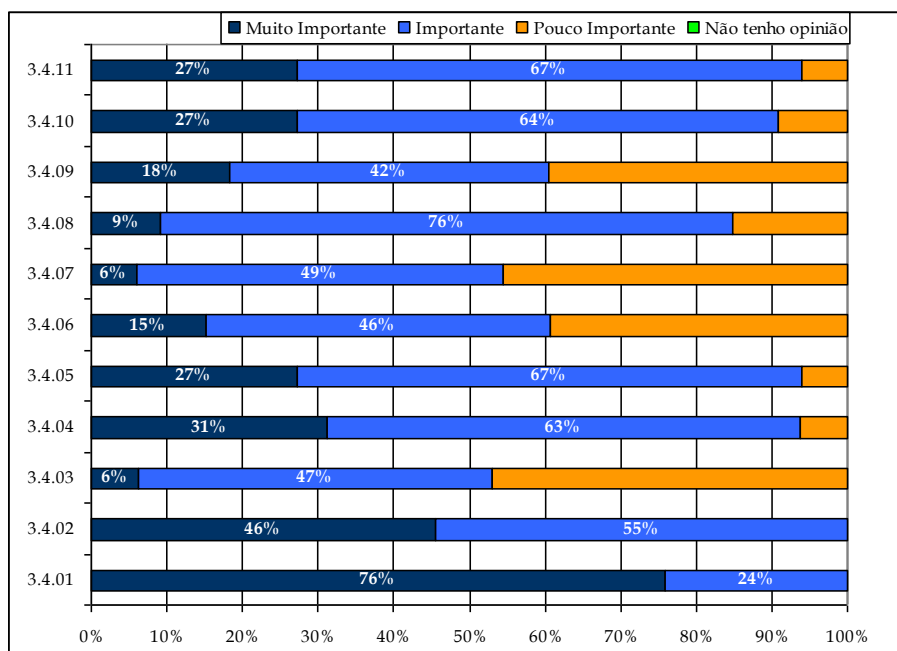


Gráfico 11 – ADMINISO: Áreas de conhecimento dos administradores de insolvência

[3.5 – 33] Analisando os resultados, constatamos que dois respondentes (6%) não indicaram qualquer aptidão adicional. Os restantes trinta e um (94%) atribuíram efectivamente a este profissional mais aptidões, para além das inerentes ao seu estatuto, em termos de desempenho profissional.

Dos trinta e um respondentes que assinalaram uma ou mais opções, excluindo a função de “Litígios entre Sócios” a qual reuniu 33%, as restantes opções reuniram entre 65% e 81%. De salientar que, a mais escolhida, com 81%, foi a de Perito /Investigador em casos de Fraude associados a Processos de Insolvência Culposa.

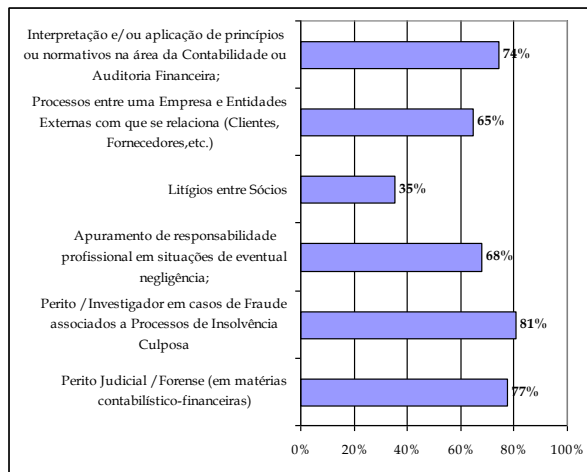


Gráfico 12 – ADMINISO: Administradores de insolvência: aptidão para desempenhar funções complementares

[3.6 – 33] No âmbito dos processos de insolvência, constatou-se efectivamente a atribuição de uma significativa importância à análise dos elementos contabilísticos, com 97% das respostas, repartidas entre as opções “importante” e “muito importante”; apenas um respondente (3%) considerou pouco importante a análise deste tipo de elementos.

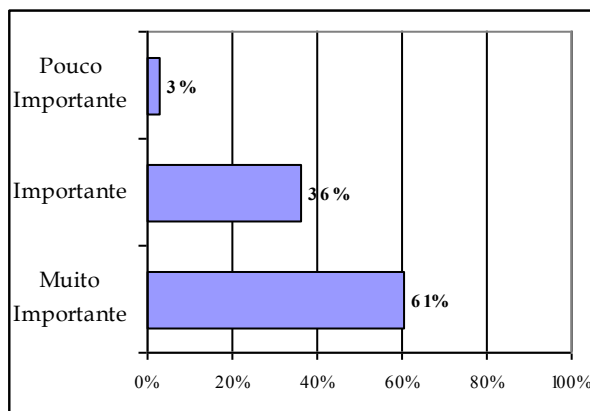


Gráfico 13 – ADMINISO: A importância da análise da informação e do relato financeiro

[3.7 – 33] Constatou-se que mais de metade das respostas (58%), entende que é necessário uma análise e metodologia mais abrangente que a efectuada pela Auditoria Financeira de suporte a uma Revisão Oficial de Contas; embora, é de reconhecer que uma parte significativa das respostas (42%) continua a atribuir a esta área capacidade para atestar a veracidade do relato financeiro.

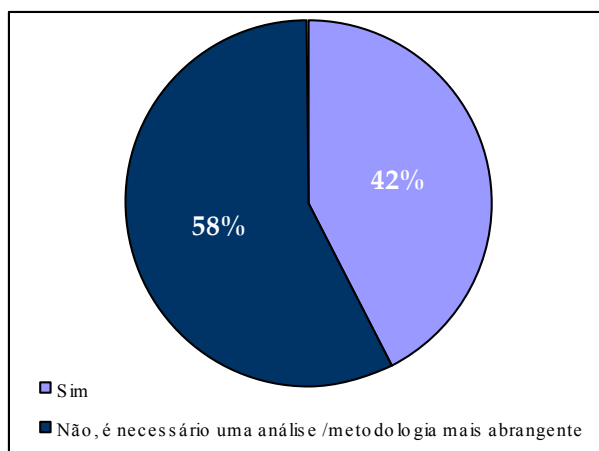


Gráfico 14 – ADMINSO: Abrangência da informação necessária

[3.8. – 33] Perante um objectivo de qualificação da insolvência (fortuita ou culposa), e comparativamente com a análise anterior, foi aqui mais peremptória a posição que se revê na necessidade de uma análise e/ou metodologia mais abrangente do que a usada pela Auditoria Financeira (idêntica à de uma Revisão Oficial de Contas em Portugal): 64% dos respondentes entendem que é necessário uma metodologia mais abrangente, sendo que 36% acham que não.

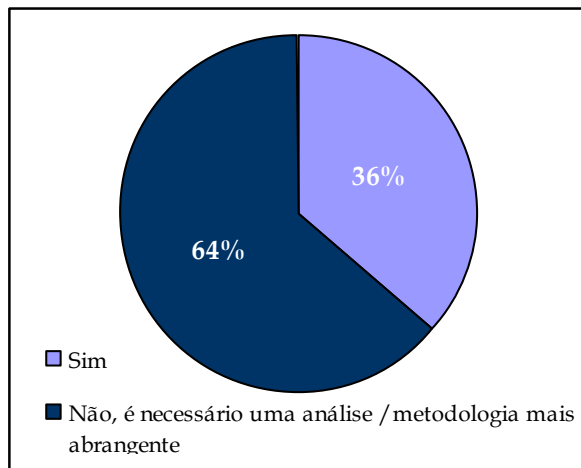


Gráfico 15 – ADMINSO: Abrangência da metodologia necessária

[3.9. – 33] Constata-se, desde logo, uma percentagem significativa de respondentes que assumiram na resposta não ter opinião, 33% (11 respondentes). Mesmo assim, existe uma percentagem significativa de respostas (36%) que consideram que a Fraude é umas das causas frequentes da insolvência dolosa /com culpa grave ou, mesmo, mais frequentes (12%); no seu conjunto, 48%.

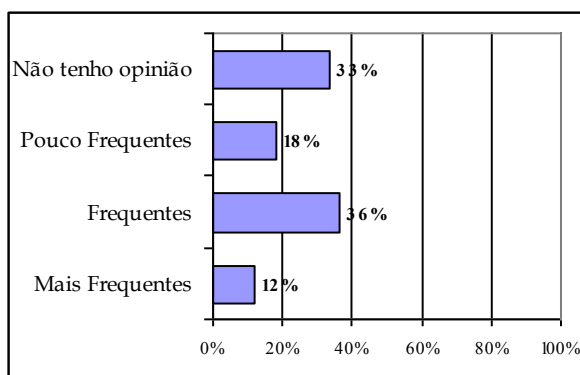


Gráfico 16 – ADMINSO: A fraude como causa da insolvência dolosa

[3.10 – 22] A esta questão responderam apenas os que opinaram na pergunta anterior (22 respondentes), o que faz sentido uma vez que a presente questão e respectiva análise está dependente da questão imediatamente anterior. Pela análise do gráfico constatamos que a opção eleita como fraude mais comum foi a “Apropriação indevida e abusiva de activos” (59%), seguida da fraude no Relato Financeiro (36%), tendo sido a opção “Corrupção” inexpressiva (1 respondente – 3%).

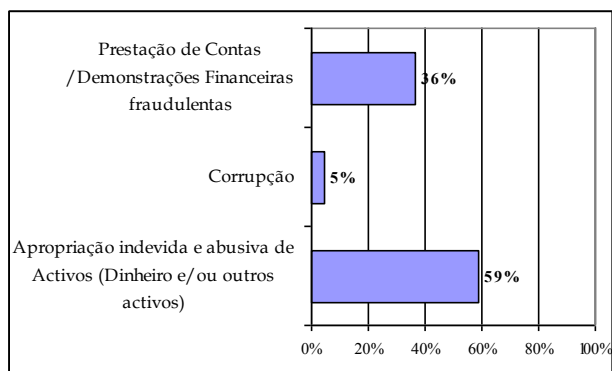


Gráfico 17 – ADMINISO: Tipo de fraudes mais comuns

[3.11 – 33] Aferimos, pela leitura dos resultados, que houve uma concordância muito significativa a esta questão, com a opção “sim” a recolher 82%.

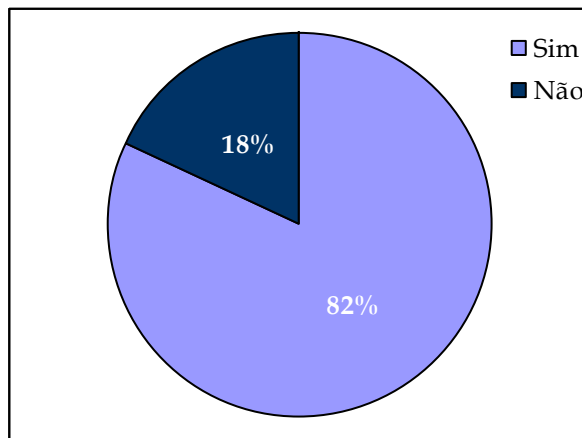


Gráfico 18 – ADMINISO: Necessidade de adaptação da linguagem técnica

[3.12 – 33] Pela análise do gráfico abaixo, constatamos que as opções de resposta “concordo” e “concordo plenamente” ascendem a 90%, ou seja, as respostas recebidas dão de forma quase unânime, o acordo à afirmação que o Administrador de Insolvência necessita recorrer a referências e normativos profissionais de outras áreas de conhecimento, distintas da sua e que acabam por estar presentes no desenvolvimento do seu trabalho.

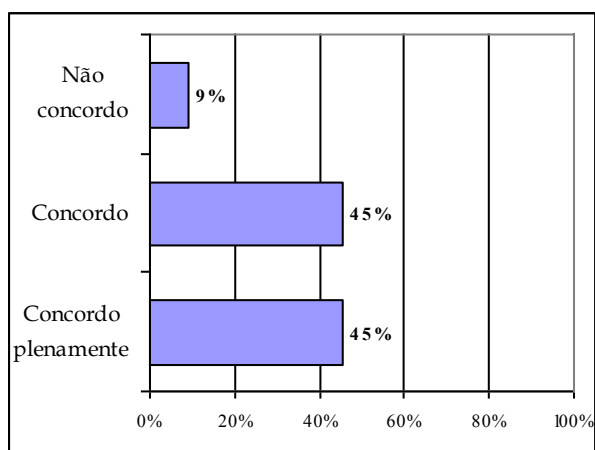


Gráfico 19 – ADMINISO: Necessidade de recorrer a outras referências profissionais

Cumpre-nos agora analisar os resultados obtidos na 4ª e última parte do questionário, a saber, “*Experiência – Nomeações Efectivas em Processos Judiciais*”.

[4.01.- 33] Tendo em conta que os Administradores de Insolvência podem constar das listas oficiais e não serem nomeados, risco acrescido quando a sua inclusão nas listas é mais recente, entendemos que poderia constituir uma limitação ao nosso trabalho obtermos respostas ao questionário de profissionais sem experiência específica nesta área. Esta possibilidade não se verificou, tendo, os nossos trinta e três respondentes, confirmado, na totalidade (100%), que tinham experiência nesta área.

[4.02. – 33] Podemos constatar uma certa uniformidade entre as opções de resposta dada, apenas com um ligeiro destaque das “Análises no âmbito das Finanças Empresariais” com 49%. Assim, não ficou claro, na sequência das respostas dadas, qual a metodologia e/ou técnica a eleita pelos respondentes como mais eficaz.

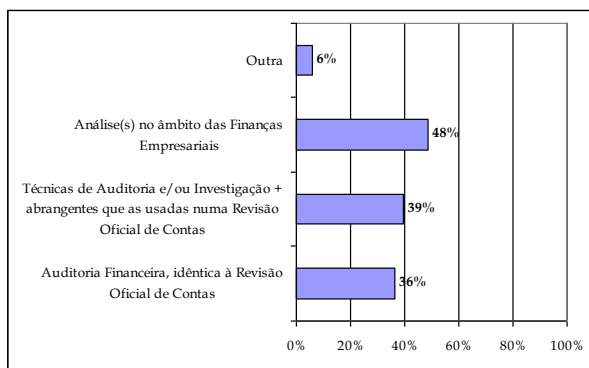


Gráfico 20 – ADMINISO: Metodologias usadas no relatório previsto na alínea b), nº 1 do art.º 155 do CIRE

[4.03 – 33] Aqui, pretendemos aferir se as demonstrações financeiras que compõe habitualmente o Relato Financeiro das empresas insolventes são ou não reveladoras de uma situação económico-financeira degradada no momento em que se formaliza a petição inicial. Constatamos, pelas respostas obtidas, que é necessário a análise de informação extra-contabilística, unicamente (27%) ou em conjunto com o relato financeiro habitual (52%), para se poder concluir; os respondentes que entendem que é apenas necessário o Relato Financeiro obrigatório e habitual representaram 21%.

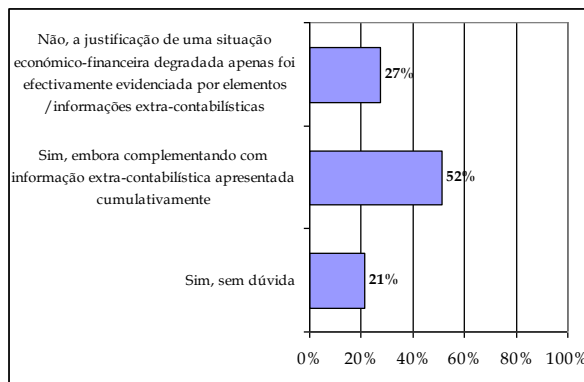


Gráfico 21 – ADMINISO: Actualidade dos elementos contabilísticos de suporte ao processo de insolvência

Em virtude, unicamente, da regra que integramos no nosso questionário, relacionada com a orientação de resposta na questão anterior, na presente e próxima questão (subjacente aos dois gráficos seguintes), só responderam nove dos trinta e três respondentes, ou seja 27%;

[4.04 – 9] De acordo com estes nove respondentes, as opções de resposta repartem-se quase uniformemente pelas duas opções de resposta. No seu entender, quando no ano de referencia da petição inicial de um processo de insolvência, não é perceptível nos através do elementos contabilísticos apresentados uma situação económico-financeira degradada, o motivo de erro / má aplicação de normas e/ou procedimentos contabilísticos, não intencional, é o preferido por 56% dos respondentes, sendo que 44% assumem que a os dados foram intencionalmente sujeitos a “contabilidade criativa”.

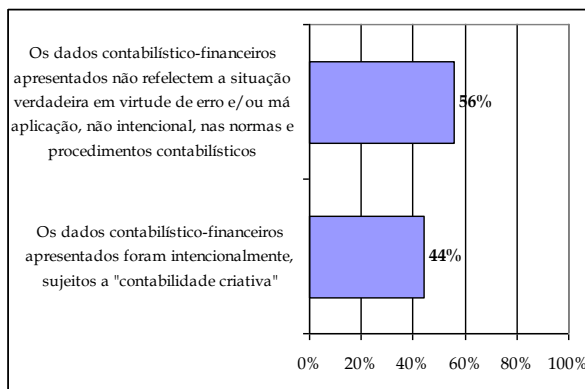


Gráfico 22 – ADMINISO: Não sendo perceptível uma visão degradada (1)

[4.05 – 9] Pudemos também aferir que, 78% dos nove respondentes, entendem que a Banca e o financiamento que as empresas obtêm são, respectivamente, a entidade e o motivo que mais pressionam as empresas no sentido de operarem “Contabilidade Criativa”. A forma como a sociedade e, no fundo, todos os *stakeholders* olham para um processo de insolvência evidencia também uma significativa preferência de respostas, como incentivo à “Contabilidade Criativa”, sendo que a envolvente mais interna das organizações (colaboradores, sócios) são os que menos influenciam naquela opção contabilística (22%).

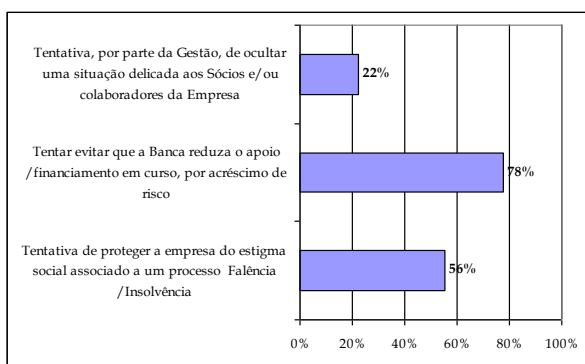


Gráfico 23 – ADMINISO: Não sendo perceptível uma visão degradada (2)

[4.06 – 30] Nesta questão, dos trinta e três questionários recebidos, obtivemos 30 respondentes (91%), presumindo que os restantes três não intervieram em processos judiciais que não os de Insolvência.

Assim, dos trinta respondentes efectivos, constatamos alguma proximidade nas opções de resposta dadas. No que respeita à qualidade em que os Administradores de Insolvência podem intervir, fora do âmbito dos processos de insolvência, a opção de resposta mais representativa (63%) diz respeito à intervenção como Perito de uma das partes num determinado processo e a menos representativa (50%) como Testemunha. A intervenção como perito independente obteve uma percentagem intermédia (60%).

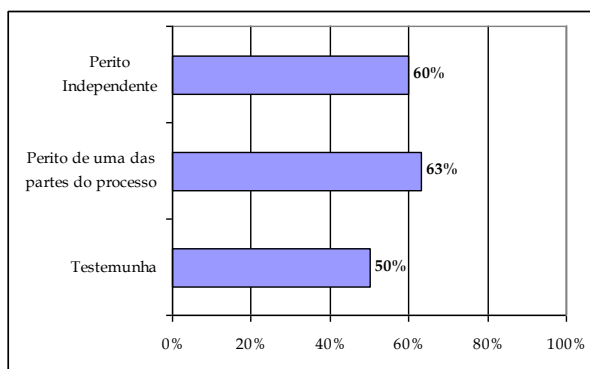


Gráfico 24 – ADMINISO: Qualidade em que interveio em processos judiciais

[4.07 – 22] A última pergunta do nosso questionário era apenas dirigida a quem já tivesse sido confrontado com um processo de Insolvência Dolosa ou com Culpa Grave, causado por fraude. Dos trinta e três questionários recebidos, obtivemos vinte e duas respostas a esta questão.

A estes vinte e dois respondentes foi-lhes questionado se estes processos, causados por fraude, tiveram ou não consequências criminais; a maior parte respondeu que não (64%), sendo que 36% afirmaram que sim.

Um apontamento complementar. A interligação entre respostas a diferentes perguntas permite algumas informações interessantes, que tencionamos explorar em trabalhos complementares, mas que se afastam das informações que norteiam este trabalho, pelo que nos escusamos de os apresentar.

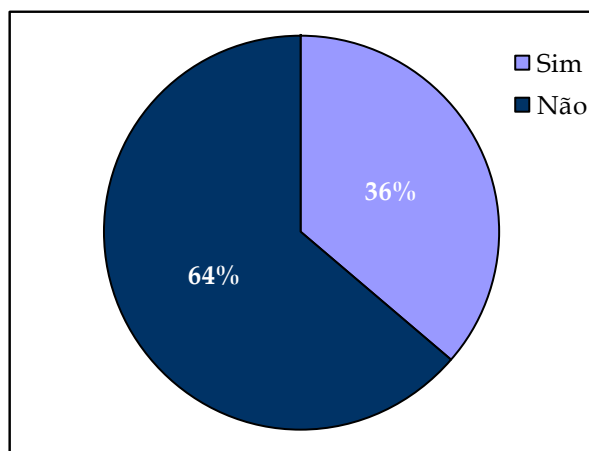


Gráfico 25 – ADMINISO: Consequências criminais

4.6.2 – Inquérito aos Auditores Internos

Conforme já referido anteriormente, relativamente ao profissional “Auditor Interno” recebemos quarenta e um questionários válidos. Atendendo à estrutura do inquérito enviado, cumpre-nos analisar primeiramente o perfil *académico e profissional* dos nossos respondentes.

[1.1 -41] Relativamente ao perfil académico, constatamos, por um lado, que as respectivas habilitações académicas se situam predominantemente a nível de Bacharelato e/ou Licenciatura (83%); sendo que, os restantes 17% são os respondentes a nível de Mestrado, ou seja, a opção “Doutoramento” foi inexistente.

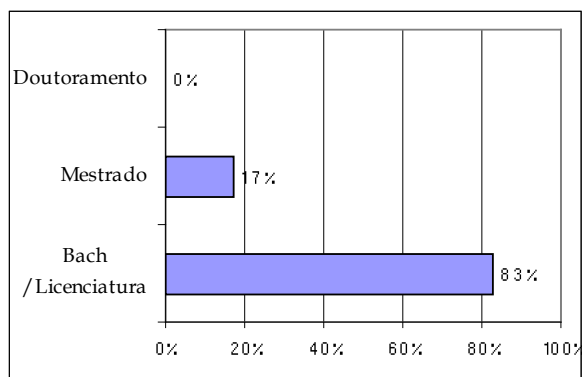


Gráfico 26 – AUDINT: Grau académico

[1.2 – 41] Podemos também aferir que, as áreas de conhecimento que suportam estas habilitações, são maioritariamente no âmbito das Ciências Empresariais, sendo que Economia /Gestão foi a opção maioritária com 71%, seguida de Contabilidade com 44% e Auditoria com 39%. Informática, Direito e “Outra(s) área(s)” representaram, no seu conjunto 17%.

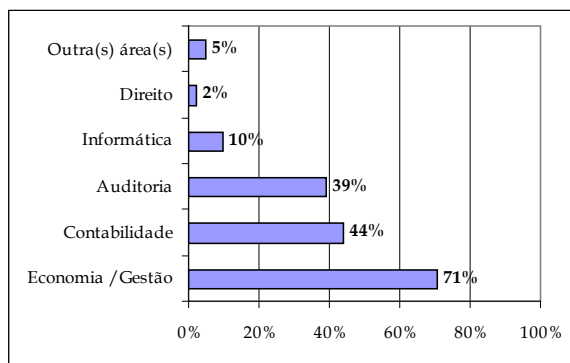


Gráfico 27 – AUDINT: Áreas do conhecimento

[1.3 – 31] Ao avaliarmos se os nossos respondentes têm tido formação profissional complementar, verificamos que, nesta questão, dos quarenta e um respondentes, obtivemos trinta e uma respostas efectivas. Tendo

em conta o tipo de questão colocada, parece-nos ser de considerar que os que não responderam significa que não obtiveram formação profissional complementar. Partindo deste pressuposto, constatamos que o Auditor Interno está a privilegiar em termos de formação complementar, áreas que têm vindo a ter uma importância acrescida no novo paradigma da Auditoria Interna, ou seja, Gestão do Risco (49%), *Governance*³⁹ (32%) e Informática (41%). Podemos também constatar uma preocupação em obter formação em mais do que uma área, facto que decorre do somatório das percentagens exceder 100%, bem como, uma preocupação em ter uma formação complementar abrangente, na sequência de verificarmos a obtenção de formação em áreas como, nomeadamente, Ética /Deontologia (22%), Psicologia /Recursos Humanos (17%), Fraude (15%),

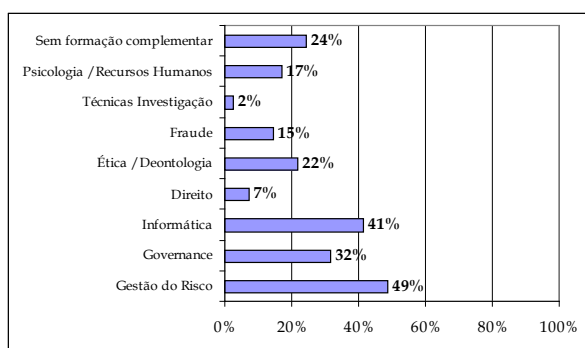


Gráfico 28 – AUDINT: Formação profissional complementar

[1.4 – 41] Seguidamente, após a análise descritiva ao perfil académico, cumpre-nos analisar o perfil profissional dos respondentes.

Constatamos que, em termos de experiência profissional adquirida, os Auditores Internos são profissionais que reúnem significativa experiência, com 68% das respostas a indicar mais de dez anos e 27% entre cinco e dez anos; ou seja, 95% dos respondentes têm mais de cinco anos de experiência. Já no respeito a experiência específica na função de Auditor Interno, a opção “até cinco anos” reúne agora 41% das respostas à custa de uma redução significativa nos profissionais com mais de dez anos de experiência

³⁹ *Corporate Governance* (Governo Corporativo)

específica na função. De qualquer maneira, a experiência acima de cinco anos, ainda continua a reunir a maioria das respostas (59%).

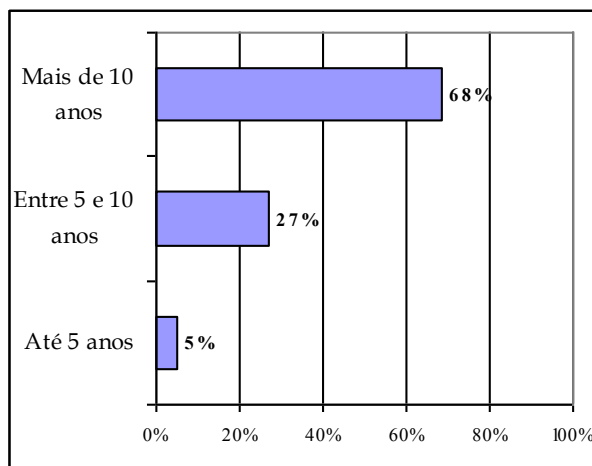
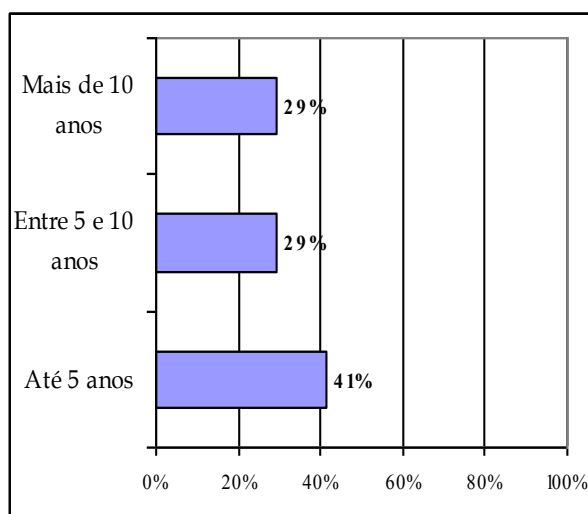


Gráfico 29 – AUDINT: Experiência profissional total



**Gráfico 30 – AUDINT:
Experiência profissional como auditor interno**

[1.5 – 33] Por último, relativamente ao perfil profissional, avaliamos quais as certificações profissionais dos respondentes, verificando que, dos 41, responderam nesta questão trinta e três (80%); ou seja, é de presumir que oito respondentes (20%) não têm qualquer certificação profissional.

Podemos observar que a certificação como TOC é a mais representativa, com 61%, a qual é seguida, embora com alguma distância, pela certificação como CIA (17%) relativo a sete respondentes com esta opção; a certificação CIA representa a certificação específica em Auditoria Interna.

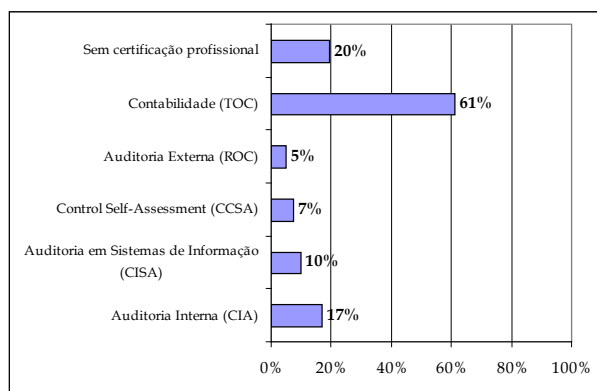


Gráfico 31 – AUDINT: Certificação profissional

Após a análise descritiva do perfil académico e profissional do Auditor Interno, analisaremos seguidamente o *processo de concessão do seu estatuto profissional*.

[2.1.1 – 41] À data de admissão como membro efectivo do IPAI questionamos qual o nível hierárquico da função que estes profissionais ocupavam. Verificamos que as opções de resposta mais representativas foram o nível “Auditor Junior” e “Direcção de Auditoria”, ambos com quinze respondentes, 37% cada; a opção “Auditor Sénior” representou 24% das respostas e o nível “Comissão de Auditoria”, 2% (apenas um respondente).

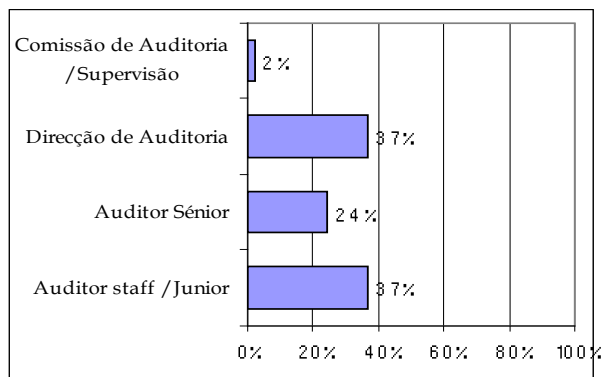


Gráfico 32 – AUDINT: Nível hierárquico à data de admissão

[2.1.2 – 39] Analisamos também qual a experiência profissional acumulada à data de admissão no IPAI. Nesta questão, das quarenta e uma respostas obtidas, verificamos que dois respondentes (5%) não assinalaram qualquer opção de resposta, desconhecendo, pela nossa parte, o motivo. Dos restantes 39, constatamos que: Aquando da admissão como membro efectivo do IPAI, estes Auditores Internos referem, na sua maior parte (64%), uma experiência profissional até três anos o que, comparativamente com o que já tínhamos constatado anteriormente na nossa análise univariada ao perfil profissional, leva-nos a crer que o processo de admissão no IPAI como membro efectivo é realizado nos primeiros anos de desempenho desta função.

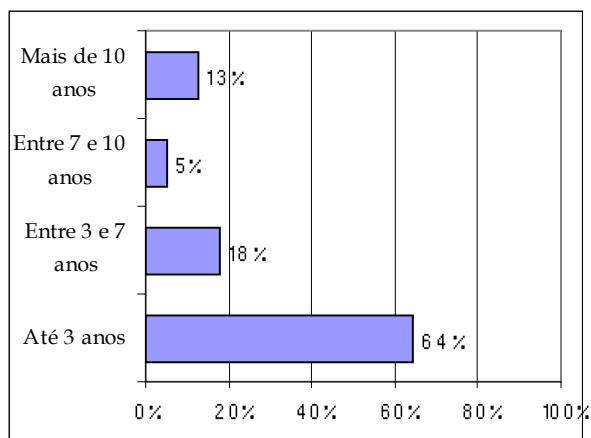


Gráfico 33 – AUDINT: Anos de experiência à data de admissão

[2.1.3 – 41] Pretendemos também avaliar se o IPAI recomenda aos seus membros efectivos a estrutura conceptual do IIA que, como vimos anteriormente na nossa revisão de literatura, se assume como a principal referência (nacional e internacional) em termos conceptuais, bem como, de práticas profissionais da Auditoria Interna. Dos quarenta e um questionários recebidos, nesta questão específica, um respondente (2%) não assinalou qualquer opção de resposta, desconhecendo, pela nossa parte o motivo. Nos restantes 40 questionários recebidos, 80% dos respondentes afirmaram que “sim”, sendo que os restantes (20%) negaram esta recomendação por parte do IPAI.

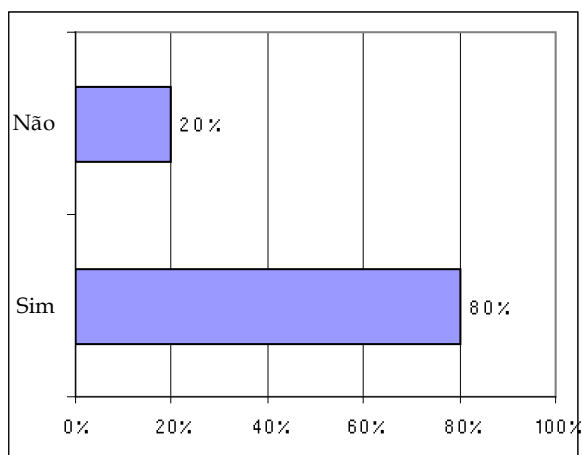


Gráfico 34 – AUDINT: Estrutura conceptual do IIA

[2.2.1 / 2.2.2 – 7] No âmbito do nosso inquérito, além de pretendermos analisar como era o processo de concessão do estatuto “membro efectivo” do IPAI, analisamos igualmente o processo de concessão do estatuto profissional para o Auditor Interno, certificado pelo IIA; ou seja, dos profissionais CIA.

Conforme já tínhamos constatado anteriormente, dos quarenta e um questionários recebidos, só sete respondentes (17%) referiram terem a certificação CIA. E destes, verificamos que 57% consideram o exame de acesso à certificação CIA como exigente e 43%, muito exigente. Por outro lado, a opinião que este exame é muito abrangente representa 86%, sendo que a opção “abrangente” ascende a 14%. Daqui decorre que nenhuma das respostas considera o exame de acesso à certificação CIA pouco exigente ou pouco abrangente.

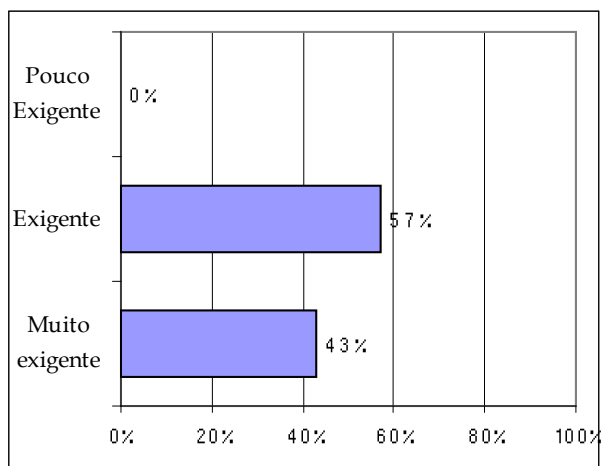


Gráfico 35 – AUDINT: Certificação CIA (exame)

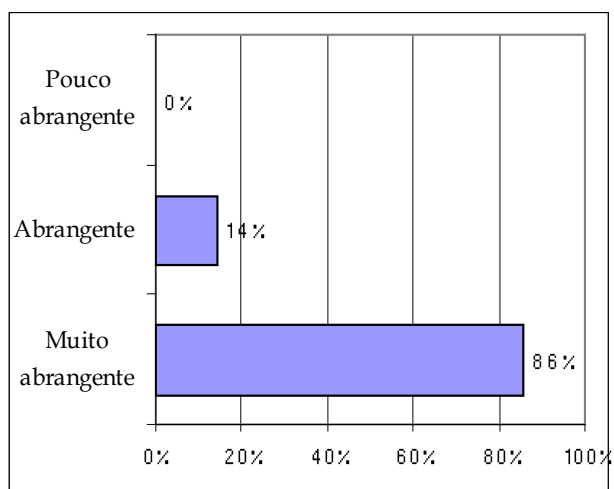


Gráfico 36 – AUDINT: Certificação CIA (amplitude de conhecimentos)

[2.2.3 – 7] Na sequência das questões anteriores, questionamos quais as áreas de conhecimento abrangidas pelo referido exame de acesso.

Pela análise das respostas dos sete respondentes, certificados CIA, pudemos constatar que, com excepção da área de “Direito e/ou Envolvente Legal e Regulamentar”, com 51%, as restantes áreas de conhecimento que incluímos no nosso inquérito recolheram percentagens de resposta acima de 70%. Houve mesmo cinco áreas de conhecimento que obtiveram 100%, ou seja, áreas em que houve unanimidade no que respeita a integrarem o exame. As percentagens individuais e pormenorizadas constam do gráfico seguinte, indicando uma significativa abrangência do exame para acesso à certificação CIA.

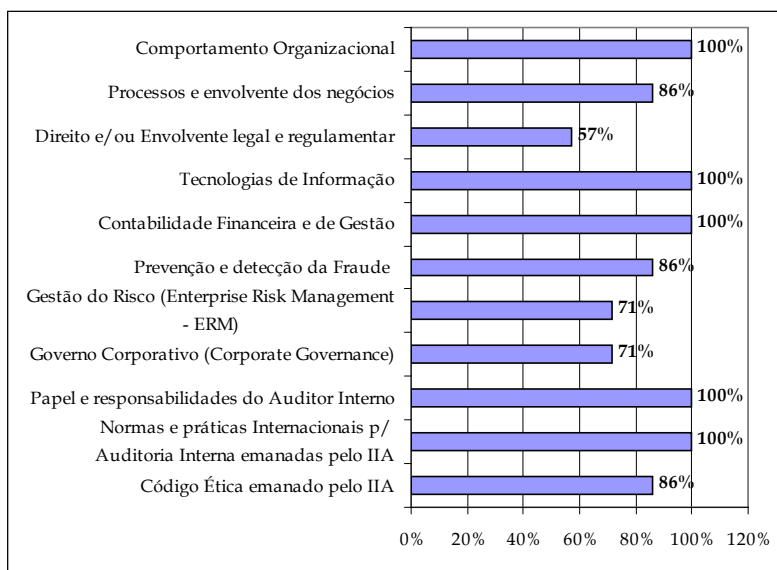


Gráfico 37 – AUDINT: Certificação CIA (áreas de conhecimento)

[2.3 – 7] Todos os Auditores Internos, certificados CIA, comprometem-se a respeitar o Código de Ética do IIA, existindo sanções disciplinares no caso de incumprimento. Ao questionar estes profissionais se estas sanções reflectem a importância acrescida que é dada pelo IIA à ética, constatamos que 86% dos respondentes concordam plenamente e os restantes 14% concordam; não existem respostas em desacordo.

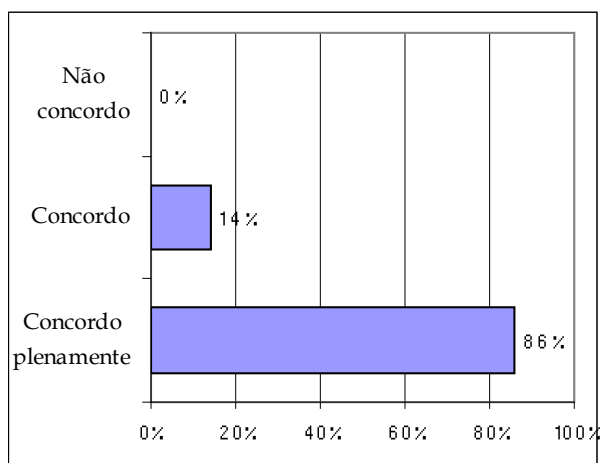


Gráfico 38 – AUDINT: Código de Ética do IIA

A análise que iremos efectuar a seguir, diz respeito aos dados obtidos pelas respostas ao terceiro grupo de questões do nosso questionário, ou seja, o *grupo de questões de opinião* quanto ao exercício da actividade de auditor interno, em especial, as suas competências pessoais e profissionais necessárias ao seu desempenho.

[3.1 – 41] Neste 3º grupo do nosso questionário, começamos por avaliar se existiria acordo quanto ao facto de a auditoria interna ter vindo a alargar o seu âmbito mais recentemente, integrando agora, além do Controlo Interno, a Gestão do Risco e o Governo Corporativo, facto mais evidente, sobretudo, a partir de 2002 com a Lei Sarbanes-Oxley nos EUA.

Pelas respostas obtidas, constatamos apenas um dos respondentes em desacordo (2%), sendo que 46% concordaram e 51% concordaram plenamente.

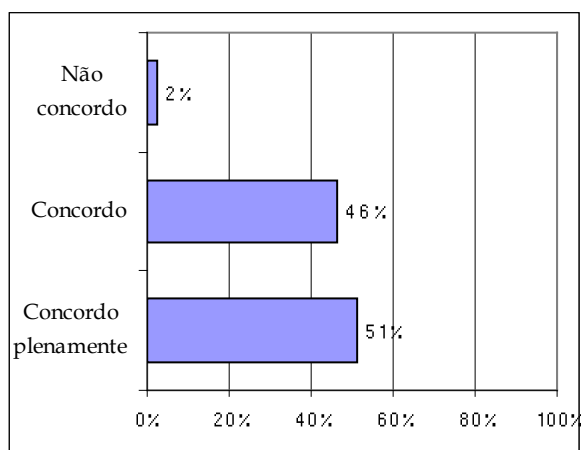


Gráfico 39 – AUDINT: Reforço da auditoria interna

[3.2 – 41] Integrado neste grupo de questões de opinião, foi para nós essencial tentar obter dados relativos quer à importância atribuída a determinadas competências pessoais e profissionais, quer quanto à importância de determinadas áreas de conhecimento. Ambas, perspectivando o suporte adequado desta actividade profissional. No que respeita às competências pessoais e profissionais, para recolher a opinião quanto ao seu grau de importância, englobamos no nosso inquérito as seguintes:

Quadro 10 – Competências do Auditor Interno

Nº Pergunta Inquérito	Competências pessoais e profissionais
3.2.01	Capacidade de sensibilização e promoção da Auditoria Interna dentro da Organização
3.2.02	Habilidade para lidar com um grande volume de informação e/ou documentação
3.2.03	Compreensão do mundo empresarial, dos negócios, seus processos e métodos
3.2.04	Capacidade de gestão do tempo e sentido de urgência

3.2.05	Capacidade de comunicar ideias teóricas e técnicas, com um significativo grau de dificuldade, numa linguagem acessível a pessoas de diferentes áreas do conhecimento
3.2.06	Formação académica avançada abrangendo diversas áreas do conhecimento
3.2.07	Aptidão para o relacionamento pessoal
3.2.08	Independência e objectividade
3.2.09	Capacidade para ganhar reputação e credibilidade profissional
3.2.10	Sentido de justiça e ética bastante apurados
3.2.11	Agilidade e destreza de raciocínio
3.2.12	Perseverança
3.2.13	Intuição, curiosidade e senso comum
3.2.14	Criatividade e capacidade p/ criar cenários paralelos, por vezes ilógicos
3.2.15	Capacidade para se assumir como investigador, crítico e analítico

Obtivemos nestas questões a participação dos quarenta e um respondentes que nos enviaram os inquérito e, pelo tipo de gráfico que apresentamos seguidamente, podemos facilmente constatar que as opções “muito importante” e “importante”, de cor azul, respectivamente, mais escuro e mais claro, são as que predominam. Ou seja, foi peremptório, por parte dos respondentes, a valorização destas competências no perfil do Auditor Interno.

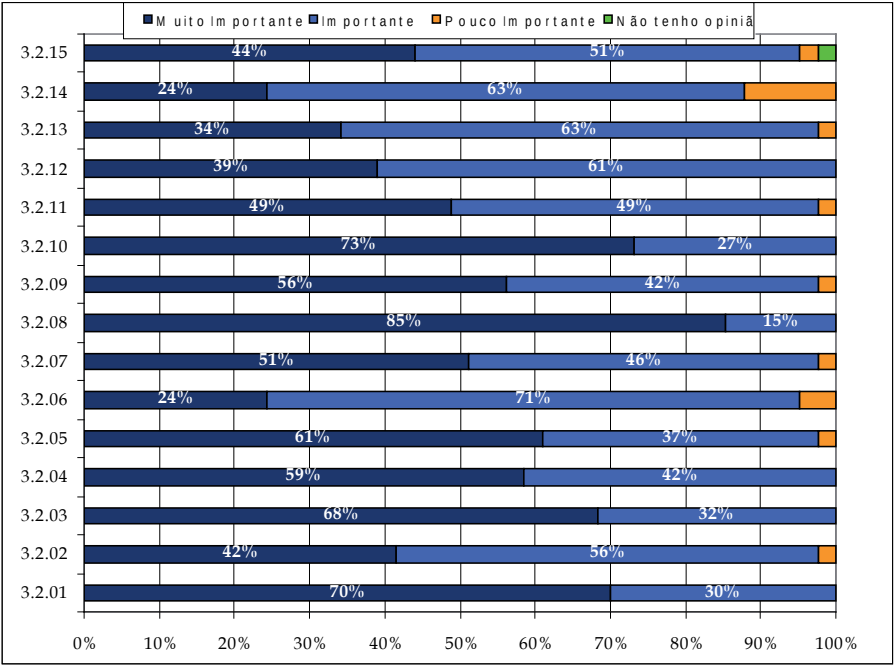


Gráfico 40 – AUDINT: Competências

[3.3 – 41] No que respeita à importância de determinadas áreas de conhecimento na profissão de Auditor Interno, optamos por integrar no nosso inquérito as seguintes:

Quadro 11 – Áreas de conhecimento do auditor interno

Nº Pergunta – Inquérito	Competências pessoais e profissionais
3.3.01	Referenciais a nível profissional (Códigos de ética, normas para a prática da Auditoria Interna, práticas...
3.3.02	Contabilidade e Auditoria

3.3.03	Gestão do Risco, em particular o ERM – <i>Enterprise Risk Management</i>
3.3.04	Finanças Empresariais
3.3.05	Fraude
3.3.06	Corporate Governance ¹
3.3.07	Psicologia e Gestão de Recursos Humanos
3.3.08	Tecnologias de Informação
3.3.09	Direito, em particular processual de natureza cível
3.3.10	Direito, em particular processual de natureza criminal
3.3.11	Técnicas de Investigação (Contabilidade e Auditoria Forense)

Para nos facilitar a análise deste tipo de questões elaboramos um gráfico idêntico ao imediatamente anterior; atribuindo, de novo, a cor azul às opções “muito importante” e “importante”. Assim, pela análise do gráfico a seguir, no que respeita às questões sobre a importância das áreas de conhecimento que abrangemos, constatamos que continua a ser bastante claro a sua importância, atribuída pelos respondentes. Mesmo a área de conhecimento que se afasta um pouco deste padrão, a que corresponde no questionário o nº 3.3.10 – “Direito, em particular processual de natureza criminal”, foi considerada por 7% dos respondentes “muito importante” e por 44% dos respondentes “importante”, ou seja, no conjunto destas duas opções, obteve mais de 50%.

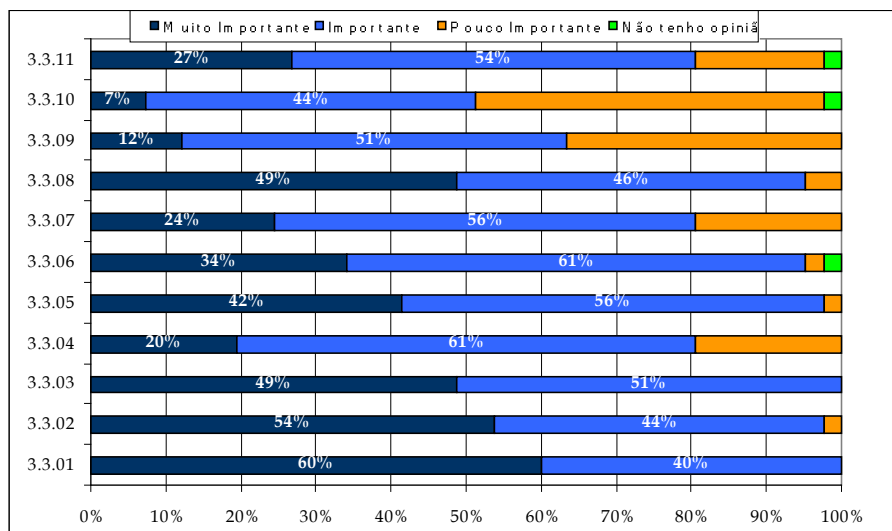


Gráfico 41 – AUDINT: Áreas de conhecimento

Consequentemente, pudemos constatar que as competências pessoais e profissionais, bem como, as áreas de conhecimento que integramos no 3º grupo do nosso questionário (Opinião – Exercício de actividade do Auditor Interno), mereceram da parte dos respondentes a atribuição de um grau de importância significativo.

[3.4. – 41] Seguidamente, foi nosso objectivo obter uma opinião essencialmente no que respeita à vocação e eficácia da Auditoria Interna no que respeita à forma como esta lida com o fenómeno da fraude.

Em primeiro lugar, aferir, através da opinião dos Auditores Internos, se a denúncia, por vezes anónima, seria ou não considerada como o meio mais eficaz de detectar a fraude em Portugal, à semelhança das conclusões obtidas nos EUA, no Relatório de 2006 da ACFE – *Report to the Nation on Occupational Fraud and Abuse*.

Podemos verificar no gráfico a seguir que 73% dos respondentes anuíram, sendo que 27% rejeitaram esta possibilidade.

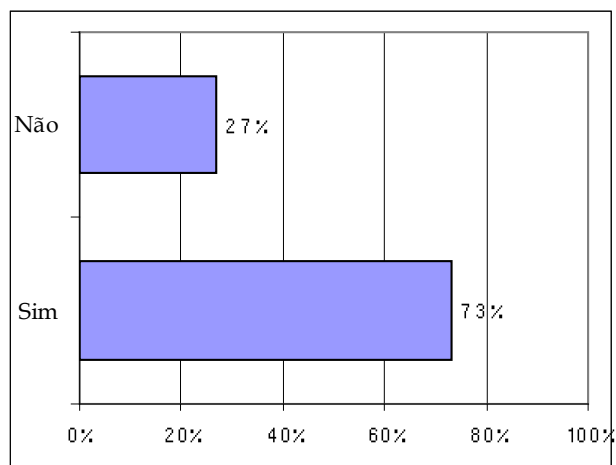


Gráfico 42 – AUDINT: A denúncia na detecção da fraude

[3.5 – 41] Avaliando as ópticas para as quais a Auditoria Interna estaria vocacionada no que respeita à fraude, constatamos desde logo pelos resultados (percentagens) que os nossos respondentes atribuíram à Auditoria Interna uma vocação que transcende apenas uma óptica de actuação. De salientar a óptica proactiva (prevenção /dissuasão) com 88% e a reactiva (inspecção /investigação) com 63%; sendo que, a detecção de fraude sem carácter de investigação obteve 59%. Ou seja, no conjunto das respostas e embora estas revelem alguma versatilidade de actuação, a óptica proactiva da Auditoria Interna, “Prevenção e Dissuasão de Fraude”, foi a preferida, com quase 90%, significando que obteve praticamente a unanimidade dos respondentes.

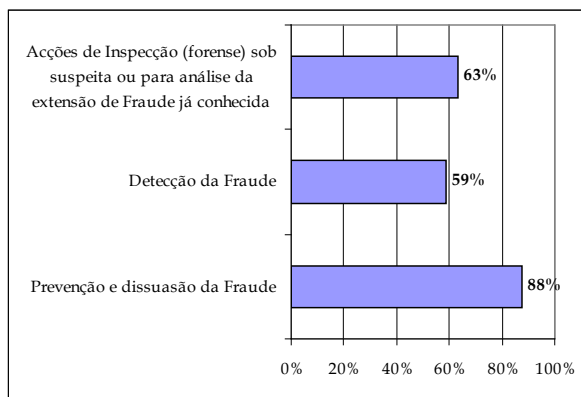


Gráfico 43 – AUDINT: Vocação da auditoria interna

[3.6 – 41] Relativamente à forma como a Auditoria Interna pode ser mais eficaz em relação à fraude, 56% dos respondentes entendem que será no desenrolar do trabalho seu normal enquanto que 15% acham que será numa postura de investigação. É aqui de salientar que 29% dos respondentes entendem que a eficácia é idêntica em ambas. Ou seja, em termos globais, os dados revelam que será no desenrolar do seu trabalho normal que a Auditoria Interna é mais eficaz.

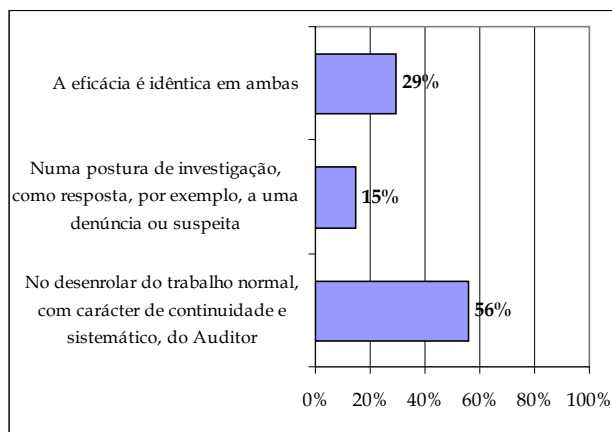


Gráfico 44 – AUDINT: Eficácia da auditoria interna

[3.7.1 – 41] Recolhida anteriormente a opinião sobre a vocação da Auditoria Interna em relação à fraude, optamos, simultaneamente, por analisar qual a opinião no que respeita à eficácia desta área no âmbito de três ópticas: Prevenção da Fraude, Detecção da Fraude e Investigação (forense) da Fraude.

Numa óptica de “Prevenção de Fraude”, 78% dos respondentes consideram a Auditoria Interna “eficaz” e 7% “muito eficaz”; apenas 5% a consideraram “pouco eficaz”.

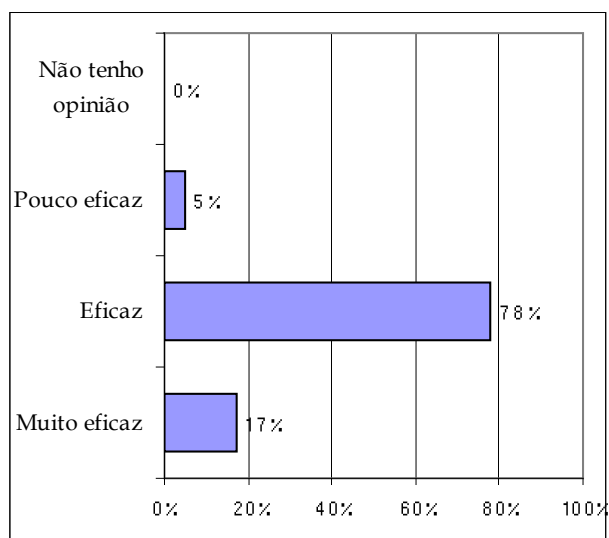


Gráfico 45 – AUDINT: Prevenção da fraude

[3.7.2 – 41] Numa óptica de detecção de fraude os resultados são sensivelmente idênticos, ou seja, 76% dos respondentes consideram a Auditoria Interna “eficaz” e 12% “muito eficaz”; sendo que apenas 12% a consideram “pouco eficaz”.

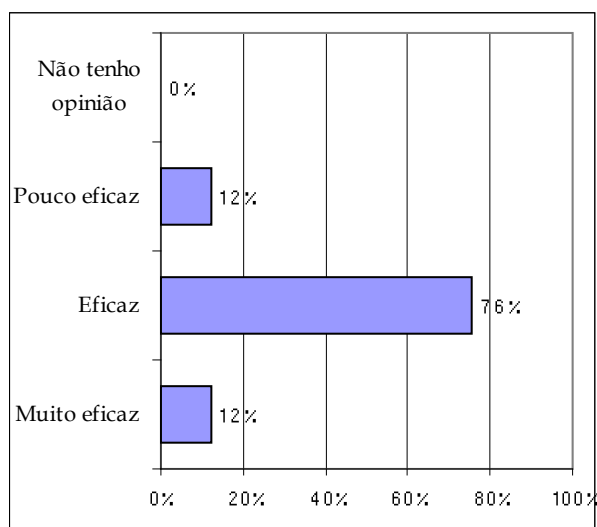


Gráfico 46 – AUDINT: Detecção da fraude

[3.7.3 – 41] No que concerne a uma óptica de “Investigação (forense) da fraude” existe um reforço em termos globais das percentagens relativas às opções “eficaz” e “muito eficaz”, respectivamente, 76% e 17% de respondentes. As respostas que referem “pouco eficaz” dizem respeito apenas a um respondente (2%). De salientar que nesta óptica registamos duas respostas (5%) sem opinião.

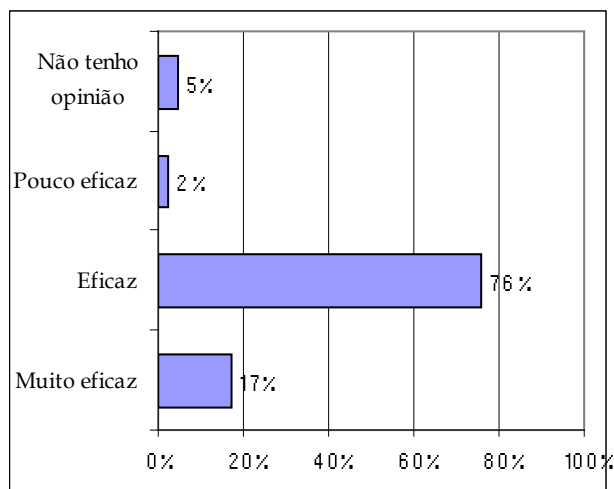


Gráfico 47 – AUDINT: Investigação (forense) da fraude

[3.8 – 41] Ao questionarmos se houve alguma alteração na eficácia da Auditoria Interna no que concerne à fraude após 1999, data em que alargou o seu âmbito e, conseqüentemente, adoptou uma nova definição, verificamos que 56% dos respondentes afirma ter melhorado a eficácia e 27% melhorado substancialmente, ou seja, a tendência das respostas foi inequivocamente para uma melhoria de eficácia da Auditoria Interna neste seu novo paradigma de gestão de risco.

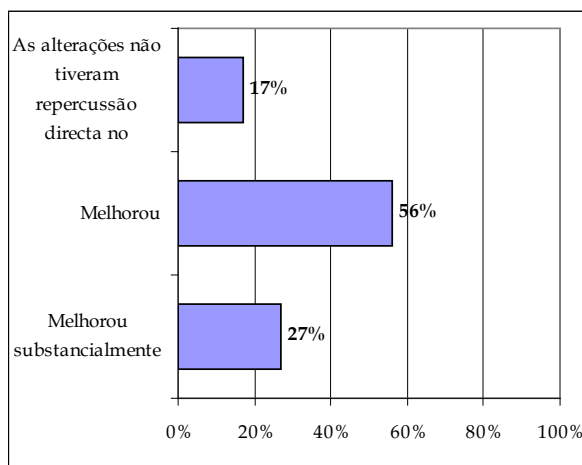


Gráfico 48 – AUDINT: Eficácia da AI após 1999

[3.9. – 41] Perante o fenómeno da fraude, pareceu-nos fazer sentido questionar seguidamente se a respectiva gestão da fraude, a exigir dos seus profissionais uma significativa interdisciplinaridade, deve ser partilhada por várias classes profissionais e não, neste caso concreto, apenas pela Auditoria Interna.

Constatamos um grande número de respondentes, 80%, que entende que, de facto, a responsabilidade deve ser partilhada por profissionais provenientes de várias áreas do conhecimento. Os respondentes que entendem que deve ser unificada apenas numa classe profissional, polivalente e com formação académica avançada representaram 15%.

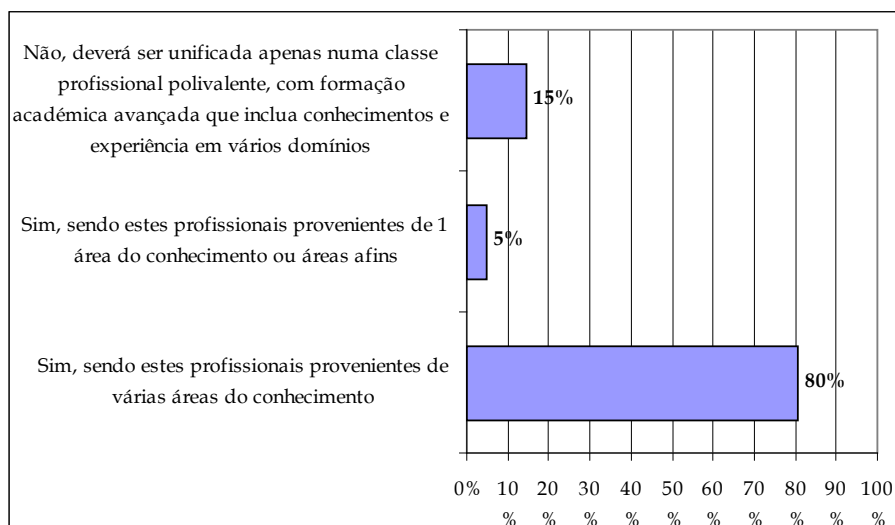


Gráfico 49 – AUDINT: Colaboração interprofissional em gestão de fraude

[3.10 – 41] No âmbito da Gestão de Fraude, pretendemos também comparar junto dos nossos inquiridos a eficácia da Auditoria Interna, comparativamente com a Auditoria Externa desenvolvida numa Revisão Oficial de Contas.

No conjunto as respostas foi evidente a preferência pela Auditoria Interna em termos de eficácia; no conjunto, as respostas “muito mais eficaz” (34%) e “mais eficaz” (51%), perfizeram 85%.

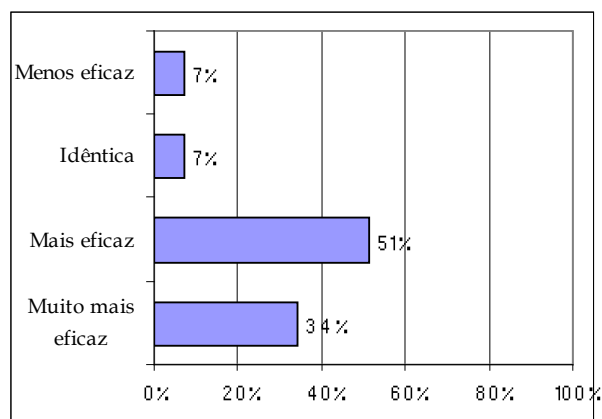


Gráfico 50 – AUDINT:
Eficácia da auditoria interna versus externa

Iremos passar seguidamente à análise descritiva dos resultados obtidos com o grupo de questões número quatro – “Experiência efectiva como Auditor Interno”.

[4.1 – 40] Começamos por perguntar quais as referências e/ou quadros conceptuais que estes profissionais (Auditores Internos) usam na sua actividade profissional actualmente, ou seja, após a nova definição e alargamento de âmbito verificado em 1999.

Constamos logo à partida um respondente (2%) que não assinalou qualquer referência, não alcançando, pela nossa parte, qualquer motivo.

Os restantes 40 respondentes, privilegiaram a opção IIA (83%), ou seja, da entidade que a nível internacional é responsável pelas certificações mais prestigiadas nesta área, em especial a de CIA; sendo que, o COSO obteve 51% e a Lei Sarbanes-Oxley 39%.

Uma chamada de atenção, em especial, à referência COBIT, da entidade ISACA. Embora com uma percentagem significativamente inferior (32%) ao IIA, pelo facto de ser uma referência mais específica, dos auditores de sistemas de informação, bem como, uma vez que só alguns auditores internos assumem esta vertente dos sistemas de informação na sua actividade profissional, não deixa de ser um resultado a salientar comparativamente com as outras opções.

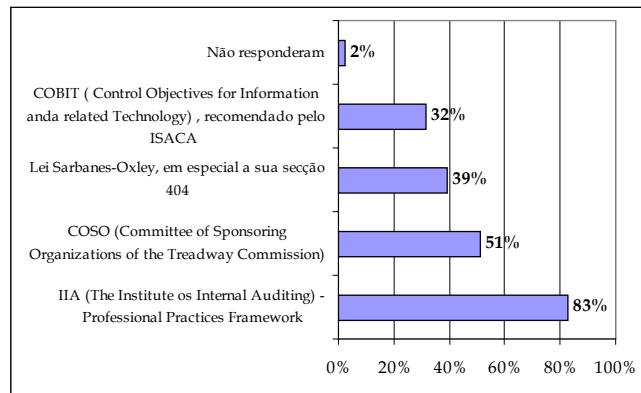


Gráfico 51 – AUDINT: Frameworks

[4.2 – 41] No âmbito da experiência efectiva destes profissionais, questionamos se já teriam sido confrontados com um risco elevado de fraude. A maior parte, vinte e dois respondentes (54%), assumiu que sim, sendo que os restantes dezanove respondentes (46%) responderam que não.

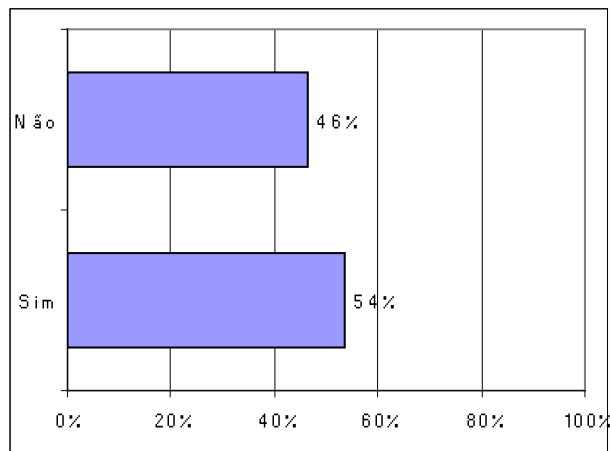


Gráfico 52 – AUDINT: Risco de Fraude

[4.3 – 24] Os resultados obtidos, que iremos analisar seguidamente, têm subjacente uma questão do nosso inquérito a qual se destinava unicamente a

quem já foi confrontado com um risco elevado de fraude no desenvolvimento do seu trabalho, ou seja, que representa na análise anterior a opção “sim”.

Curiosamente, deveríamos ter obtido a participação de vinte e dois respondentes, correspondentes à percentagem de 54% da opção “sim” mas constatamos duas respostas adicionais; ou seja, de respondentes que não foram confrontados até à data do inquérito com nenhum risco elevado de fraude.

Assim, dos vinte e quatro respondentes a esta questão, constatamos que 42% entendem que é possível à Auditoria Interna minimizar um risco elevado de fraude com uma garantia elevada ou muito elevada. 50% são de opinião que a segurança proporcionada num cenário daquele tipo seria razoável; sendo que 8% entendem que não é possível garantir a minimização de um risco elevado de fraude.

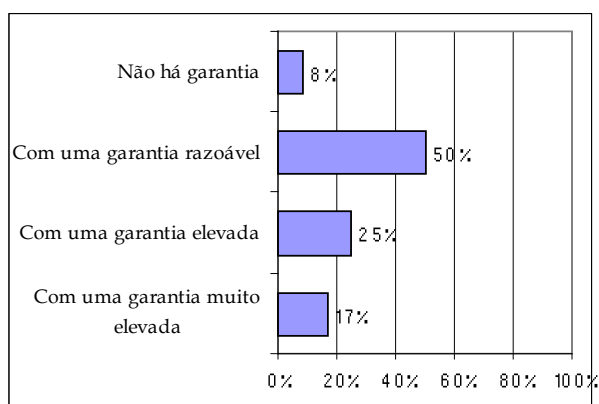


Gráfico 53 – AUDINT: Minimização do risco de fraude

[4.4 – 41] No que respeita ao confronto destes profissionais, não com um risco elevado de fraude, mas com uma situação efectiva ou real de fraude, dos quarenta e um respondentes, 63% confirmaram que sim, enquanto os restantes 37%, à data do inquérito, negaram ter sido confrontados com este fenómeno.

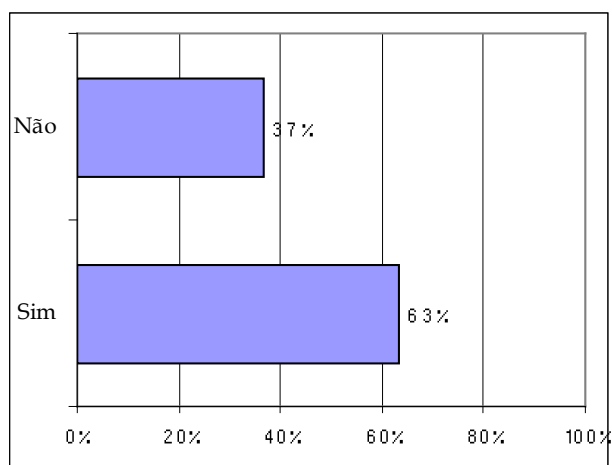


Gráfico 54 – AUDINT: Situação real de fraude

As três análises descritivas seguintes correspondem às três últimas perguntas do nosso inquérito aos Auditores Internos, as quais deveriam ser respondidas apenas por quem tivesse sido confrontado com uma situação real de fraude, bem como, era permitido responder, em todas elas, a mais do que uma opção de resposta o que implicou que o respectivo somatório de percentagens pudesse exceder os 100%. De salientar que, na sequência da nossa análise imediatamente anterior, constatamos que 63% dos respondentes escolheram a opção “sim”, a que correspondem vinte e seis inquiridos. Começamos por analisar com que tipo de fraude estes vinte e seis respondentes teriam sido confrontados, definindo no próprio inquérito as tipificações de fraude a que correspondeu cada uma das opções de resposta.

[4.5 – 26] Verificamos que quase a totalidade dos respondentes foi confrontado com a fraude de Apropriação de Activos (92%), ao contrário da fraude no relato financeiro e corrupção, com percentagens, comparativamente, muito mais reduzidas, respectivamente, 15% e 19%.

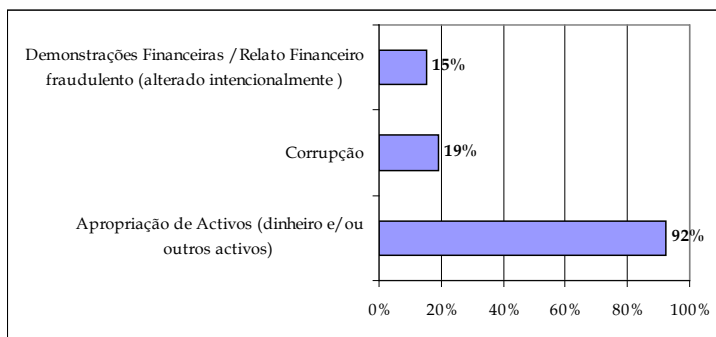


Gráfico 55 – AUDINT: Tipo de fraude

[4.6 – 26] Pretendemos também avaliar se o tipo de fraude com que foram confrontados estes profissionais decorria de um processo normal de Auditoria Interna ou se, por outro lado, era no âmbito de uma suspeita ou fraude efectiva, sendo concretizado aqui um trabalho de investigação, numa óptica reactiva. Dos vinte e seis respondentes abrangidos por esta questão 69% afirmaram que decorreu de um processo de investigação, reactivo, sendo que 58% responderam que decorreu do seu trabalho habitual como Auditores Internos; ou seja, embora não existindo uma diferença muito significativa entre os resultados das duas opções de resposta, o desenrolar normal do trabalho destes Auditores Internos não foi a fonte mais frequente do confronto efectivo com a fraude.

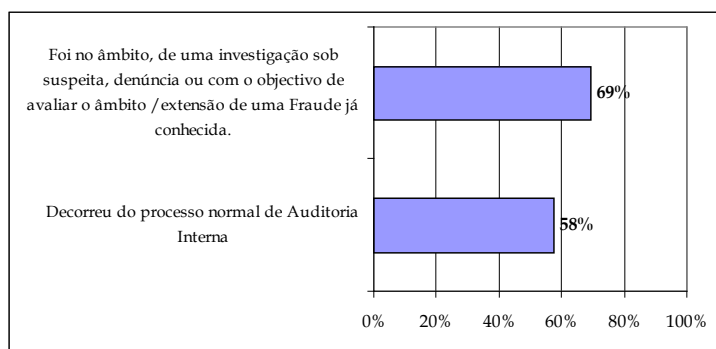


Gráfico 56 – AUDINT: Confrontação com a fraude

[4.7 – 26] Concluindo a nossa análise descritiva aos resultados obtidos com o inquérito enviado aos Auditores Internos, avaliámos, por último, se as fraudes com que estes profissionais foram confrontados tiveram ou não como consequência algum processo judicial.

Como resposta mais representativa, tivemos a consequência “processo criminal”, seguida da opção “processo cível”, sendo, porém, de sublinhar que cerca de 1/3 dos respondentes responderam que as fraudes com que foram confrontados não tiveram quaisquer consequências judiciais.

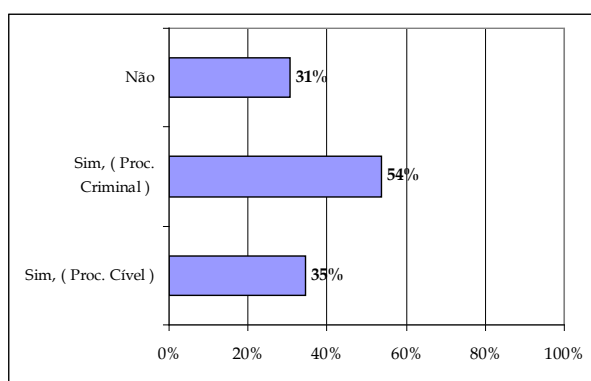


Gráfico 57 – AUDINT: Consequência judicial da fraude

4.6.3 – Entrevistas à Polícia Judiciária

É nossa intenção, nesta parte do trabalho, detalhar as entrevistas efectuadas. Dentro da estrutura da entrevista já explicada oportunamente, iremos pormenorizar agora os pontos abordados, em especial, descrever as respostas /dados que obtivemos.

Recordando o que já referimos oportunamente, efectuámos as nossas entrevistas à PJ no âmbito da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística (UPFC). Realizamos duas entrevistas: uma ao responsável em Portugal (Director) pela UPFC, Dr. Egídio Cardoso, bem como uma 2ª entrevista, com carácter complementar, ao responsável por esta unidade no Porto, Dr. Amadeu Magalhães.

Precisamente, pelo facto da entrevista ao Dr. Amadeu Magalhães, no Porto, ter tido um carácter complementar, bem como, pelo facto de considerarmos que reitera na íntegra o conteúdo da nossa primeira entrevista ao Director da UPFC, optamos por descrever neste ponto do nosso trabalho apenas esta, ou seja, a efectuada ao Dr. Egídio Cardoso.

Ambos possuem formação académica de nível superior /universitária, na área das Ciências Económicas e Empresariais, complementando-a, sempre que entendem aplicável, de acordo com as necessidades e exigências das funções que desempenham.

Iremos, assim, seguidamente, detalhar o que pudemos constatar da nossa conversa com o Dr. Egídio Cardoso, concretamente, da sua entrevista.

O Dr. Egídio Teixeira Cardoso assume actualmente, e desde há oito anos, as funções de Director da UPFC da PJ em Portugal, acumulando cerca de trinta anos de experiência profissional nesta área funcional.

Começamos por perceber que a UPFC, em termos hierárquicos, reporta ao Director Nacional-Adjunto, responsável pela Unidade Central de Combate à Corrupção (UNCC); em termos orgânicos, é uma Unidade integrada na Direcção Nacional da Polícia Judiciária.

Em termos operacionais o principal “cliente” é a UNCC, estando o Ministério Público em segundo lugar em termos de solicitações. O apoio à UPFC pode ser solicitado por qualquer departamento da PJ ou das Autoridades Judiciárias, desde que estejam em causa crimes da competência reservada da PJ.

No que respeita aos pressupostos para a intervenção da UPFC, estes decorrem da própria Lei Orgânica, intervindo a PJ unicamente numa óptica reactiva e criminal.

Relativamente ao tipo de crimes em que é aplicável a intervenção da UPFC o Dr. Egídio Cardoso sublinhou o seguinte:

“A identificação do tipo de crime em investigação nos processos entrados apresenta, em alguns casos, algumas dificuldades de nomeação especialmente naqueles em que o pedido é específico e não acompanhado dos autos e, noutros casos, por indefinição. De qualquer forma, é possível identificar os mais frequentes. De uma forma geral, os processos entrados respeitam a investigações de crimes de natureza maioritariamente económico-financeira, com incidência pontual importante de casos relativos ao crime de

insolvência dolosa. Com referência ao ano de 2007, podem ser resumidos como segue:

Em Lisboa – 59 processos, sendo:

16 – Abuso de confiança

10 – Insolvência dolosa

9 – Corrupção/Peculato/ Gestão danosa

5 – Desvio de subsídio

4 – Branqueamento

15 – repartidos entre: terrorismo (1); emigração ilegal (3); tráfico de estupefacientes (1); fraude fiscal (2) e outros (8)

No Porto – 87 processos, sendo:

62 – Insolvência dolosa

7 – Corrupção e peculato

2 – Desvio de subsídio

15 – Outros

Em Coimbra – quinze processos, sendo:

5 – Insolvência dolosa

3 – Corrupção e peculato

7 – Outros "

Durante a fase de investigação criminal, a intervenção da UPFC depende dos factos em investigação, podendo intervir ao longo de toda a investigação, ou apenas justificar-se no início, no fim ou em qualquer fase específica. Relativamente à vida do processo, tem intervenção nas três fases, ou seja, Inquérito, Instrução e Julgamento, embora maioritariamente na fase de Inquérito.

Concretamente, nas fases de inquérito e de instrução, na coadjuvação das autoridades judiciais e de polícia criminal. Na fase de julgamento, fundamentalmente, para esclarecimento das conclusões periciais.

Quando tentamos averiguar se existe algum tipo de crimes em que a intervenção da UPFC é feita em parceria com Departamentos /Divisões de outro(s) Ministério(s), em especial o das Finanças (e.g. Inspeção Tributária, Divisão Anti-Fraude da Direcção das Alfândegas), o Dr. Egídio Cardoso chamou-nos à atenção para o *Dec.-Lei nº 93/2003*, o qual disciplina as condições de acesso e análise, em tempo real, da informação pertinente para a investigação dos crimes tributários pela Polícia Judiciária e pela administração tributária.

Aproveitamos para transcrever, a respeito, a respectiva parte introdutória:

“A Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2003, concedeu ao Governo, no seu artigo 46.º, autorização para legislar em matéria de cooperação entre a Polícia Judiciária, a Direcção-Geral dos Impostos e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo relativamente ao tratamento da informação de natureza tributária e criminal, tendo em vista estabelecer o acesso e análise, em tempo real, à informação pertinente. Este regime constitui o desenvolvimento das alterações introduzidas na Lei de Organização da Investigação Criminal pelo Decreto-Lei n.º 305/2002 e na Lei Orgânica da Polícia Judiciária pelo Decreto-Lei n.º 304/2002, ambos de 13 de Dezembro, através dos quais se integraram no âmbito da competência reservada de investigação criminal da Polícia Judiciária os crimes tributários de valor superior a 500.000 euros, que assumam especial complexidade, forma organizada ou carácter transnacional.”

Foi-nos também referido que, ainda assim, relativamente aos crimes que ocorram na esfera da intervenção da Direcção-Geral dos Impostos e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a investigação pela PJ, é normalmente assessorada tecnicamente por peritos daquelas Direcções-Gerais

Posteriormente, no âmbito do grupo de questões da entrevista, especificamente com um carácter de opinião, pudemos obter do Dr. Egídio Cardoso os comentários que se seguem.

Questionando-o se, na área da Contabilidade e Auditoria desenvolvidas em ambiente forense, é a UPFC a mais habilitada a assumir o exercício de funções naquelas áreas dentro da PJ, é seu entendimento, antes de mais, que a sua unidade goza de autonomia técnica e científica; qualidade necessária para conferir a imparcialidade e credibilidade técnica exigidas a uma perícia.

A UNCC é uma Unidade Central de Investigação Criminal, enquadrada por polícias, pelo que não pode ter nem tem competências para a realização de perícias nos termos em que estas estão definidas no Código do Processo Penal.

Assim, para a UPFC estão definidas no art.º 20º do Dec.-Lei 42/2009 de 12 de Fevereiro as seguintes competências:

- Realizar perícias financeiras, contabilísticas e bancárias, ordenadas pelas autoridades judiciárias e de polícia criminal;
- Prestar assessoria técnica aos serviços de investigação criminal, auxiliando as acções de recolha e análise de documentos e outros meios de prova;
- Coadjuvar as autoridades judiciárias, nas fases de inquérito, instrução e julgamento, no âmbito das suas competências.

Tentando, pela nossa parte, perceber a vocação da UPFC, aferimos da entrevista que, sempre que deduzida acusação, com base na perícia previamente efectuada, o perito vai responder a Tribunal sobre aspectos do relatório já feito. É também de salientar que, muitas vezes, usufruindo do facto da presença do perito da PJ em tribunal, os juízes, aproveitam para esclarecer dúvidas sobre aspectos técnicos que não tenham a ver directamente com a matéria vertida no relatório pericial.

Concretamente, pudemos perceber que esta unidade de Perícia está vocacionada quer para uma vertente de perícia quer de testemunha, embora o perfil pessoal e a experiência do próprio perito envolvido possa eventualmente levar a alguma distinção em termos de desempenho /vocação entre estes dois tipos de papéis.

Questionando-o sobre as competências (pessoais e profissionais) que, no seu entender, deverão ser exigidas aos colaboradores da UPFC, no sentido de desenvolver adequadamente o seu trabalho, o Dr. Egídio Cardoso entende que, em especial, devem ser de carácter abrangente.

Em termos pessoais, é de sublinhar que um colaborador da UPFC necessita de uma significativa capacidade de trabalho, personalidade forte, sem medos, resistência ao stress e uma capacidade de resistir à monotonia que advém, amiúde, de tarefas de análise e perícia mais rotineiras e minuciosas. Em termos profissionais, necessitará desde logo de uma sólida competência na área contabilística, bem como capacidade para comunicar adequadamente, de forma escrita e oral.

No que respeita ao desenvolvimento de um trabalho de Auditoria de um caso particular de fraude, numa óptica proactiva, no seu entender, um papel mais proactivo/dissuasor, deve ser assumido por outra classe profissional, que não a PJ; ou através da especialização de um outro tipo de classe profissional já existente ou através da formação de uma classe profissional autónoma.

Por último, formalizamos algumas questões directamente relacionadas com a experiência efectiva do Dr. Egídio Cardoso na UPFC.

Constatamos desde logo que, para a UPFC desenvolver o seu trabalho no apoio à investigação criminal, não existe nenhuma metodologia ou ferramenta em particular, até porque a heterogeneidade dos actos em investigação é impeditiva da criação de modelos formatados. A actuação desta unidade é algo que se suporta principalmente na experiência que os seus colaboradores vão adquirindo e que vai passando sistematicamente dos mais experientes para os menos experientes. No seu entender, o limiar de cinco anos na Unidade é o mínimo para começar a ter um desempenho adequado.

Foi-nos também dito que existe uma moldura legal a que a PJ está obrigada, desde logo a própria Lei Orgânica. Em termos de referências profissionais, aproveita desde as normas e/ou práticas profissionais da Contabilidade e Auditoria até outras áreas onde, através de parcerias formais ou informais, obtém formação, de forma a assegurar o necessário conhecimento, de carácter mais abrangente.

E, comparativamente com a uma Auditoria Financeira, em especial a que é desenvolvida em Portugal pelos Revisores Oficiais de Contas, em termos de metodologia, âmbito e técnicas de trabalho, o trabalho da UPFC pode assumir uma profundidade muito superior, ignorando critérios de materialidade e amostragem. No âmbito de uma investigação criminal, existem determinados pressupostos e aspectos específicos a demonstrar; aqui, a profundidade do trabalho a desenvolver será a necessária.

Na sua experiência na área da Perícia Financeira e Contabilística considera essencial, ao longo dos anos e para o adequado desempenho da sua função, obter conhecimentos em áreas para além da Contabilidade e Auditoria; nomeadamente, Direito Penal e Processual Penal, Operações e Produtos Bancários, Mercado de Valores Mobiliários, etc. Além de fazer referência à própria escola da PJ, que assegura parte da formação necessária, existe mesmo colaboração, entre a PJ e o Instituto de Formação Bancária e com a CMVM. É uma realidade que, na actuação desta Unidade, é necessário uma multidisciplinaridade para a suportar.

Considerando a natureza específica das funções cometidas à Unidade, que se caracterizam por uma elevada e multifacetada tecnicidade aos funcionários que compõem o seu quadro de pessoal, deveriam ser exigidos sólidos conhecimentos técnicos em todas as vertentes que suportam ou agregam o

mundo financeiro e contabilístico. Para se perceber um pouco a multiplicidade de matérias nas quais a UPFC é chamada a pronunciar-se foi citado na entrevista, a título de exemplo:

- Questões de natureza estritamente contabilística, cada vez mais complexas, em permanente evolução, como forma de responder à vertiginosa mutação do mundo económico e consequente globalização. Sublinhou que, só em Portugal, estão em vigor, actualmente, onze planos oficiais de contabilidade;

- Questões de natureza fiscal, que abarcam múltiplas realidades, com alterações frequentes e sempre acompanhados por um sem número de impressos, formulários, procedimentos, conteúdos e especificidades difíceis de acompanhar;

- Questões relativas à actividade bancária e financeira em geral, caracterizadas pelas particularidades dos movimentos no sector bancário nacional e internacional e a multiplicidade de operações, produtos e procedimentos, alguns dos quais variando de instituição para instituição;

- Questões envolvendo o mercado de capitais, as quais, não obstante serem do domínio e competência da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), é exigido, a quem exerce funções na UPFC, um vasto conhecimento dos seus meandros e características, para a execução de alguns dos trabalhos que nos são solicitados.

Compreende-se assim que, fundamentalmente os meios humanos, mas também os materiais, devam ter em atenção esta realidade. Aos meios humanos serão exigidos um desempenho acrescido e um vasto conhecimento técnico, mas deve ser-lhes garantida formação técnica permanente; aos meios materiais, espera-se que se adequem às exigências.

Ao questionarmos em que momento os colaboradores da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística, além das suas tarefas no âmbito das investigações criminais, também intervêm como testemunhas em ambiente judicial /forense, o nosso interlocutor clarificou que, sempre que deduzida acusação, com base na perícia previamente efectuada, o perito financeiro vai responder a Tribunal sobre aspectos do relatório já feito. Salientou ainda que também é importante a capacidade do perito para se pronunciar sobre aspectos técnicos complexos em linguagem que seja perceptível a quem não é da mesma área do conhecimento. No que respeita à prova, embora maioritariamente de índole contabilístico-financeira, tem de ser muitas vezes filtrada para se assumir como a mais adequada em termos de Direito

Penal, afastando-se aqui da evidência reunida, por exemplo, no âmbito de Auditoria Financeira “tradicional”.

Quando solicitamos ao nosso interlocutor (Dr. Egídio Cardoso) para destacar, no âmbito da sua experiência, dois tipos de crimes em que interveio efectivamente, um em que o grau de conhecimentos exigido foi menor e um outro que considerou mais exigente, o seu entendimento é que, de uma maneira geral, a exigência é idêntica e significativa no que respeita aos crimes com que a UPFC é confrontada. Existe um tipo de criminalidade que lhe tem despertado maior interesse, a que recorre e utiliza as facilidades de um dos produtos da globalização – o fenómeno *offshore*⁴⁰.

Por último, de acordo com a sua experiência e concretamente no trabalho que tem vindo a desenvolver na área da Contabilidade e Auditoria em ambiente Forense, a metodologia e/ou técnicas de trabalho que considera mais eficazes são aquelas que se apoiam na experiência efectiva “*on-the-job*” e na procura constante de um conhecimento /formação que abranja, para além da Contabilidade, outras áreas do conhecimento. Costuma dizer-se que as técnicas de investigação criminal andam sempre um passo atrás das utilizadas pelos criminosos. Quando mais informação e conhecimentos se possuírem e mais actualizada for essa informação, mais facilmente se vence essa pequena, por vezes, grande distância.

4.7 – Dos resultados empíricos aos pressupostos teóricos

Tendo em conta a metodologia de investigação adoptada, a confirmação ou negação das hipóteses formuladas consiste em avaliar se os resultados obtidos no estudo de cada uma das classes profissionais visadas (através de inquérito ou entrevista) se enquadram ou não no perfil que definimos e suportamos teoricamente, sobretudo no capítulo II, sendo este caracterizador da *Forensic Accounting*.

Para articularmos, desde já, os resultados obtidos nos inquéritos e entrevistas e analisados anteriormente de forma descritiva, com o objecto de estudo “Forensic Accounting”, vamos agora descrever os pressupostos e critérios que adoptamos na definição do referido perfil de resposta teórico.

⁴⁰ Paraíso Fiscal

No que respeita ao quadro teórico de referência deste perfil de resposta, uma vez que já o integramos neste trabalho, nomeadamente, no capítulo II, iremos abordá-lo agora num plano mais genérico e sintético, apenas na medida em que for necessário ao suporte dos referidos critérios e pressupostos.

Cumulativamente, iremos analisando em que medida é que os resultados obtidos, se enquadram ou não nesse perfil e, consequentemente, na *Forensic Accounting*. E, para podermos obter essa medida de enquadramento dos resultados, optamos por definir um sistema de pontuação binário (0 ou 1) em função das opções de resposta dos inquiridos.

Concretamente, se as opções de resposta dos nossos inquiridos corresponderem ao nosso perfil de resposta teórico, atribuiremos a cotação de um ponto; caso contrário será cotado como zero.

Assim, tendo em conta os resultados obtidos neste inquérito e o sistema de pontuação definido, iremos analisar, para cada um dos quatro grupos de questões, qual a pontuação obtida. Esta pontuação corresponderá à medida de enquadramento do perfil e actividade dos Administradores de Insolvência e Auditores Internos na *Forensic Accounting*.

No caso particular dos inquéritos, os quais visaram os Administradores de Insolvência e os Auditores Internos, cumpre-nos, em especial, salientar que esta nossa análise irá ter como referência os “Inquiridos”⁴¹ e não os “Respondentes”⁴².

À medida que fomos concretizando neste trabalho a nossa análise descritiva ao inquérito aos Administradores de Insolvência e Auditores Internos, fomos presumindo sistematicamente que uma “não resposta” a uma questão correspondia ao facto de um “Inquirido” não se enquadrar efectivamente em nenhuma das opções dadas no inquérito. Como, no nosso entender, tivemos o cuidado de, em todas as questões, contemplar todas as opções de resposta possíveis, em limite, através de uma opção de resposta “aberta”, entendemos ser, de facto, de presumir que quando o número de “Respondentes” numa determinada questão é inferior ao número de inquéritos recebidos, é

⁴¹ Os “Inquiridos” correspondem ao número total de inquéritos recebidos, independentemente se contemplam ou não uma opção de resposta a todas as questões; ou seja, trinta e três inquiridos no caso dos Administradores de Insolvência e quarenta e um no caso dos Auditores Internos.

⁴² Os “Respondentes” correspondem aos “Inquiridos” que, nos inquéritos recebidos, assinalaram efectivamente uma opção de resposta, em cada questão.

devido ao facto de um “Inquirido” não possuir efectivamente determinada competência, formação, experiência, etc.

Como tal, no sistema de pontuação binário que aqui definimos, corresponderá sempre a ser cotado com “zero” na respectiva questão, uma vez que o perfil de resposta teórico que também definimos contempla sempre uma ou várias opções de resposta efectivas e nunca uma “não resposta”.

Assim, partiremos para a análise seguinte tendo por base os “Inquiridos”, uma vez que é neutra a pontuação nas questões em que o número de “Respondentes” foi inferior ao número de “Inquiridos”. Esta diferença, em termos da pontuação binária que adoptamos, é zero e não influencia os resultados e a respectiva análise. Esta nossa opção, tem desde logo a vantagem de tornar esta nossa análise mais célere e objectiva.

À medida que formos completando esta nossa análise, de referir ainda, que não deixaremos de indicar quais as questões que não considerámos relevantes de forma directa, bem como, as respectivas razões subjacentes.

Vamos, seguidamente, concretizar esta aproximação prévia no que respeita à primeira hipótese que definimos, ou seja, analisar se a intervenção judicial dos Administradores de Insolvência em sede do actual Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), se enquadra no âmbito da primeira vertente da *Forensic Accounting* – *Contabilidade Forense*.

4.7.1 – Administradores de Insolvência

Na definição do perfil de resposta teórico baseado no inquérito aos Administradores de Insolvência, consideramos como relevantes de forma directa, quer para esta análise quer para a subsequente avaliação das nossas hipóteses, 47 questões, pelo que, uma correspondência a 100% entre as respostas obtidas efectivamente e o nosso perfil de resposta teórico, implica a obtenção de 47 pontos. Ou seja, esta será a pontuação máxima possível de obter, a qual se reparte da seguinte forma por cada um dos quatro grupos de questões:

Grupo I –	100% de correspondência	- 6 pontos
Grupo II –	“	- 3 pontos

Grupo III –	“	- 34 pontos
Grupo IV -	“	- 4 pontos
	<i>Total</i>	<i>47 pontos</i>

Relativamente ao primeiro grupo de questões do inquérito aos Administradores de Insolvência, a definição do nosso perfil de resposta teórico teve desde logo presente a seguinte linha de orientação teórica:

- Um *Forensic Accountant* deverá ter formação académica superior, não sendo relevante o nível do respectivo grau. Como área de conhecimento nuclear deverá possuir um curso na área de Economia ou no âmbito das Ciências Empresariais, bem como, dado a exigência e abrangência de conhecimentos e da sua função, deverá obter relevante formação complementar, em áreas distintas da sua formação inicial, como ainda, possuir uma significativa experiência profissional. Por último, as suas competências, em especial, de carácter profissional, deverão estar reconhecidas oficialmente por certificação aplicável.

Definimos, assim:

- Questão 1.1: Admitir qualquer um dos graus académicos nele previstos.
- Questão 1.2: Exigir que a formação académica fosse obtida em pelo menos uma área de conhecimento no âmbito da Economia /Gestão ou Contabilidade /Auditoria. No caso da formação de base ser em Direito, exigir formação adicional numa das outras áreas.
- Questão 1.3: Exigir, pelo menos, duas áreas de formação profissional complementar.
- Questão 1.4: Exigir um número de anos de experiência profissional, mínima, de cinco anos; quer em termos totais quer específica nesta função.
- Questão 1.5: Além do próprio reconhecimento oficial como Administrador de Insolvência, exigir uma certificação profissional adicional.

Nesta primeira parte do inquérito, todas as questões foram consideradas relevantes para o nosso objectivo e, como tal, integradas no perfil de resposta teórico que definimos.

Definidos os critérios e pressupostos, vamos seguidamente analisar os resultados para o I grupo de questões do nosso inquérito:

Quadro 12 – ADMINISO: Pontuação obtida no I grupo de questões

Pontuação obtida	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
4	67%	7	21%
5	83%	16	48%
6	100%	10	30%
	<i>Total</i>	33	100,0%

Podemos constatar que a pontuação obtida pelos trinta e três inquiridos se situa entre quatro e seis pontos (máximo possível neste grupo de questões), ou seja, todos os inquiridos cumprem, no mínimo, 67% de correspondência com o nosso perfil de resposta teórico; sendo que, 78% dos inquiridos cumprem, no mínimo, 83% de correspondência e 30% cumprem 100% de correspondência.

No que respeita ao segundo grupo de questões do inquérito aos Administradores de Insolvência, a definição do nosso perfil de resposta teórico teve subjacente a seguinte linha de orientação teórica:

- Um Forensic Accountant, conforme pudemos aferir na nossa revisão de literatura, está sujeito a um exigente processo de concessão do seu estatuto profissional, onde se assumem como requisitos frequentes a sua experiência profissional e a sua idoneidade. Ao encetar um processo de certificação profissional, uma das formas de atestar a experiência deste profissional, é a realização de um exame de admissão, bem como, comprovar documentalmente a sua idoneidade.

Definimos, assim:

- Questão 2.1 (2.1.1, 2.1.3): Exigir, para os requisitos de inscrição apresentados, que a opção de resposta seja, pelo menos, “Importante”. No âmbito da questão 2.1, optamos por eliminar do nosso perfil de resposta teórico a questão 2.1.2, a que corresponde o requisito de inscrição “Exame de Admissão”. Procedemos desta forma uma vez que todos os Administradores de Insolvência inscritos nas listas oficiais em Portugal, na data em que os inquirimos, tinham transitado todos do anterior regime e estatuto (Gestores e/ou Liquidatários Judiciais), não tendo tido que realizar esta prova de admissão na profissão.
- Questão 2.2: Exigir que o requisito de inscrição “idoneidade” fosse comprovado, pelo menos e preferencialmente pelo Certificado de Registo Criminal.

Não incluímos as restantes questões do grupo II do inquérito (2.3, 2.4 e 2.5), no nosso perfil de resposta teórico, em virtude de, pelos resultados da nossa análise descritiva, termos constatado que a aquisição do estatuto de Administrador de Insolvência ter sido feita por transição do anterior regime legal e não ao abrigo do actual Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Estas questões dizem respeito ao requisito “Exame de Admissão”, o qual apenas está previsto no actual regime (CIRE).

No que concerne ao II grupo de questões, temos então:

Quadro 13 – ADMINISO: Pontuação obtida no II grupo de questões

Pontuação obtida	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
2	67%	4	12%
3	100%	29	88%
	<i>Total</i>	33	100,0%

Da análise deste quadro aferimos que a pontuação obtida pelos trinta e três inquiridos se situa entre dois e três pontos (máximo possível neste grupo de questões), ou seja, todos os inquiridos (100%) cumprem, no mínimo, 67% de correspondência com o nosso perfil de resposta teórico. Por outro lado, constatamos que uma percentagem muito significativa de inquiridos, 88%, cumpre 100% da correspondência.

No que concerne ao terceiro grupo de questões do inquérito aos Administradores de Insolvência, a definição do nosso perfil de resposta teórico, obedeceu à seguinte linha de orientação teórica:

- Um *Forensic Accountant* deverá, por um lado, reunir um conjunto de significativo de competências pessoais e profissionais; por outro, dado o carácter exigente e, sobretudo, abrangente da sua função, deverá também ter conhecimentos em diversas áreas de conhecimento. Concretamente, no papel de “Contabilista Forense”, a sua actuação terá também um significativo nível de abrangência no âmbito judicial, cível, de perícia contabilística e/ou económico-financeira ou como testemunha. Terá que perceber que, no desenvolvimento do seu trabalho a Contabilidade e Auditoria são áreas de suporte básico ao seu trabalho, incluindo o seu quadro normativo; consequentemente, que a análise da informação contabilística e do relato financeiro será necessariamente importante. Também, que terá de usar uma metodologia mais abrangente do que numa Auditoria Financeira “tradicional”, que deverá ter percepção do fenómeno da fraude ocupacional como causa, nomeadamente, da Insolvência, bem como, que, em ambiente judicial /forense, deverá ter o cuidado de adaptar a sua linguagem e dos seus relatórios, no sentido de ser facilmente percebido por todos os intervenientes em determinado processo judicial.

Definimos, assim:

- Questão 3.1: Exigir a concordância que, a função de Administrador de Insolvência, está vocacionada para ambas as vertentes dos processos de Insolvência.

- Questão 3.2: Optamos por não a incluir no nosso perfil de resposta teórico, uma vez que não é relevante directamente para o enquadramento que pretendemos testar com a nossa primeira hipótese.
- Questão 3.3: Integra, por sua vez, quinze questões as quais correspondem a competências pessoais e profissionais exigidas a um Forensic Accountant de acordo com a nossa revisão de literatura. Consequentemente, exigimos, como mínimo em termos de opção de resposta, o nível “Importante”.
- Questão 3.4: Integra, por sua vez, onze questões as quais correspondem a áreas de conhecimento necessárias ao desempenho profissional de um Forensic Accountant, de acordo com a nossa revisão de literatura. Consequentemente, exigimos, como mínimo em termos de opção de resposta, o nível “Importante”.
- Questão 3.5: Para além da função específica de Administrador de Insolvência, exigir a opção por parte dos inquiridos de, pelo menos, mais duas funções para as quais estará apto a desempenhar, no âmbito da abrangência de funções de deverá ter um Forensic Accountant.
- Questão 3.6: Exigir, no suporte ao desempenho adequado das suas funções, a qualificação (mínima) dos elementos contabilísticos e do relato financeiro como importantes.
- Questão 3.7 e 3.8: Embora devendo estar consciente da importância da Auditoria Financeira “tradicional”, exigir a concordância que um Forensic Accountant deverá necessariamente adoptar uma metodologia de trabalho mais abrangente.
- Questão 3.9: Exigir apenas que tenha opinião, excluindo a opção de resposta “Não tenho opinião”, no sentido de demonstrar que está consciente do fenómeno da fraude.
- Questão 3.10: Entendemos que deveríamos excluí-la do objectivo desta análise, por acharmos que não seria relevante a opinião sobre aspectos de maior pormenor no que respeita à fraude ocupacional.
- Questão 3.11: Exigir a concordância relativamente à necessidade de adaptação da linguagem técnica deste profissional para melhor análise e julgamento dos respectivos interlocutores em ambiente judicial /forense
- Questão 3.12: Exigir a concordância que, na sua actividade profissional o Administrador de Insolvência, para além do próprio quadro

legal onde se movimenta, tem que usar normativos e/ou referências profissionais de outras áreas de conhecimento, nomeadamente da Contabilidade e Auditoria.

Definidos os critérios para este tipo de análise ao terceiro grupo de questões, vamos seguidamente analisar o seguinte quadro:

Quadro 14 – ADMINISO: Pontuação obtida no III grupo de questões

Pontuação obtida	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
21	62%	3	9%
22	65%	2	6%
23	68%	1	3%
24	71%	1	3%
25	74%	1	3%
26	76%	3	9%
27	79%	2	6%
28	82%	2	6%
29	85%	2	6%
30	88%	2	6%
31	91%	2	6%
32	94%	3	9%
33	97%	5	15%
34	100%	4	12%
	<i>Total</i>	33	100,0%

Da análise deste quadro constatamos que a pontuação obtida pelos trinta e três inquiridos se situa entre vinte e um e trinta e quatro pontos (máximo possível neste grupo de questões), ou seja, todos os inquiridos cumprem, no mínimo, 62% de correspondência com o nosso perfil de resposta teórico.

Agrupando as percentagens de inquiridos, no sentido de aferir qual a conformidade, por escalões, com o nosso perfil de resposta teórico, temos:

- Entre 60% e 70% de conformidade – 18% de inquiridos
- Entre 70% e 80% de conformidade – 21% de inquiridos
- Entre 80% e 90% de conformidade – 18% de inquiridos
- Entre 90% e 100% de conformidade – 42% de inquiridos, sendo que, desta percentagem, 12% asseguram uma conformidade a 100%.

Ou seja, verificamos uma maior concentração dos inquiridos num nível de conformidade acima dos 90%, sendo que, entre 80% e 100% de conformidade, se situam mais de metade dos inquiridos (60%).

No que concerne ao quarto e último grupo de questões do inquérito aos Administradores de Insolvência, a definição do nosso perfil de resposta teórico, obedeceu à seguinte linha de orientação teórica:

- Um *Forensic Accountant* deve ter experiência profissional efectiva nas áreas em que actua e, de novo, é de sublinhar a necessidade de usar uma metodologia e referências profissionais mais abrangentes que aquelas que decorrem directamente de uma Auditoria Financeira “Tradicional” (e.g. em Portugal, as que decorrem directamente de uma Revisão Oficial de Contas). Consequentemente, deve estar consciente da necessidade de analisar outros elementos, informação ou documentos de natureza extra-contabilística. Por último, a sua actividade profissional deve ser abrangente no seu já referido papel de perito ou testemunha.

Definimos, assim:

- Questão 4.01: Exigir ao Administrador de Insolvência experiência profissional efectiva.
- Questão 4.02: Contemplar apenas as opções de resposta que espelhem a necessidade de metodologias e técnicas de trabalho mais abrangentes do que uma Auditoria Financeira, idêntica a uma Revisão Oficial de Contas.
- Questão 4.03: Na sequência da questão imediatamente anterior, exigir também, para um desenvolvimento adequado do trabalho

deste profissional, a necessidade de obter informação de carácter extra-contabilístico.

- Questões 4.04 e 4.05: Optamos por não considerá-las nesta nossa análise, em virtude de explorarem um aspecto particular da experiência profissional do Administrador de Insolvência, concretamente se foi confrontado com “Contabilidade Criativa”⁴³, o qual não consideramos relevante para esta análise específica.
- Questão 4.06: Exigir ao Administrador de Insolvência a sua intervenção judicial em, pelo menos, mais uma função /qualidade para além da decorre directamente do seu estatuto profissional.
- Questão 4.07: Optamos por não considerar esta questão nesta nossa análise, a qual avalia se os inquiridos confrontados com fraude no desenvolvimento das suas funções tiveram ou não consequências criminais; importante para o estudo descritivo deste profissional, no nosso entender, não é relevante na perspectiva do seu enquadramento na Forensic Accounting; desde logo porque, neste caso, estamos no âmbito da sua primeira vertente (Contabilidade Forense) a qual se desenvolve habitualmente no plano cível.

Mais uma vez, definidos os critérios e a respectiva linha de orientação teórica de suporte para o quarto grupo de questões do inquérito, vamos seguidamente analisar o seguinte quadro:

Quadro 15 – ADMINISO: Pontuação obtida no IV grupo de questões

Pontuação obtida	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
2	50%	3	9%
3	75%	16	48%
4	100%	14	42%
	<i>Total</i>	33	100,0%

⁴³ Contabilidade Criativa ocorre, no entender de Healy e Whalen (1999) quando a gestão utiliza o conhecimento que tem acerca das demonstrações financeiras e das operações estruturantes da empresa para modificar a informação financeira produzida, com o objectivo de influenciar as decisões de determinados *stakeholders*. De acordo com Viana (2005), podemos acrescentar que a referida modificação ocorre dentro dos Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites.

Da análise deste quadro aferimos que a pontuação obtida pelos 33 inquiridos se situa entre dois e quatro pontos (máximo possível neste grupo de questões), ou seja, todos os inquiridos cumprem, no mínimo, 50% de correspondência com o nosso perfil de resposta teórico; sendo que, 90% dos inquiridos cumprem, no mínimo, 75% de correspondência e 42% cumprem 100% de correspondência.

Ainda no âmbito deste ponto do nosso trabalho, tendo, pela nossa parte, já concretizado uma análise do enquadramento dos resultados obtidos e analisados de forma descritiva, com o perfil de resposta teórico definido e grupo a grupo de questões (inquérito ao Administrador de Insolvência), cumpre-nos por último fazer a mesma análise mas de forma global e conjunta a todas as questões. Assim:

Quadro 16 – ADMINISO: Pontuação obtida no total das questões

Pontuação obtida	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
31	66%	2	6%
32	68%	2	6%
33	70%	2	6%
34	72%	0	0%
35	74%	1	3%
36	77%	0	0%
37	79%	4	12%
38	81%	2	6%
39	83%	2	6%
40	85%	0	0%
41	87%	4	12%
42	89%	1	3%
43	91%	2	6%
44	94%	5	15%
45	96%	3	9%
46	98%	0	0%
47	100%	3	9%
	Total	33	100,0%

Da análise deste quadro aferimos que a pontuação obtida pelos trinta e três inquiridos se situa entre trinta e um e 47 pontos (máximo possível neste grupo de questões), ou seja, todos os inquiridos cumprem, no mínimo, 66% de correspondência com o nosso perfil de resposta teórico;

Agrupando as percentagens de inquiridos, no sentido de aferir qual a conformidade, por escalões, com o nosso perfil de resposta teórico, temos:

- Entre 60% e 70% de conformidade – 12% de inquiridos
- Entre 70% e 80% de conformidade – 21% de inquiridos
- Entre 80% e 90% de conformidade – 27% de inquiridos
- Entre 90% e 100% de conformidade – 39% de inquiridos, sendo que, desta percentagem, 9% asseguram uma conformidade a 100%.

Ou seja, verificamos uma maior concentração dos inquiridos num nível de conformidade acima dos 80%, onde se situam 67% dos inquiridos.

À semelhança do nosso ponto imediatamente anterior, cumpre-nos agora concretizar uma primeira aproximação no que respeita à segunda hipótese que definimos; ou seja, analisar se os Auditores Internos portugueses têm um âmbito de actuação que se enquadra na 2ª vertente da *Forensic Accounting*, especificamente na sua óptica proactiva (dissuasão/prevenção), Auditoria da Fraude.

4.7.2 – Auditores Internos

Desde já, gostaríamos de salientar que adoptamos aqui os mesmos pressupostos referidos no anterior ponto nº 4.7.1 e relativos ao Administrador de Insolvência.

Também, a linha de orientação teórica de suporte à definição de um perfil de resposta teórico para os Auditores Internos é idêntica aos Administradores de Insolvência, pelo que, não a vamos aqui repetir. Assumimos também este pressuposto uma vez que pretendemos testar com as nossas hipóteses que, ambos, se englobam na *Forensic Accounting*, embora em vertentes distintas da sua amplitude conceptual. Ou seja, o seu suporte teórico é idêntico.

Já na definição dos critérios para o nosso perfil de resposta teórico, à semelhança do que já tínhamos feito na construção dos nossos inquéri-

tos, teremos, naturalmente, em atenção a vertente e/ou óptica da Forensic Accounting onde nos situamos.

Assim, não enunciaremos neste ponto a respectiva linha de orientação teórica para cada grupo de questões ao Auditor Interno mas apenas os critérios que usamos em cada questão para definirmos o referido perfil.

No caso dos Auditores Internos, o nosso perfil de resposta teórico, o qual se baseia no respectivo inquérito, considera relevante quarenta e quatro questões, equivalendo a quarenta e quatro pontos no total (tendo subjacente o nosso sistema de pontuação binário). Ou seja, esta será a pontuação máxima possível de obter, a qual se reparte da seguinte forma por cada um dos quatro grupos de questões:

Grupo I –	100% de correspondência	- 6 pontos
Grupo II –	“	- 1 ponto
Grupo III –	“	- 34 pontos
Grupo IV -	“	- 3 pontos
<i>Total</i>		<i>44 pontos</i>

No que respeita ao primeiro grupo de questões do inquérito aos Auditores Internos, a definição do nosso perfil de resposta teórico obedeceu ao seguinte critério:

- Questão 1.1: Admitir qualquer um dos graus académicos nele previstos.
- Questão 1.2: Exigir que a formação académica fosse obtida em pelo menos uma área de conhecimento no âmbito da Economia /Gestão ou Contabilidade /Auditoria. No caso da formação de base ser em Direito, exigir formação adicional numa das outras áreas.
- Questão 1.3: Exigir, pelo menos, duas áreas de formação profissional complementar.
- Questão 1.4: Exigir um número de anos de experiência profissional, mínima, de cinco anos.
- Questão 1.5: Exigir o reconhecimento oficial com uma certificação profissional no âmbito da Contabilidade /Auditoria ou específica na área da Auditoria Interna.

Nesta primeira parte do inquérito, todas as questões foram consideradas relevantes para o nosso objectivo e, como tal, integradas no perfil de resposta teórico que definimos.

Quadro 17 – AUDINTE: Pontuação obtida no I grupo de questões

	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
Pontuação obtida	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
4	67%	7	17%
5	83%	20	49%
6	100%	14	34%
	<i>Total</i>	41	100,0%

Podemos constatar que a pontuação obtida pelos quarenta e um inquiridos se situa entre quatro e seis pontos (máximo possível neste grupo de questões), ou seja, todos os inquiridos cumprem, no mínimo, 67% de correspondência com o nosso perfil de resposta teórico; sendo que, 83% dos inquiridos cumprem, no mínimo, 83% de correspondência e 34% cumprem 100% de correspondência.

O segundo grupo de questões do inquérito teve subjacente o seguinte critério:

- Questão 2.1 (2.1.1 e 2.1.2): Optámos por não incluí-las. A questão 2.1.1., em virtude de entendermos que não é relevante para esta análise o nível hierárquico que o Auditor Interno ocupava aquando da sua admissão no IPAI mas sim o facto de exercer efectivamente esta função; a questão 2.1.2, pelo facto de já ter sido coberta pela anterior questão 1.4.2.
- Questão 2.1 (2.1.3): Exigir a opção de resposta “sim”, ou seja, confirmar que foi recomendado pelo IPAI a adopção do normativo e estrutura conceptual de referência (do IIA)
- Questão 2.2 (2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3) e questão 2.3: Excluimos estas questões do nosso perfil de resposta teórico, uma vez que se referem, em especial, ao exame de admissão à certificação específica como CIA. Conforme tínhamos definido na anterior questão 1.5, não impusemos a obrigatoriedade de estes profissionais serem certificados CIA, podendo ter outro tipo de certificação no âmbito da Contabilidade ou Auditoria; no nosso entender, é nossa expectativa que bastará a um desempenho adequado no âmbito de uma óptica proactiva da 2ª vertente da “Forensic Accounting” (Auditoria da Fraude).

Quadro 18 – AUDINTE: Pontuação obtida no II grupo de questões

Pontuação obtida	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
0	0%	9	22%
1	100%	32	78%
	<i>Total</i>	41	100,0%

Da análise deste quadro aferimos que, dos quarenta e um inquiridos, 22% não obtiveram pontuação (zero), sendo que, os restantes 78% obtiveram um ponto; no caso deste grupo de questões a pontuação máxima.

Relativamente ao terceiro grupo de questões, o critério que usamos foi o seguinte:

- Questão 3.1: Exigir a concordância que, a actividade de auditoria interna tem vindo a alargar o seu âmbito, abrangendo actualmente, além do Controlo Interno, a Gestão do Risco e os processos de *Governance*⁴⁴; assumindo, desta forma, um papel proactivo mais eficaz no que respeita à fraude ocupacional.
- Questão 3.2: Integra, por sua vez, quinze questões as quais correspondem a competências pessoais e profissionais exigidas a um Forensic Accountant de acordo com a nossa revisão de literatura. Consequentemente, exigimos, como mínimo em termos de opção de resposta, o nível "Importante".
- Questão 3.4: Integra, por sua vez, onze questões as quais correspondem a áreas de conhecimento necessárias ao desempenho profissional de um Forensic Accountant, de acordo com a nossa revisão de literatura. Consequentemente, exigimos, como mínimo em termos de opção de resposta, o nível "Importante".
- Questão 3.4: Optámos por excluí-la do nosso perfil de resposta teórico, uma vez que entendemos não ser relevante, para esta análise, a opinião específica do Auditor Interno acerca da denúncia (*Whistleblowing*).

⁴⁴ *Corporate Governance* (Governo Corporativo)

- Questão 3.5: Exigir sempre, e pelo menos, um papel de “Prevenção e dissuasão da fraude” à Auditoria Interna; de acordo com o já abordado papel proactivo que pretendemos testar.
- Questão 3.6: Também, na perspectiva de tentar enquadrar a Auditoria Interna numa óptica proactiva da Forensic Accounting, exigir a concordância de que será sempre mais eficaz, no desenrolar do trabalho normal, com carácter de continuidade e sistemático do Auditor; permitindo, embora secundarizando, a opção de investigação (óptica reactiva).
- Questão 3.7 (3.7.1, 3.7.2 e 3.7.3): Privilegiando a óptica de prevenção (proactiva), exigir à Auditoria Interna, pelo menos, um grau de “eficaz”; já numa óptica de detecção ou investigação (reactiva), admitir, como mínimo, a opção de resposta “pouco eficaz”.
- Questão 3.8: Exigir a concordância relativamente a uma melhoria de eficácia da Auditoria Interna em relação à fraude, após a sua nova definição e alargamento de âmbito no ano de 1999.
- Questão 3.9: Optámos por excluí-la em virtude de acharmos que não será relevante nesta análise uma opinião sobre a partilha de responsabilidades entre classes profissionais, no que respeita à gestão de fraude.
- Questão 3.10: Exigir que os inquiridos considerem a Auditoria Interna, no mínimo, mais eficaz no combate à fraude, comparativamente com a Auditoria Externa.

Definidos os critérios para este tipo de análise ao terceiro grupo de questões, vamos seguidamente analisar o seguinte quadro:

Quadro 19 – AUDINTE: Pontuação obtida no III grupo de questões

Pontuação obtida	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
23	68%	1	2%
24	71%	0	0%
25	74%	4	10%
26	76%	2	5%
27	79%	5	12%
28	82%	5	12%
29	85%	3	7%
30	88%	11	27%
31	91%	8	20%
32	94%	2	5%
	Total	41	100,0%

Da análise deste quadro constatamos que a pontuação obtida pelos quarenta e um inquiridos se situa entre vinte e três e trinta e dois pontos (sendo trinta e quatro pontos o máximo possível de obter neste grupo de questões), ou seja, todos os inquiridos (100%) cumprem, no mínimo, 68% de correspondência com o nosso perfil de resposta teórico mas nenhum cumpre 100%.

Agrupando as percentagens de inquiridos, no sentido de aferir qual a conformidade, por escalões, com o nosso perfil de resposta teórico, temos:

- Entre 60% e 70% de conformidade – 2% de inquiridos
- Entre 70% e 80% de conformidade – 27% de inquiridos
- Entre 80% e 90% de conformidade – 46% de inquiridos
- Entre 90% e 100% de conformidade – 24% de inquiridos, sendo que, não existem inquiridos que assegurem uma conformidade a 100%.

Ou seja, verificamos uma maior concentração dos inquiridos num nível de conformidade acima dos 80%, sendo que, entre 80% e 94% (máximo obtido) de conformidade, se situam mais de metade dos inquiridos (70%).

No que concerne ao quarto e último grupo de questões do inquérito aos Auditores Internos, a definição do nosso perfil de resposta teórico, obedeceu ao seguinte critério:

- Questão 4.1: Exigir ao Auditor Interno que use actualmente, no desenvolvimento das suas funções, use, pelo menos, um quadro conceptual e normativo de referência internacional.
- Questão 4.2: Exigir aos inquiridos, na sua experiência profissional efectiva, terem sido confrontados com um risco elevado de fraude.
- Questão 4.3: Exigir a concordância aos inquiridos que um risco elevado de fraude, de acordo com a sua experiência, pode ser minimizado pela Auditoria Interna.
- Questões 4.4 a 4.7: Optámos por excluí-las em virtude de entendermos que, para o enquadramento pretendido, era importante que os inquiridos tivessem sido confrontados com um risco elevado de fraude, não sendo necessário o confronto com uma situação efectiva e real de fraude.

Mais uma vez, definidos os critérios para o quarto grupo de questões do inquérito, vamos seguidamente analisar o seguinte quadro:

Quadro 20 – AUDINTE: Pontuação obtida no IV grupo de questões

	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
Pontuação obtida	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
1	33%	17	41%
2	67%	5	12%
3	100%	19	46%
	<i>Total</i>	41	100,0%

Da análise deste quadro aferimos que a pontuação obtida pelos 41 inquiridos se situa entre um e três pontos (máximo possível neste grupo de questões), ou seja, todos os inquiridos (100%) cumprem, no mínimo, 33% de correspondência com o nosso perfil de resposta teórico; sendo que, 58% dos inquiridos cumprem, no mínimo, 67% de correspondência e 46% cumprem 100% de correspondência.

Ainda no âmbito deste ponto do nosso trabalho, tendo, pela nossa parte, já concretizado uma análise do enquadramento dos resultados obtidos e analisados de forma descritiva, com o perfil de resposta teórico definido e grupo a grupo de questões (inquérito ao Auditor Interno), cumpre-nos por último fazer a mesma análise mas de forma global e conjunta a todas as questões. Assim:

Quadro 21 – AUDINTE: Pontuação obtida em todas as questões

	Medida (%) de correspondência	Inquiridos	
Pontuação obtida	com o perfil de resposta "ideal"	Número	%
28	64%	1	2%
29	66%	0	0%
30	68%	1	2%
31	70%	0	0%
32	73%	1	2%
33	75%	3	7%
34	77%	3	7%
35	80%	3	7%
36	82%	6	15%
37	84%	5	12%
38	86%	4	10%
39	89%	8	20%
40	91%	2	5%
41	93%	3	7%
42	95%	1	2%
	Total	41	100,0%

Da análise deste quadro aferimos que a pontuação obtida pelos quarenta e um inquiridos se situa entre vinte e oito e quarenta e dois pontos (sendo que quarenta e quatro pontos é máximo possível neste grupo de questões), ou seja, todos os inquiridos (100%) cumprem, no mínimo, 66% de correspondência com o nosso perfil de resposta teórico mas nenhum cumpre 100%;

Agrupando as percentagens de inquiridos, no sentido de aferir qual a conformidade por escalões, temos:

- Entre 60% e 70% de conformidade – 5% de inquiridos
- Entre 70% e 80% de conformidade – 17% de inquiridos
- Entre 80% e 90% de conformidade – 63% de inquiridos
- Entre 90% e 100% de conformidade – 15% de inquiridos, sendo que, desta percentagem, nenhum assegurou uma conformidade a 100%.

Ou seja, verificamos uma maior concentração dos inquiridos num nível de conformidade acima dos 80%, onde se situam 78% dos inquiridos.

4.7.3 – Relativo às entrevistas à UPFC da PJ

A entrevista não permite, pela sua natureza, uma quantificação similar à que elaborámos para os inquiridos. Contudo basta relembrar o que anteriormente afirmamos como aspectos mais relevantes da mesma para se concluir que não só vai no mesmo sentido do nosso quadro teórico, como também, dos resultados anteriores, confirmando-os.

4.7.4 – Avaliação das hipóteses de investigação

No nosso estudo empírico, usamos aqui o termo “avaliação” das hipóteses de investigação e não “teste” das hipóteses de investigação, uma vez que não é nosso objectivo efectuar um teste estatístico de hipóteses mas sim confirmar ou infirmar as nossas hipóteses de acordo com uma metodologia alternativa, em virtude do que expusemos anteriormente no ponto 4.3; concretamente, articular os resultados empíricos que obtivemos com o nosso quadro teórico.

Assim, para considerarmos confirmadas as duas primeiras hipóteses, definimos a seguinte regra mínima ou pressuposto:

- A totalidade dos inquiridos, deverá cumprir pelo menos 60% de conformidade com o nosso perfil de resposta “ideal” (teórico), bem como, pelo menos metade dos inquiridos terá de cumprir uma percen-

tagem de correspondência com o nosso perfil de resposta “ideal” (teórico) de 80%.

Ao definir estas percentagens como regra mínima para a confirmação das nossas duas primeiras hipóteses, gostaríamos de salientar que tivemos presente o facto de que, embora tivéssemos abrangido as “populações” das classes profissionais visadas, obtivemos efectivamente um número de respostas reduzido aos nossos inquéritos aos Administradores de Insolvência e Auditores Internos, respectivamente, 9,60% e 9,86%. Caso contrário, teríamos sido menos exigentes com o nível de percentagens mínimo aqui definido.

Podemos constatar que, quer os Administradores de Insolvência⁴⁵ quer os Auditores Internos⁴⁶, cumprem o nosso pressuposto que possibilita a confirmação das respectivas hipóteses.

Constatamos que, relativamente aos Administradores de Insolvência, 67% dos inquiridos cumprem uma percentagem de conformidade com o nosso perfil de resposta “ideal” de 80%; no caso dos Auditores Internos, 78% dos inquiridos cumprem aquela percentagem de conformidade (80%). Ou seja, não deixando de cumprir ambos o nosso pressuposto para confirmação das duas primeiras hipóteses, nos Auditores Internos, o enquadramento na *Forensic Accounting* é mais evidente.

Assim, no âmbito da metodologia de investigação usada e pressuposto aqui definido, concluímos que estão confirmadas as primeiras duas hipóteses formuladas; recordando:

Hipótese 1: Em Portugal, a intervenção judicial dos Administradores de Insolvência em sede do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), enquadra-se no âmbito da primeira vertente da *Forensic Accounting*, Contabilidade Forense.

Hipótese 2: Os Auditores Internos portugueses têm um âmbito de actuação que se enquadra na 2ª vertente da *Forensic Accounting*, especificamente na sua óptica proactiva (dissuasão/prevenção), Auditoria da Fraude.

⁴⁵ Quadro nº 14

⁴⁶ Quadro nº 19

Relativamente à 3ª hipótese formulada, pelo que já referimos no anterior ponto 4.7.3, damos também a mesma como confirmada; recordando-a:

Hipótese 3: O Ministério Público português, através da Polícia Judiciária, tem desenvolvido actividades enquadráveis no âmbito da 2ª vertente da *Forensic Accounting*, especificamente na sua óptica reactiva (detecção), Auditoria Forense.

Complementarmente, encontra-se também confirmada a 4ª hipótese, uma vez que esta representa o corolário das anteriores, não implicando desenvolvimento de trabalho empírico adicional.

Hipótese 4: Em Portugal é desenvolvido trabalho que pode ser enquadrado no âmbito da *Forensic Accounting*;

Neste ponto, cumpre-nos por último referir que, o facto do nosso objecto de estudo "Forensic Accounting" ter implicado a utilização de uma metodologia de investigação alternativa aos testes de hipótese de natureza estatística, bem como, o facto de termos recebido uma percentagem de respostas próxima dos 10%, recomenda alguma prudência em generalizar estes resultados para a população.

Conclusão

Iremos integrar neste último ponto do nosso trabalho, relativo à *Conclusão*" três partes distintas:

1. Para não repetirmos aqui o que já referimos detalhadamente ao longo do trabalho, destacaremos aqui, apenas sinteticamente, algumas ideias chave e/ou conclusões suportadas quer na nossa parte teórica quer no nosso estudo empírico;
2. Explicitaremos as limitações com que fomos confrontados;
3. Concretizaremos duas pistas para investigação científica futura.

Relativamente à primeira parte acima referida, concluímos que:

- Quanto melhor se conhece o fenómeno da Fraude Ocupacional, mais se tem a convicção que o seu combate exige planeamento e metodologia de trabalho próprios, bem como, que os respectivos profissionais terão que ter competências e/ou aptidões específicas para um desempenho adequado da sua função. Ou seja, aos profissionais a quem for dado o papel de estar na linha da frente no combate à fraude e que assumam efectivamente esta responsabilidade, não parece exagerado pedir-lhes dedicação exclusiva, dado a abrangência de conhecimentos que este papel implica. A acumulação de outras tarefas e, em especial, outras orientações de trabalho que prejudiquem ou os afastem, ainda que temporariamente, do seu objectivo principal, não parece fazer sentido.
- Apesar da função de Auditoria ter vindo a fazer, ao longo dos anos, um esforço no sentido de ter sempre no seu horizonte o problema da fraude, primária ou secundariamente, concluímos que é inequívoco que apresenta limitações no que respeita a um papel eficaz perante um cenário de Fraude Ocupacional; limitações que decorrem directamente dos seus pressupostos, da sua metodologia de trabalho, bem como do seu próprio normativo, o qual não lhe confere actualmente uma responsabilidade primária no seu combate.
- É premente definir uma alternativa à função tradicional de Auditoria que, na actual realidade socioeconómica, se assuma como uma opção efectivamente eficaz no combate à Fraude Ocupacional, bem como, concluímos que esta opção passa necessariamente pela *Forensic Accounting*.
- Conceptualmente, a *Forensic Accounting* encontra-se dividida em duas vertentes: Contabilidade Forense e Auditoria da Fraude. Esta 2ª vertente, por sua vez, integra duas ópticas: Proactiva (Auditoria da Fraude propriamente dita) e reactiva (Auditoria Forense).
- Esta área do conhecimento agrega, ela própria, diversas áreas do conhecimento; além de criar desde logo uma intersecção entre a Contabilidade e Auditoria, por via de um trabalho de perícia de âmbito bastante alargado, exige conhecimentos em outras áreas bastante díspares que, no combate à fraude, conjuntamente, fazem sentido

criando massa crítica e eficácia; são elas, nomeadamente, a Informática, a Psicologia, Criminologia e a Investigação Criminal.

- Existindo já bons exemplos a nível internacional na dinamização profissional desta área do conhecimento e respectiva classe profissional, com destaque para os EUA e por via de duas prestigiadas associações profissionais (ACFE e ACFEI), urge avaliar a nível europeu e, consequentemente, em Portugal quem poderá assumir esta função ou papel.
- Em Portugal, a *Forensic Accounting* não está reconhecida social e institucionalmente, não está regulamentada, não existe nenhum reconhecimento oficial previsto para os profissionais que através da sua actividade a possam eventualmente enquadrar, nem tão pouco o seu enquadramento formal ou legal nas atribuições de profissionais reconhecidos oficialmente, em especial, os provenientes da área da Contabilidade ou Auditoria. No entanto, numa primeira aproximação teórica e efectiva à realidade nacional, concluímos pela existência de três classes profissionais com potencial de enquadramento na *Forensic Accounting* embora adoptando denominações profissionais distintas, a saber, Administrador de Insolvência, Auditor Interno e Polícia Judiciária.
- Na sequência do nosso estudo empírico, e de acordo com determinados pressupostos que definimos na avaliação crítica das nossas hipóteses, concluímos que estas hipóteses se confirmam, ou seja, que as classes profissionais que elegemos e visamos (Administrador de Insolvência, Auditor Interno e Polícia Judiciária) se enquadram na *Forensic Accounting*, apesar de adoptarem denominações profissionais distintas.
- Gostaríamos de sublinhar que as limitações com que fomos confrontados, que enunciaremos a seguir, recomendam, contudo, alguma prudência em termos de generalizações de resultados.

No que respeita a *limitações na elaboração do nosso trabalho*, é de salientar as seguintes:

- O facto de o mesmo prever a avaliação de evidências empíricas em Portugal de uma área de conhecimento – *Forensic Accounting* – a qual, no nosso país, não está reconhecida social e institucionalmente, não está regulamentada, não existe nenhum reconhecimento

oficial previsto para os profissionais que através da sua actividade a possam eventualmente enquadrar, nem tão pouco o seu enquadramento formal ou legal nas atribuições de profissionais reconhecidos oficialmente, em especial, os provenientes da área da Contabilidade ou Auditoria. Este facto, impossibilitou-nos de, relativamente a este objecto de estudo (*Forensic Accounting*), termos podido usar uma técnica de recolha estatística de dados, bem como, de termos concretizado um teste estatístico às hipóteses que formulamos.

- Termos sido confrontados com um reduzido nível de respostas aos nossos inquéritos, próximo de 10%

No sentido de deixarmos aqui algumas *pistas para investigação futura*, tivemos presentes uma conclusão adicional ainda não expressa mas que também poderá ser enunciada no âmbito do nosso trabalho, concretamente, a consciência que a *Forensic Accounting*, para se afirmar como nova área do conhecimento, sobretudo a nível europeu e à semelhança do que acontece nos EUA, ainda terá um significativo caminho a percorrer; desde a sua integração como disciplina nos próprios sistemas de ensino até ao seu reconhecimento oficial, regulamentação e certificação profissional.

Assim, no nosso entender, poderia ter interesse a concretização dos seguintes trabalhos científicos:

1. Análise Empírica dos cursos superiores do Ensino Politécnico e/ou Universitário em Portugal, 1º ou 2º ciclo, nas áreas da Contabilidade e Auditoria, perspectivando determinar o gap actual destes cursos em relação às necessidades programáticas de um curso na área da *Forensic Accounting*.
2. Qual o caminho a seguir para o reconhecimento oficial da *Forensic Accounting* em Portugal? Independência ou Especialização da Função de Auditoria?

Referências bibliográficas

- ACFE. 2006. Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse. Retirado de <http://www.acfe.com/documents/2006-RttN.pdf>, em 15 de Novembro de 2008.
- ACFE. 2008. Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse. Retirado de <http://www.acfe.com/documents/2008-rttn.pdf>, em 30 de Novembro de 2008.
- AICPA. 1997. Statement on Auditing Standards nº 82: Consideration of fraud in a financial statement audit. Retirado de <http://www.aicpa.org/download/auditstd/SummarySAS82.doc>, em 06 de Outubro de 2008.
- AICPA. 2002. Statement on Auditing Standards nº 99: Consideration of fraud in a financial statement audit. Retirado de <http://www.aicpa.org/download/auditstd/SummarySAS99.doc>, em 06 de Outubro de 2008.
- Almeida, Bruno. 2005. *Auditoria e Sociedade – Diferenças de Expectativas*. Lisboa: Publisher Team.
- Almeida, Bruno, and Daniel Taborda. 2003. A Fraude em Auditoria: Responsabilidade dos Auditores na sua detecção. *Revisores e Empresa* (21):28-38.
- Banham, Russ. 2004. Enterprising Views of Risk Management. *Journal of Accountancy* 197 (6):65-71.
- Bierstaker, James, Richard Brody, and Carl Pacini. 2006. Accountants' perceptions regarding fraud detection and prevention methods. *Managerial Auditing Journal* 21 (5):520-535.
- Bologna, Jack, and Robert Lindquist. 1995. *Fraud Auditing and Forensic Accounting – New tools and techniques*. 2th ed. New York: John Wiley & Sons.
- Castanheira, Nuno. 2007. Auditoria Interna Baseada no Risco – Estudo do Caso Português. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria, Universidade do Minho, Braga.
- CICA. 2006. Standard Practices for Investigative and Forensic Accounting Engagements. Retirado de <http://www.cica.ca/career-development/ca-specialization/investigative-and-forensic-accounting/item9833.pdf>, em 02 de Dezembro de 2008.
- Conway Jr, A. Carr, and Robert W. Rouse. 2002. This Is a Job for Superman: Calling in a Forensic Accountant. *Journal of Corporate Accounting & Finance (Wiley)* 13 (4):23-28.

- COSO. 1992. Internal Control – Integrated Framework. Retirado de <http://www.coso.org/>, em 30 de Novembro de 2008.
- COSO. 2004. Enterprise Risk Management (ERM). Retirado de <http://www.coso.org/>, em 30 de Novembro de 2008.
- Costa, Carlos. 2007. *Auditoria Financeira – Teoria e Prática*. 8th ed. Lisboa: Rei dos Livros.
- Crumbley, D. Larry, and Nicholas Apostolou. 2002. Forensic Accounting: A New Growth Area in Accounting. *Ohio CPA Journal* 61 (3):16-20.
- Crumbley, Larry. 2001. Forensic Accounting: Older Than You Think. *Journal of Forensic Accounting* 2:181-202.
- Donohoe, Derek. 1997. Forensic accounting. *Accountancy Ireland* 29 (5):6-8.
- FASB. 1980. Statement of Financial Accounting Concept nº 2 – Qualitative Characteristics of Accounting Information. edited by F. A. S. Board.
- Fernandes, Silva. 2009. Perícia Contabilística e Fiscal. Retirado de http://www.ctoc.pt/downloads/files/formacao/1179744310_Peritagem_contabil%C3%ADstica_e_fiscalFormSeg.pdf, em 22 de Fevereiro de 2009.
- Ferreira, Elisabete. 2007. O Papel do Auditor na Prevenção, Detecção e Denúncia da Fraude: Uma análise empírica em Portugal. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria, Universidade do Minho, Braga.
- Garvey Jr., Robert. 2006. You are a What? How many does the Forensic Accountant need? , Retirado de http://www.mksh.com/resources/pdfs/Financial/Fraud/certifications_article.pdf, em 15 de Dezembro de 2008.
- Golden, Thomas, Steven Skalak, and Mona Clayton. 2005. *A Guide to Forensic Accounting Investigation*. New Jersey: John Wiley & Sons.
- Goldwasser, Dan L. 2005. The Past and Future of Reasonable Assurance. *CPA Journal*:28-31.
- Gray, John. 2002. Paper Trails. *Canadian Business* 75 (6):47-48.
- Gray, Lain, and Stuart Manson. 2001. *The Audit Process – Principles, practice and cases*. 2th ed. London: Thomson Learning.
- Grippio, Frank J., and J. W. Ted Ibex. 2003. Introduction to Forensic Accounting. *National Public Accountant*:4-5.
- Guy, D., and D. Sullivan. 1988. The Expectation Gap Auditing Standards. *Journal of Accountancy* 165 (4):36-46.
- Harris, Cindy, and Amy Brown. 2000. The Qualities of a Forensic Accountant. *Pennsylvania CPA Journal* 71 (1):6-7.

- Harris, S., and D. Marxen. 1997. The Auditor Expectation and Performance Gaps: Views from Auditors and their Clients. *Research in Accounting Regulation* 11:159-176.
- Healy, Paul, and James Wahlen. 1999. A Review of the Earnings Management Literature and Its Implications for Standard Setting. *Accounting Horizons* 13 (4):365-383.
- Hopwood, William, Jay Leiner, and George Young. 2008. *Forensic Accounting*. New York: McGraw-Hill.
- Houck, Max M., Mary-Jo Kranacher, Bonnie Morris, Richard A. Riley Jr, James Robertson, and Joseph T. Wells. 2006. Forensic Accounting as an Investigative Tool. *CPA Journal* 76 (8):68-70.
- Ibrahim, Mohd, and Mazni Abdullah. 2006. An overview of Forensic Accounting in Malaysia. , Retirado de <http://ibacnet.org/bai2007/proceedings/Papers/2007bai7500.doc>, em 10 de Janeiro de 2009.
- IFAC. 2009. *Handbook of International Standards on Auditing and Quality Control*. 2009 ed. New York, USA: International Federation of Accountants.
- IIA. 2009. *International Professional Practices Framework*. Altamonde Springs, USA: The Institute of Internal Auditors.
- Inkster, Norman. 1996. Forensic accounting. *CMA Magazine* 70 (3):11-13.
- IPAI. 2007. *O Enquadramento de Práticas Profissionais de Auditoria Interna*. Lisboa: Instituto Português de Auditoria Interna.
- Kerler, William, and Larry Killough. 2009. The Effects of Satisfaction with a Client's Management During a Prior Audit Engagement, Trust, and Moral Reasoning on Auditor's Perceived Risk of Management Fraud. *Journal of Business Ethics* 85 (2):109-136.
- Liggio, Carl. 1974. The Expectation gap: the accountant's legal waterloo. *Journal of Contemporary Business* 3 (3):27-44.
- Lorenzo, J. 1993. Forensic Accounting. *Australian Accountant* 59 (19):23-27.
- Luís, Francesco. 2000. *Diritto Processuale Civile*. 3th ed: Dott. A. Giuffrè.
- Manning, George. 2005. *Financial Investigation and Forensic Accounting*. 2th ed. New York: Taylor & Francis.
- McNamee, David, and Georges Selim. 1999. The Next Step in Risk Management. *Internal Auditor* 56 (3):35.
- Morais, Georgina, and Isabel Martins. 2007. *Auditoria Interna – Função e Processo*. 3th ed. Lisboa: Áreas Editora.

- Moreira, José. 2006. Are Financing Needs a Constraint to Earnings Management? : Evidence for Private Portuguese Firms. Porto: Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Moyes, Glen, Lin Ping, and Raymond Landry Jr. 2005. Raise the Red Flag. *Internal Auditor* 62 (5):47-51.
- Mulford, Charles, and Eugene Comiskey. 2002. *The Financial Numbers Game – Detecting Creative Accounting Practices*. 1th ed. New York: John Wiley & Sons.
- Nurse, Donna Bailey. 2002. Silent Sleuths. *CA Magazine* 135 (5):20-23.
- Porter, Brenda. 1993. An Empirical Study of The Audit Expectation – Performance Gap. *Accounting and Business Research* 24 (93):49-68.
- Portuguesa, Assembleia da República. 1997. Autorização legislativa para a criação da Ordem dos Economistas. In *Lei nº 118/97*. Diário da República nº 263, I série – A de 13 de Novembro: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Assembleia da República. 2004. Estabelece o Estatuto do Administrador da Insolvência. In *Lei nº 32/2004*. Diário da República nº 171, I série – A de 22 de Julho: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Assembleia da República. 2008. Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. In *Lei nº 49/2008*. Diário da República nº 165, I série de 27 de Agosto: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Assembleia da República. 2008. Aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. In *Lei nº 52/2008*. Diário da República nº 166, I série – A de 28 de Agosto: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Assembleia da República. 2008. Aprova a orgânica da Polícia Judiciária. In *Lei nº 37/2008*. Diário da República nº 151, I série de 6 de Agosto: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Governo da República. 1998. Criação da Ordem dos Economistas. In *Decreto-Lei nº 174/98*. Diário da República nº 146, I série – A de 27 de Junho: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Governo da República. 1999. Aprova a Lei Orgânica da Polícia Judiciária. In *Decreto-Lei nº 275 – A/2000*. Diário da República nº 259 , I série – A de 9 de Novembro: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Governo da República. 1999. Aprova o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. In *Decreto-Lei nº 452/99*. Diário da República nº 258 , I série – A de 5 de Novembro: Imprensa Nacional Casa da Moeda.

- Portuguesa, Governo da República. 1999. Aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores de Contas. In *Decreto-Lei nº 487/99*. Diário da República nº 267, I série – A de 16 de Novembro: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Governo da República. 2000. Aprova a Lei Orgânica da Polícia Judiciária. In *Decreto-Lei nº 275 – A/2000*. Diário da República nº 259, suplemento, I série – A de 9 de Novembro: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Governo da República. 2002. Altera a Lei 21/2000 de 10 de Agosto que aprova a organização da investigação criminal. In *Decreto-Lei nº 305/2002*. Diário da República nº 288, I série – A de 13 de Dezembro: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Governo da República. 2002. Altera o Decreto-Lei nº 275-A/2000 de 9 de Novembro que aprova a orgânica da Polícia Judiciária. In *Decreto-Lei nº 304/2002*. Diário da República nº 288, I série – A de 13 de Dezembro: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Governo da República. 2003. Disciplina as condições de acesso e análise, em tempo real, da informação pertinente para a investigação dos crimes tributários pela Polícia Judiciária e pela administração tributária. In *Decreto-Lei nº 93/2003*. Diário da República nº 100, I série – A de 30 de Abril: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Governo da República. 2008. Alteração do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. In *Decreto-Lei nº 224/2008*. Diário da República nº 226, I série de 20 de Novembro: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Portuguesa, Governo da República. 2009. Estabelece as competências das unidades da Polícia Judiciária e o regime remuneratório dos seus dirigentes. In *Decreto-Lei nº 42/2009*. Diário da República nº 30, I série de 12 de Fevereiro: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Ramaswamy, Vinita. 2005. Corporate Governance and the Forensic Accountant. *CPA Journal* 75 (3):68-70.
- Ramaswamy, Vinita. 2007. New Frontiers: Training Forensic Accountants within The Accounting Program. *Journal of College Teaching & Learning* 4 (9):31-38.
- Rasmussen, Derk G., and Joseph L. Leauanae. 2004. Expert Witness Qualifications and Selection. *Journal of Financial Crime* 12 (2):165-171.
- Rezaee, Zabihollah. 2002. *Financial Statement Fraud – Prevention and Detection*. New York: John Wiley & Sons.

- Rezaee, Zabihollah, Gerald Lander, and Alan Reinstein. 1992. Forensic Accounting: Challenges and Opportunities. *Ohio CPA Journal* 51 (5):33-37.
- Rosen, L. S. 2006. Forensic Accounting: Where and When Headed? *Forum de RCC sur Ia juricomptabilité à T'ère post-Enron La juricomptabilité: quand mettre le cap dans queue direction?* 5 (2):257-264.
- Sá, António. 1996. *Perícia Contabil*. 2th ed. São Paulo: Atlas.
- Singleton, Tommie, Aaron Singleton, Jack Bologna, and Robert Lindquist. 2006. *Fraud Auditing and Forensic Accounting*. 3th ed. New Jersey: John Wiley & Sons.
- SITOC. 2009. Código Civil: Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (acedido em Junho).
- SITOC. 2009. Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas: Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (acedido em Junho).
- SITOC. 2009. Código Processo Civil: Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (acedido em Junho).
- Taborda, Daniel. 2002. Auditoria Forense. Tese de Mestrado em Contabilidade e Auditoria, Universidade Aberta, Coimbra.
- Thornhill, William. 1995. *Forensic accounting: How to Investigate Financial Fraud*. Burr Ridge, IL: Irwin Professional Publishing.
- Viana, Luís Filipe Cracel. 2005. Estrutura do Órgão de Administração e Reparos de Auditoria: O caso das empresas cotadas portuguesas. Dissertação de Mestrado em Ciências Empresariais Universidade do Porto, Porto.
- Vona, Leonard. 2008. *Fraud Risk Assessment – Building a Fraud Audit Program*. 1th ed. New Jersey: John Wiley & Sons.
- Walker, Paul L., William G. Shenkir, and Thomas L. Barton. 2003. ERM in practice. *Internal Auditor* 60 (4):51.
- Wallace, Pauline. 1992. The role of the Forensic Accountant. *Australian Accountant* 62 (1):46-49.
- Weil, Roman, Peter Frank, Christian Hughes, and Michael Wagner. 2007. *Litigation Services Handbook – The role of the financial expert*. 4th ed. Hoboken: John Wiley & Sons.
- Wells, Joseph. 2003. The Fraud Examiners. *Journal of Accountancy* 196 (4):76-80.

- Wells, Joseph T. 2005. New Approaches To Fraud Deterrence. *Business Credit* 107 (2):33-36.
- Willingham, J. 1975. Discussant's response to the relationship of auditing standards to the detection of fraud. *CPA Journal*:18-21.
- Wolf, Fran, James Tackett, and Gregory Claypool. 1999. Audit disaster futures: antidotes for the expectation gap? *Managerial Auditing Journal* 14 (9):468-478.
- Wolosky, Howerd W. 2004. Forensic Accounting to the Forefront. *Practical Accountant* 37 (2):22-28.

APÊNDICES

Apêndice 1

INQUÉRITO - ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA
<i>Inscrito nas Listas Oficiais</i>

I - CARACTERIZAÇÃO DO SEU PERFIL ACADÊMICO E PROFISSIONAL

1.1 Grau académico:

1 ☐ Bach /Licenciatura 2 ☐ Mestrado 3 ☐ Doutoramento

1.2 Área do Conhecimento

1 ☐ Economia /Gestão 2 ☐ Contabilidade /Auditoria 3 ☐ Direito
 4 ☐ Outra? Qual _____

1.3 Formação Profissional Complementar:

1 ☐ Finanças 2 ☐ Gestão Estratégica 3 ☐ Informática 4 ☐ Direito
 5 ☐ Ética /Deontologia 6 ☐ Fraude 7 ☐ Gestão do Risco
 8 ☐ Gestão de Crise 9 ☐ Psicologia /Rec. Humanos 10 ☐ Técnicas Investigação
 11 ☐ Outra(s)? Qual/Quais? _____

1.4 Experiência Profissional:

1.4.1 N° de anos de experiência profissional (total)

1 ☐ Até 5 anos 2 ☐ Entre 5 e 10 anos 3 ☐ Mais de 10 anos

1.4.2 N° de anos de experiência profissional como Administrador de Insolvência

1 ☐ Sem experiência * 2 ☐ Até 5 anos 3 ☐ Entre 5 e 10 anos 4 ☐ Mais de 10 anos

* Apenas inscrito nas listas oficiais /sem nomeações efectivas

1.5 Certificações Profissionais /Reconhecimentos Oficiais, além de Administrador de Insolvência

1 ☐ Técnico Oficial de Contas (TOC)
 2 ☐ Revisor Oficial de Contas (ROC)
 3 ☐ Advogado

II - PROCESSO DE CONCESSÃO DO ESTATUTO PROFISSIONAL

(Actualmente, Lei nº 32/2004 de 22 de Julho)

2.1 Relativamente aos requisitos de inscrição nas listas oficiais a que um Administrador de Insolvência está sujeito (art. 6º):

2.1.1 - O requisito "Experiência Profissional" é

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante

2.1.2 - O requisito "Exame de Admissão" é

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante

2.1.3 - O requisito "Idoneidade" é

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante

2.2 Quanto ao Requisito de inscrição "idoneidade", descrito no artº 9, como teve de o comprovar:

1 ☐ Cert. Registo Criminal 2 ☐ Carta(s) Recomendação 3 ☐ Ambas

2.3 A aquisição do seu estatuto de "Administrador de Insolvência" foi obtido por transição do regime anterior, Gestor e/ou Liquidatário Judicial ou foi no âmbito do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas em vigor actualmente ?

1 ☐ Anterior regime 2 ☐ Actual regime (CIRE)

Nota: Se respondeu "anterior regime" passe por favor à Parte III, caso contrário continue p.f

2.4 Caso a sua admissão tenha sido ao abrigo do actual CIRE, como considerou o Exame de Admissão quanto ao âmbito de conhecimentos exigido?

1 ☐ Muito abrangente 2 ☐ Abrangente 3 ☐ Pouco abrangente

2.5 Das áreas do conhecimento abaixo indicadas, assinale aquelas que foram objecto de inclusão no Exame.

- 1 ☐ Contabilidade e Fiscalidade
- 2 ☐ Auditoria Financeira
- 3 ☐ Técnicas Investigação Forense (ex: função de "Perito", caso de suspeita de Insolvência dolosa, etc.)
- 4 ☐ Direito - Processual Civil
- 5 ☐ Direito - Processual Criminal /Penal
- 6 ☐ Direito - Comercial, Sociedades e Insolvência
- 7 ☐ Ética e Deontologia Profissional

III - OPINIÃO - EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA

- 3.1 Entende que a função de Administrador de Insolvência está vocacionada para ambas as vertentes dos Processos de Insolvência no âmbito do CIRE - Liquidação e Recuperação de Empresas ?

1 ☐ Sim 2 ☐ Não

- 3.2 E na prática, em sua opinião, as nomeações ocorrem predominantemente para qual das vertentes ? (escolha apenas uma)

1 ☐ Liquidação /Falência de Empresas ? 2 ☐ Recuperação Empresas

- 3.3 Na função de Administrador de Insolvência, indique a importância das seguintes competências:

3.3.01 - Capacidade de gerir sob stress

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.02 - Habilidade para lidar com um grande volume de informação e/ou documentação

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.03 - Compreensão do mundo empresarial, dos negócios, seus processos e métodos

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.04 - Capacidade de gestão do tempo e sentido de urgência

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.05 - Capacidade de comunicar ideias teóricas e técnicas, com um significativo grau de dificuldade, numa linguagem acessível a pessoas de diferentes áreas do conhecimento.

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.06 - Formação académica avançada abrangendo diversas áreas do conhecimento

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.07 - Aptidão para o relacionamento pessoal

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.08 - Independência e objectividade

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.09 - Capacidade para ganhar reputação e credibilidade profissional

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.10 - Sentido de justiça e ética bastante apurados

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.11 - Agilidade e destreza de raciocínio

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.12 - Perseverança

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.13 - Intuição, curiosidade e senso comum

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.14 - Criatividade e capacidade de criar cenários paralelos, por vezes ilógicos

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.15 - Capacidade para se assumir como investigador, crítico e analítico

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4 Na sua função de Administrador de Insolvência, indique qual a importância das áreas do conhecimento abaixo indicadas no exercício da sua actividade.

3.4.01 - Direito da Insolvência e da Recuperação de Empresas, em particular o CIRE

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.02 - Contabilidade e Auditoria

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.03 - Gestão do Risco

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.04 - Finanças Empresariais

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.05 - Fraude

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.06 - Gestão Estratégica

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.07 - Psicologia e Gestão de Recursos Humanos

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.08 - Tecnologias de Informação

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.09 - Gestão de Crise

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.10 - Direito (natureza cível + criminal), em particular a sua componente processual

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.4.11 - Técnicas de Investigação (Contabilidade e Auditoria Forense)

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

- 3.5 Que tarefas ou funções considera que o Administrador de Insolvência está apto a desempenhar, para além daquelas que decorrem directamente dos Processos de Insolvência - Liquidação e Recuperação Empresas ?
(no âmbito de processos judiciais /âmbito forense)

1 ☐ Perito Judicial /Forense (em matérias contabilístico-financeiras)
 2 ☐ Perito /Investigador em casos de Fraude associados a Processos de Insolvência Culposa
 3 ☐ Apuramento de responsabilidade profissional em situações de eventual negligência;
 4 ☐ Litígios entre Sócios
 5 ☐ Processos entre uma Empresa e Entidades Externas com que se relaciona (Clientes, Fornecedores,etc.)
 6 ☐ Interpretação e/ou aplicação de princípios ou normativos na área da Contabilidade ou Auditoria Financeira;

- 3.6 No âmbito dos Processos de Insolvência, e no sentido de o Administrador de Insolvência avaliar qual o caminho a propor para a empresa visada, recuperação /viabilização ou liquidação /falência, considera que a análise da informação e relato financeiro, em especial dos elementos contabilísticos, assume um papel:

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco Importante

- 3.7 Para o Administrador de Insolvência concluir acerca da veracidade e fidedignidade dos elementos contabilísticos com que é confrontado, que técnicas ou metodologias de análise lhe parecem mais adequadas? A Auditoria Financeira tradicional, idêntica à que é desenvolvida numa Revisão Oficial de Contas?

1 ☐ sim 2 ☐ Não, é necessário uma análise /metodologia mais abrangente

- 3.8 Para o Administrador de Insolvência concluir se uma Insolvência é Fortuita ou Culposa (Dolo ou Culpa Grave), o âmbito da actual Auditoria Financeira, idêntica à que é desenvolvida numa Revisão Oficial de Contas, é suficiente? Consegue, por si só, qualificar o tipo de Insolvência ?

1 ☐ sim 2 ☐ Não, é necessário uma análise /metodologia mais abrangente

- 3.9 No caso de Insolvência Dolosa ou com Culpa Grave, considera que a Fraude que é cometida no seio empresarial é uma das suas causas:

1 ☐ Mais frequentes 2 ☐ Frequentes 3 ☐ Pouco frequentes 4 ☐ Não tenho opinião

Nota: Se respondeu "não tenho opinião", passe por favor à questão 3.11

- 3.10 No âmbito das Insolvências Dolosas ou com Culpa Grave, no caso da presença de Fraude Empresarial, qual dos seguintes tipos de Fraude acha que é o mais comum ?

- 1 ☐ Apropriação indevida e abusiva de Activos (Dinheiro e/ou outros activos)
 2 ☐ Corrupção
 3 ☐ Prestação de Contas /Demonstrações Financeiras fraudulentas

Nota: Apropriação de Activos - Qualquer esquema que envolva o furto ou desvio de activos de uma Empresa /Organização
Corrupção - Qualquer esquema em que uma pessoa usa o seu posto de trabalho ou a sua influência dentro da Empresa / Organização para obter um benefício não autorizado e contrário à sua função e respectivos deveres.
Relato Financeiro Fraudulento - Falsificação intencional do Relato Financeiro de uma Empresa /Organização

- 3.11 Entende que o Relatório, a qualificação da Insolvência e o Plano de Insolvência, se aplicável, apresentado pelo Administrador de Insolvência ao Tribunal, Comissão de Credores e eventualmente ao Ministério Público, tem de atender à linguagem usada, sobretudo em matérias contabilístico-financeiras? Ou seja, será que o relato e/ou propostas apresentadas por este profissional em domínio contabilístico-financeiro necessitam de adaptar a sua linguagem para melhor análise e julgamento dos interlocutores, em ambiente judicial /forense?

- 1 ☐ sim 2 ☐ Não

- 3.12 Para o seu desempenho profissional, o Administrador de Insolvência tem como quadro de referência apenas o Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE) e o Estatuto Profissional do Administrador de Insolvência. Ou seja, para o seu desempenho profissional, o Administrador de Insolvência não tem normas, directrizes ou práticas profissionais recomendadas por Entidade competente, tendo de usar na sua actividade referências normativas próprias das áreas do conhecimento que usa no seu trabalho (Ex: provenientes da Contabilidade e Auditoria).

- 1 ☐ Concordo plenamente 2 ☐ Concordo 3 ☐ Não concordo

IV - EXPERIÊNCIA - NOMEAÇÕES EFECTIVAS EM PROCESSOS JUDICIAIS

- 4.01 Já foi alguma vez nomeado efectivamente em algum processo de Insolvência em sede do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo DL 53/2004 ?

- 1 ☐ sim 2 ☐ Não

Nota: Se respondeu "não", o seu inquérito termina aqui, caso contrário continue p.f.

- 4.02 Na elaboração do Relatório previsto no artº 155, em particular na análise prevista na alínea b) do nº 1, "A análise do estado da contabilidade do devedor e a sua opinião sobre os documentos de prestação de contas e de informação financeira...", que metodologia e/ou técnicas usou ?

- 1 ☐ Auditoria Financeira, idêntica à Revisão Oficial de Contas
 2 ☐ Técnicas de Auditoria e/ou Investigação + abrangentes que as usadas numa Revisão Oficial de Contas
 3 ☐ Análise(s) no âmbito das Finanças Empresariais
 4 ☐ Outra(s). Qual ou quais ? _____

- 4.03 Ainda no que respeita à mesma análise, referida no ponto anterior (art. 155º, n.º 1 al. b)), os elementos contabilísticos e de prestação de contas que suportaram a apresentação da Empresa à Insolvência, ou seja, a apresentação da Petição Inicial prevista no art.º 23 e seguintes do CIRE, espelhavam uma situação económico-financeira degradada ?

- 1 ☐ Sim, sem dúvida
 2 ☐ Sim, embora complementando com informação extra-contabilística apresentada cumulativamente
 3 ☐ Não, a justificação de uma situação económico-financeira degradada apenas foi efectivamente evidenciada pela leitura e análise de outros elementos /documentos de natureza extra-contabilística.

Nota: Se respondeu "não", continue p.f. ; caso contrário passe directamente à questão 4.06

- 4.04 Não sendo perceptível uma situação económico-financeira degradada nos elementos contabilísticos apresentados pela Empresa Insolvente, no ano de referência na apresentação da Petição Inicial ou nos anos imediatamente anteriores, no seu entender:

- 1 ☐ Os dados contabilístico-financeiros apresentados foram intencionalmente, sujeitos a "contabilidade criativa"
 2 ☐ Os dados contabilístico-financeiros apresentados não refletem a situação verdadeira em virtude de erro e/ou má aplicação, não intencional, nas normas e procedimentos contabilísticos

- 4.05 Não sendo perceptível uma situação económico-financeira degradada nos elementos contabilísticos apresentados pela Empresa apresentada à Insolvência, por ter sido intencionalmente operada "contabilidade criativa" nas Demonstrações Financeiras do ano em causa ou anos imediatamente anteriores, no seu entender, é devido:

- 1 ☐ Tentativa de proteger a empresa do estigma social associado a um processo Falência /Insolvência
 2 ☐ Tentar evitar que a Banca reduza o apoio /financiamento em curso, por acréscimo de risco
 3 ☐ Tentativa, por parte da Gestão, de ocultar uma situação delicada aos Sócios e/ou colaboradores da Empresa
 4 ☐ Outra(s). Qual ou quais ? _____

- 4.06 Em processos judiciais que tenha sido nomeado fora do âmbito das Insolvências, indique em que qualidade(s) o fez:

- 1 ☐ Testemunha
 2 ☐ Perito de uma das partes do processo
 3 ☐ Perito Independente

Nota: Caso tenha sido confrontado com um processo de Insolvência Dolosa ou com Culpa Grave, causado por Fraude, responda p.f. a uma última questão (4.07).

- 4.07 O processo de Insolvência Dolosa ou com Culpa Grave, causado por Fraude, com que foi confrontado teve consequências criminais ?

- 1 ☐ sim 2 ☐ Não

Apêndice 2

INQUERITO - AUDITOR INTERNO

Membros Efectivos do Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI)

I - CARACTERIZAÇÃO DO SEU PERFIL ACADÉMICO E PROFISSIONAL

1.1 Grau académico:

1 ☐ Bach. /Licenciatura 2 ☐ Mestrado 3 ☐ Doutoramento

1.2 Grau académico - Área(s) do Conhecimento(s)

1 ☐ Economia /Gestão 2 ☐ Contabilidade 3 ☐ Auditoria 4 ☐ Informática
5 ☐ Direito 6 ☐ Outra? Qual _____

1.3 Formação Profissional Complementar:

1 ☐ Gestão do Risco 2 ☐ Governance 3 ☐ Informática 4 ☐ Direito
5 ☐ Ética /Deontologia 6 ☐ Fraude 7 ☐ Técnicas de Investigação
8 ☐ Psicologia /Rec.Hum. 9 ☐ Outra (s)? _____

1.4 Experiência Profissional:

1.4.1 N° de anos de experiência profissional (total)

1 ☐ Até 5 anos 2 ☐ Entre 5 e 10 anos 3 ☐ Mais de 10 anos

1.4.2 N° de anos de experiência profissional como Auditor Interno

1 ☐ Até 5 anos 2 ☐ Entre 5 e 10 anos 3 ☐ Mais de 10 anos

1.5 Das certificações profissionais abaixo indicadas, se aplicável, indique aquela(s) que possui.

1 ☐ Auditoria Interna (CIA)
2 ☐ Auditoria em Sistemas de Informação (CISA)
3 ☐ Control Self-Assessment (CCSA)
4 ☐ Auditoria Externa (ROC)
5 ☐ Contabilidade (TOC)

II - PROCESSO DE CONCESSÃO DO ESTATUTO PROFISSIONAL

- 2.1 A admissão como membro efectivo do Instituto Português de Auditores Internos (IPAI) pressupõe o exercício da profissão de Auditor Interno de forma directa, como colaborador efectivo de uma estrutura de Auditoria Interna, de análise de risco ou de controlo interno de uma Empresa /Organização/Instituição.

À data de admissão como membro efectivo do IPAI,

- 2.1.1 - qual o nível hierárquico da função que ocupava ?

- 1 ☐ Auditor staff /Junior
 2 ☐ Auditor Sénior
 3 ☐ Direcção de Auditoria
 4 ☐ Comissão de Auditoria ou Supervisão

- 2.1.2 - quantos anos de experiência acumulava na função (Auditoria Interna) ?

- 1 ☐ Até 3 anos 2 ☐ Entre 3 e 7 anos 3 ☐ Entre 7 e 10 anos 4 ☐ Mais de 10 anos

- 2.1.3 - a adopção da estrutura conceptual do IIA - *Institute of Internal Auditing* (código de ética, normas internacionais para a prática de Auditoria Interna e práticas recomendadas) foi-lhe recomendada pelo IPAI ?

- 1 ☐ Sim 2 ☐ Não

Nota: Se, além de membro efectivo, é certificado (CIA) responda ao ponto 2.2 e 2.3, caso contrário passe à parte III

- 2.2 Para o acesso à profissão de Auditor Interno certificado (CIA), o *Institute of Internal Auditors (IIA)*, prevê um extenso exame de admissão, cujo interlocutor em Portugal é o IPAI. Este exame, no seu entender,

- 2.2.1 - quanto ao grau de exigência é:

- 1 ☐ Muito exigente 2 ☐ Exigente 3 ☐ Pouco Exigente

- 2.2.2 - quanto à amplitude de conhecimentos exigidos é:

- 1 ☐ Muito abrangente 2 ☐ Abrangente 3 ☐ Pouco abrangente

- 2.2.3 - que áreas do conhecimento abrangem ? Assinale aquelas que foram objecto de inclusão no Exame.

- 1 ☐ Código Ética emanado pelo *Institute of Internal Audit*
 2 ☐ Normas e práticas Internacionais p/ Auditoria Interna emanadas pelo IIA
 3 ☐ Papel e responsabilidades do Auditor Interno
 4 ☐ Governo Corporativo (*Corporate Governance*)
 5 ☐ Gestão do Risco (*Enterprise Risk Management* - ERM)
 6 ☐ Prevenção e detecção da Fraude
 7 ☐ Contabilidade Financeira e de Gestão
 8 ☐ Tecnologias de Informação
 9 ☐ Direito e/ou Envolvente legal e regulamentar
 10 ☐ Processos e envolvente dos negócios
 11 ☐ Comportamento Organizacional

- 2.3 A aplicação de sanções disciplinares por parte do *Institute of Internal Auditors (IIA)*, aos membros que não cumpram o seu Código de Ética, seus princípios básicos e regras de conduta, reflecte a grande importância que lhe é dada no desempenho profissional da Auditoria Interna.
- 1 ☐ Concordo plenamente 2 ☐ Concordo 3 ☐ Não concordo

III - OPINIÃO - EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AUDITOR INTERNO

- 3.1 A actividade de Auditoria Interna tem vindo a alargar o seu âmbito, abrangendo mais recentemente, além do Controlo Interno, a Gestão do Risco e os processos de Governance. Papel reforçado, sobretudo, após os escândalos financeiros que deram origem, nomeadamente, à Lei Sarbanes-Oxley nos EUA em 2002.
- 1 ☐ Concordo plenamente 2 ☐ Concordo 3 ☐ Não concordo
- 3.2 Na função de Auditor Interno, indique a importância das seguintes competências:
- 3.2.01 - Capacidade de sensibilização e promoção da Auditoria Interna dentro da Organização
- 1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião
- 3.2.02 - Habilidade para lidar com um grande volume de informação e/ou documentação
- 1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião
- 3.2.03 - Compreensão do mundo empresarial, dos negócios, seus processos e métodos
- 1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião
- 3.2.04 - Capacidade de gestão do tempo e sentido de urgência
- 1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião
- 3.2.05 - Capacidade de comunicar ideias teóricas e técnicas, com um significativo grau de dificuldade, numa linguagem acessível a pessoas de diferentes áreas do conhecimento.
- 1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião
- 3.2.06 - Formação académica avançada abrangendo diversas áreas do conhecimento
- 1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião
- 3.2.07 - Aptidão para o relacionamento pessoal
- 1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião
- 3.2.08 - Independência e objectividade
- 1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião
- 3.2.09 - Capacidade para ganhar reputação e credibilidade profissional
- 1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.2.10 - Sentido de justiça e ética bastante apurados

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.2.11 - Agilidade e destreza de raciocínio

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.2.12 - Perseverança

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.2.13 - Intuição, curiosidade e senso comum

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.2.14 - Criatividade e capacidade p/ criar cenários paralelos, por vezes ilógicos

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.2.15 - Capacidade para se assumir como investigador, crítico e analítico

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3 Na função de Auditor Interno, indique qual a importância das áreas do conhecimento abaixo indicadas no exercício da sua actividade.

3.3.01 - Referenciais a nível profissional (Códigos de ética, normas para a prática da Auditoria Interna, práticas recomendadas, *frameworks* a nível internacional, etc.)

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.02 - Contabilidade e Auditoria

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.03 - Gestão do Risco, em particular o *ERM - Enterprise Risk Management*

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.04 - Finanças Empresariais

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.05 - Fraude

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.06 - *Corporate Governance*

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.07 - Psicologia e Gestão de Recursos Humanos

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.08 - Tecnologias de Informação

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.09 - Direito, em particular processual de natureza civil

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.10 - Direito, em particular processual de natureza criminal

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

3.3.11 - Técnicas de Investigação (Contabilidade e Auditoria Forense)

1 ☐ Muito importante 2 ☐ Importante 3 ☐ Pouco importante 4 ☐ Não tenho opinião

- 3.4 O Relatório de 2006 da *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* nos EUA - *Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse* - indica a "denúncia" (*Whistleblowing*), por vezes anónima, como o melhor meio de detecção da fraude. Em Portugal, pensa que a conclusão seria idêntica ?

1 ☐ Sim 2 ☐ Não

- 3.5 No que respeita à Fraude, a Auditoria Interna está vocacionada para que óptica(s) :

1 ☐ Prevenção e dissuasão da Fraude
 2 ☐ Detecção da Fraude
 3 ☐ Acções de Inspeção (forense) sob suspeita ou para análise da extensão de Fraude já conhecida
 4 ☐ Todas as anteriores

- 3.6 Em relação à Fraude, a Auditoria Interna é mais eficaz:

1 ☐ No desenrolar do trabalho normal, com carácter de continuidade e sistemático, do Auditor
 2 ☐ Numa postura de investigação, como resposta, por exemplo, a uma denúncia ou suspeita
 3 ☐ A eficácia é idêntica em ambas

- 3.7 Qual o grau de eficácia da Auditoria Interna em relação aos seguintes objectivos:

3.7.1 - Na óptica da prevenção da Fraude

1 ☐ Muito eficaz 2 ☐ Eficaz 3 ☐ Pouco eficaz 4 ☐ Não tenho opinião

3.7.2 - Na óptica da detecção da Fraude

1 ☐ Muito eficaz 2 ☐ Eficaz 3 ☐ Pouco eficaz 4 ☐ Não tenho opinião

3.7.3 - Na óptica da investigação (forense) da fraude, baseado em suspeita, denúncia, etc.

- 1 ☐ Muito eficaz 2 ☐ Eficaz 3 ☐ Pouco eficaz 4 ☐ Não tenho opinião

3.8 Em relação à Fraude o grau de eficácia da Auditoria Interna após a sua nova definição e alargamento de âmbito verificado a partir do ano de 1999, contemplando, além do Controlo Interno, a Gestão do Risco e processos de *Governance*,

- 1 ☐ Melhorou substancialmente
2 ☐ Melhorou
3 ☐ As alterações não tiveram repercussão directa no combate à fraude

3.9 Na Gestão de Fraude, pensa que a responsabilidade pela sua prevenção e detecção, quer seja numa base normal, de regularidade quer seja numa postura de investigação, como resposta a uma suspeita, denúncia, etc., deve ser partilhada por várias classes de profissionais ?

- 1 ☐ Sim, sendo estes profissionais provenientes de várias áreas do conhecimento
2 ☐ Sim, sendo estes profissionais provenientes de 1 área do conhecimento ou áreas afins
3 ☐ Não, deverá ser unificada apenas numa classe profissional polivalente, com formação académica avançada que inclua conhecimentos e experiência em diversas domínios.

3.10 Comparativamente com a Auditoria Externa, no âmbito de uma Revisão Oficial de Contas, considera que a Auditoria Interna, no combate à Fraude, é:

- 1 ☐ Muito mais eficaz
2 ☐ Mais eficaz
3 ☐ Idêntica
4 ☐ Menos Eficaz
5 ☐ Muito menos eficaz

IV - EXPERIÊNCIA EFECTIVA COMO AUDITOR INTERNO

4.1 Qual ou quais referências (*frameworks*) abaixo indicadas, influenciam actualmente a sua actividade de Auditoria Interna, na sequência da nova definição e alargamento de âmbito que tem vindo a verificar-se a partir de 1999 ?

- 1 ☐ IIA (*The Institute of Internal Auditing*) - *Professional Practices Framework*
2 ☐ COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*)
3 ☐ Lei Sarbanes-Oxley, em especial a sua secção 404
4 ☐ COBIT (*Control Objectives for Information and related Technology*) , recomendado pelo ISACA
(*Information Systems Audit and Control Foundation*)
5 ☐ Outro(s). Qual ? _____

4.2 No desempenho da sua função de Auditor Interno, mais concretamente na identificação e avaliação do risco de suporte ao planeamento da Auditoria e dos controlos a implementar e monitorizar, já constatou alguma vez um **risco elevado de Fraude**?

- 1 ☐ Sim 2 ☐ Não

Nota: Se respondeu " Sim ", passe à questão seguinte, caso contrário avance para a questão 4.4

4.3 Um risco elevado de Fraude, de acordo com a sua experiência, pode ser minimizado pela Auditoria Interna:

- 1 ☐ Com uma garantia muito elevada
 2 ☐ Com uma garantia elevada
 3 ☐ Com uma garantia razoável
 4 ☐ Não há garantia

4.4 De acordo com a sua experiência como Auditor Interno, já foi confrontado, pelo menos uma vez, com uma situação real de Fraude ?

- 1 ☐ Sim 2 ☐ Não

Nota: Se respondeu " Sim ", passe às questões seguintes, caso contrário o questionário termina aqui

4.5 Qual ou quais os tipos de Fraude com que foi confrontado ?

- 1 ☐ Apropriação de Activos (dinheiro e/ou outros activos)
 2 ☐ Corrupção
 3 ☐ Demonstrações Financeiras /Relato Financeiro fraudulento (alterado intencionalmente)

Nota: Apropriação de Activos - Qualquer esquema que envolva o furto ou desvio de activos de uma Empresa /Organização

Corrupção - Qualquer esquema em que uma pessoa usa o seu posto de trabalho ou a sua influência dentro da Empresa / Organização para obter um benefício não autorizado e contrário à sua função e respectivos deveres.

Relato Financeiro Fraudulento - Falsificação intencional do Relato Financeiro de uma Empresa /Organização

4.6 A Fraude(s) com que foi confrontado:

- 1 ☐ Decorreu do processo normal de Auditoria Interna
 2 ☐ Foi no âmbito, de uma investigação sob suspeita, denúncia ou com o objectivo de avaliar o âmbito /extensão de uma Fraude já conhecida.

4.7 A Fraude com que foi confrontado, teve como consequência algum processo judicial ?

- 1 ☐ Sim, (Proc. Cível) 2 ☐ Sim, (Proc. Criminal) 3 ☐ Não



EDIÇÕES
HÚMUS